

UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL
ÁREA DO CONHECIMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

JÉSSICA SANTOS VARGAS

**IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA: UM ESTUDO COMPARATIVO ENTRE
BRASIL, ARGENTINA E ESTADOS UNIDOS**

CAXIAS DO SUL

2017

JÉSSICA SANTOS VARGAS

**IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA: UM ESTUDO COMPARATIVO ENTRE
BRASIL, ARGENTINA E ESTADOS UNIDOS**

Monografia apresentada como requisito
para a obtenção do Grau de Bacharel em
Ciências Contábeis da Universidade de
Caxias do Sul

Orientador TCC I: Prof. Me. Eduardo
Tomedi Leites
Orientador TCC II: Prof. Dr. Alex Eckert

CAXIAS DO SUL

2017

JÉSSICA SANTOS VARGAS

**IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA: UM ESTUDO COMPARATIVO ENTRE
BRASIL, ARGENTINA E ESTADOS UNIDOS**

Monografia apresentada como requisito
para a obtenção do Grau de Bacharel em
Ciências Contábeis da Universidade de
Caxias do Sul

Orientador TCC I: Prof. Me. Eduardo
Tomedi Leites
Orientador TCC II: Prof. Dr. Alex Eckert

Aprovado (a) em ____/____/____

Banca Examinadora:

Presidente

Prof. Dr. Alex Eckert
Universidade de Caxias do Sul - UCS

Examinadores:

Prof^a. Dra. Marlei Salete Mecca
Universidade de Caxias do Sul - UCS

Prof. José Alberto Momoli
Universidade de Caxias do Sul – UCS

Dedico à minha família e a todos àqueles que de alguma forma me incentivaram e contribuíram para que eu chegasse até esta etapa da minha vida.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, por ter me dado forças para superar todas as dificuldades, aos meus pais pelo amor e incentivo e ao meu namorado Robson por trazer leveza e harmonia aos meus dias. Obrigada minha irmã Juliana, que com todas as suas limitações, me ensinou a ser mais forte e persistente.

Em especial, agradeço ao meu orientador Dr. Alex Eckert pela valiosa contribuição para elaboração deste trabalho, e ao Professor Eduardo Leites pelo apoio e confiança. Agradeço também à Universidade por me proporcionar conhecimento e me fazer crescer como pessoa.

À minha família, amigos, professores e todos aqueles que fizeram parte da minha formação, expresso meus agradecimentos, todos são muito especiais na minha vida.

“A mudança não virá se esperarmos por outra pessoa ou outros tempos. Nós somos aqueles por quem estávamos esperando. Nós somos a mudança que procuramos.”

Barack Obama

RESUMO

A tributação sobre a Renda é uma das mais relevantes fontes de receita da administração tributária dos países e o IRPF, por ser um imposto direto e progressivo, tem grande potencial para reduzir a desigualdade na arrecadação. Este trabalho objetiva apontar as principais semelhanças e diferenças envolvendo o IRPF no Brasil, na Argentina e nos Estados Unidos. A comparação da sistemática de aplicação deste imposto nos países com diferentes contextos econômicos e tributários permite reavaliar as escalas e alíquotas do IRPF praticadas atualmente. Trata-se de um estudo com delineamento de pesquisa bibliográfica e abordagem qualitativa. O resultado revela que o Brasil e a Argentina, que são países subdesenvolvidos, concentram a sua tributação sobre o consumo, enquanto o IRPF é pouco expressivo na arrecadação. No período de 2011 a 2015 o PIB destes dois países demonstrou oscilações na economia, enquanto houve aumento gradual da receita do IRPF. Já os Estados Unidos, estabelecido como maior potência mundial, apresenta-se com a tributação voltada sobre a Renda, sendo o IRPF o principal imposto do país. No mesmo período estudado, os Estados Unidos demonstraram crescimento acentuado do PIB e aumento moderado na arrecadação do IRPF, evidenciando uma correlação destas variáveis. Em relação ao impacto do IRPF para o contribuinte na função de Contador, observa-se que a Argentina, com a menor economia, é o país que mais onera este profissional através do IRPF. Já o Brasil apresenta a menor carga deste imposto para o Contador, porém a sua remuneração média, apesar de ser a menor dentre os países analisados, atinge a última faixa da tabela do IRPF, revelando a necessidade de ajustes nas escalas e alíquotas a fim de buscar maior eficiência na tributação e na arrecadação.

Palavras-chave: IRPF. Tributação. PIB. Contador. Renda. Brasil. Argentina. Estados Unidos. Alíquotas. Salário. Economia.

LISTA DE FIGURAS

| | |
|--|----|
| Figura 1 – Brasil: Categoria “Produção e Circulação” | 55 |
| Figura 2 – Brasil: Categoria “Renda” | 57 |
| Figura 3 – Brasil: Categoria “Propriedade” | 57 |
| Figura 4 – Brasil: Categoria “Outros” | 58 |
| Figura 5 – Arrecadação por categoria no Brasil | 59 |
| Figura 6 – A representatividade do IRPF no Brasil | 60 |
| Figura 7 – Argentina: Categoria “Produção e Circulação” | 62 |
| Figura 8 – Argentina: Categoria “Renda” | 63 |
| Figura 9 – Argentina: Categoria “Propriedade” | 64 |
| Figura 10 – Argentina: Categoria “Outros” | 64 |
| Figura 11 – Arrecadação por categoria na Argentina..... | 65 |
| Figura 12 – A representatividade do IRPF na Argentina | 66 |
| Figura 13 – Estados Unidos: Impostos sobre Vendas..... | 68 |
| Figura 14 – Estados Unidos: Categoria “Renda” | 69 |
| Figura 15 – Estados Unidos: Categoria “Propriedade” | 69 |
| Figura 16 – Estados Unidos: Categoria “Outros” | 70 |
| Figura 17 – Arrecadação por categoria nos Estados Unidos | 71 |
| Figura 18 – A representatividade do IRPF nos Estados Unidos..... | 72 |
| Figura 19 – A representatividade do IRPF e dos tributos..... | 75 |
| Figura 20 – A evolução do PIB e a arrecadação do IRPF no Brasil 2011-2015..... | 79 |
| Figura 21 – A representatividade do IRPF em relação ao PIB no Brasil | 80 |
| Figura 22 – A evolução do PIB e a arrecadação o IRPF na Argentina 2011-2015 ... | 83 |
| Figura 23 – A representatividade do IRPF em relação ao PIB na Argentina..... | 83 |
| Figura 24 – A evolução do PIB e a arrecadação do IRPF nos Estados Unidos 2011-2015 | 86 |
| Figura 25 – A representatividade do IRPF em relação ao PIB nos Estados Unidos . | 87 |
| Figura 26 – Representatividade das categorias tributárias do Brasil e da Argentina | 95 |
| Figura 27 – Representatividade das categorias tributárias nos Estados Unidos..... | 96 |
| Figura 28 – Impacto do IRPF para o Contador no Brasil, na Argentina e nos Estados Unidos | 97 |

LISTA DE QUADROS

| | |
|---|----|
| Quadro 1 – Repartições e competências tributárias dos impostos..... | 22 |
| Quadro 2 – Esquema de cálculo do IRPF na Argentina..... | 41 |

LISTA DE TABELAS

| | |
|--|----|
| Tabela 1 – Alíquotas de incidência mensal do IRPF no Brasil | 38 |
| Tabela 2 – Alíquotas de incidência anual do IRPF no Brasil | 38 |
| Tabela 3 – Deduções pessoais na Argentina até 2016 | 40 |
| Tabela 4 – Alíquotas de incidência anual do IRPF na Argentina até 2016..... | 42 |
| Tabela 5 – Alíquotas de incidência anual do IRPF na Argentina a partir de 2017..... | 43 |
| Tabela 6 – Deduções pessoais na Argentina a partir de 2017 | 43 |
| Tabela 7 – Isenções pessoais nos Estados Unidos em 2016 | 47 |
| Tabela 8 – Dedução padrão nos Estados Unidos em 2016 | 47 |
| Tabela 9 – Alíquotas de incidência anual do IRPF nos Estados Unidos: Modalidade Solteiro | 48 |
| Tabela 10 – Alíquotas de incidência anual do IRPF nos Estados Unidos: Modalidade Casais que declaram conjuntamente ou viúvos(as) de fato | 48 |
| Tabela 11 – Alíquotas de incidência anual do IRPF nos Estados Unidos: Modalidade Casais que declaram separadamente | 48 |
| Tabela 12 – Alíquotas de incidência anual do IRPF nos Estados Unidos: Modalidade Chefe de Família | 49 |
| Tabela 13 – Arrecadação de Tributos no Brasil | 54 |
| Tabela 14 – Arrecadação de Tributos na Argentina | 61 |
| Tabela 15 – Arrecadação de Tributos nos Estados Unidos | 67 |
| Tabela 16 – Arrecadação por categoria | 72 |
| Tabela 17 – Arrecadação sobre a Renda..... | 74 |
| Tabela 18 – Evolução do PIB no Brasil 2011-2015 | 77 |
| Tabela 19 – Arrecadação do IRPF no Brasil 2011-2015 | 78 |
| Tabela 20 – Evolução do PIB na Argentina 2011-2015..... | 81 |
| Tabela 21 – Arrecadação do IRPF na Argentina 2011-2015..... | 82 |
| Tabela 22 – Evolução do PIB nos Estados Unidos 2011-2015 | 84 |
| Tabela 23 – Arrecadação do IRPF nos Estados Unidos 2011-2015 | 85 |
| Tabela 24 – Evolução do PIB 2011-2015 | 87 |
| Tabela 25 – Arrecadação do IRPF 2011-2015 | 88 |
| Tabela 26 – Salário anual e IRPF do Contador no Brasil..... | 91 |
| Tabela 27 – Salário anual e IRPF do Contador na Argentina..... | 91 |
| Tabela 28 – Salário anual e IRPF do Contador nos Estados Unidos | 93 |

| | |
|---|----|
| Tabela 29 – Salário anual e carga do IRPF do Contador em US\$ | 94 |
| Tabela 30 – Comparativo geral do IRPF | 98 |

LISTA DE SIGLAS

| | |
|----------|---|
| ACSP - | Associação Comercial de São Paulo |
| ADVFN - | Advanced Financial network |
| AFIP - | Administración Federal de Ingresos Públicos |
| AGI - | Adjusted Gross Income |
| ARBA - | Agencia de Recaudación de Buenos Aires |
| BCB - | Banco Central do Brasil |
| CEPAL - | Comissão Econômica para a América Latina |
| CF – | Constituição Federal |
| CIDE - | Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico |
| CNBC - | Consumer News and Business Channel |
| CNN - | Cable News Network |
| COFINS - | Contribuição para Financiamento da Seguridade Social |
| CONFAZ - | Conselho Nacional de Política Fazendária |
| CPA - | Certified Public Accountant |
| CRC - | Conselho Regional de Contabilidade |
| CSLL - | Contribuição Social sobre o Lucro Líquido |
| CTN – | Código Tributário Nacional |
| DIRPF - | Declaração do Imposto de Renda da Pessoa Física |
| EUA - | Estados Unidos da América |
| FACESP - | Federação das Associações Comerciais do Estado de São Paulo |
| FACPCE - | Federación Argentina de Consejos Profesionales de Ciencias Económicas |
| FAO - | Organización de las Naciones Unidas para la Alimentación y la Agricultura |
| FED - | Federal Reserve System |
| GDP - | Gross Domestic Product |
| IBGE - | Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística |
| IBPT - | Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário |
| ICMS - | Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços |
| IE - | Imposto sobre Exportação |
| IGF - | Imposto sobre Grandes Fortunas |
| II - | Imposto sobre Importação |

| | |
|------------|--|
| INDEC - | Instituto Nacional de Estatística e Censos |
| IOF - | Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio, Seguro e operações com títulos e valores mobiliários |
| IPC - | Índice de Preços ao Consumidor |
| IPCA - | Índice de Preços ao Consumidor Amplo |
| IPEADATA - | Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada |
| IPI - | Imposto sobre Produtos Industrializados |
| IPTU- | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana |
| IPVA - | Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores |
| IR – | Imposto de Renda |
| IRC - | Internal Revenue Code |
| IRPF – | Imposto de Renda Pessoa Física |
| IRPJ - | Imposto de Renda Pessoa Jurídica |
| IRS - | Internal Revenue Service |
| ISSQN - | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza |
| ITBI - | Imposto de Transmissão de Bens Imóveis Inter-Vivos |
| ITCMD - | Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação |
| ITR - | Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural |
| IVA - | Imposto sobre o Valor Agregado |
| MAED - | Multa por Atraso na Entrega da Declaração |
| MECON - | Ministerio de Hacienda y Finanzas Públicas |
| MPAS - | Ministério da Previdência Social |
| OASDI - | Old-Age, Survivors and Disability Insurance Program |
| OECD - | The Organisation for Economic Cooperation and Development |
| PASEP - | Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público |
| PEP - | The Personal Exemption Phaseout |
| PIB – | Produto Interno Bruto |
| PIS - | Programa de Integração Social |
| PSS - | Plano de Seguridade do Servidor |
| PWC - | Price Waterhouse Coopers |
| RIR – | Regulamento do Imposto de Renda |
| SSA - | Social Security Administration |
| RFB – | Receita Federal do Brasil |
| STF - | Supremo Tribunal Federal |

STJ - Superior Tribunal de Justiça
STN - Secretaria do Tesouro Nacional

SUMÁRIO

| | | |
|-----------|--|-----------|
| 1. | INTRODUÇÃO | 16 |
| 1.1 | CONTEXTUALIZAÇÃO DO ESTUDO | 16 |
| 1.2 | TEMA E PROBLEMA DE PESQUISA | 17 |
| 1.3 | HIPÓTESES OU PROPOSIÇÕES | 18 |
| 1.4 | OBJETIVOS | 19 |
| 1.4.1 | Objetivo geral..... | 19 |
| 1.4.2 | Objetivos específicos..... | 19 |
| 1.5 | ESTRUTURA DO ESTUDO | 19 |
| 2. | REFERENCIAL TEÓRICO..... | 21 |
| 2.1 | ASPECTOS TEÓRICOS DA TRIBUTAÇÃO | 21 |
| 2.2 | TRIBUTAÇÃO DIRETA X TRIBUTAÇÃO INDIRETA | 26 |
| 2.3 | PRINCÍPIOS TRIBUTÁRIOS..... | 28 |
| 2.4 | O IRPF NO BRASIL | 32 |
| 2.4.1 | Rendimentos tributáveis..... | 34 |
| 2.4.2 | Ganhos de capital..... | 36 |
| 2.4.3 | Deduções | 37 |
| 2.4.4 | Alíquotas | 38 |
| 2.5 | O IRPF NA ARGENTINA..... | 39 |
| 2.5.1 | Rendimentos tributáveis..... | 39 |
| 2.5.2 | Deduções | 40 |
| 2.5.3 | Alíquotas | 41 |
| 2.5.4 | Alterações do IRPF na Argentina..... | 42 |
| 2.6 | O IRPF NOS ESTADOS UNIDOS..... | 44 |
| 2.6.1 | Rendimentos tributáveis..... | 45 |
| 2.6.2 | Isenções e deduções..... | 46 |
| 2.6.3 | Alíquotas | 48 |
| 2.6.4 | Alterações do IRPF nos Estados Unidos | 49 |
| 3. | METODOLOGIA | 51 |
| 3.1 | DELINEAMENTO DA PESQUISA..... | 51 |
| 3.2 | PROCEDIMENTO DE COLETA E ANÁLISE DOS DADOS | 52 |
| 4. | ESTUDO COMPARATIVO DO IRPF | 53 |

| | | |
|-------|---|-----|
| 4.1 | A REPRESENTATIVIDADE DO IRPF NA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA | 53 |
| 4.1.1 | Os tributos e a representatividade do IRPF no Brasil | 53 |
| 4.1.2 | Os tributos e a representatividade do IRPF na Argentina | 60 |
| 4.1.3 | Os tributos e a representatividade do IRPF nos Estados Unidos | 66 |
| 4.1.4 | Comparativo tributário | 72 |
| 4.2 | A EVOLUÇÃO DO PIB E DA ARRECADAÇÃO DO IRPF | 76 |
| 4.2.1 | A evolução do PIB e da arrecadação do IRPF no Brasil | 77 |
| 4.2.2 | A evolução do PIB e da arrecadação do IRPF na Argentina | 80 |
| 4.2.3 | A evolução do PIB e da arrecadação do IRPF nos Estados Unidos | 84 |
| 4.2.4 | Comparativo do PIB e da arrecadação do IRPF | 87 |
| 4.3 | O IMPACTO DO IRPF PARA O CONTRIBUINTE NA FUNÇÃO DE CONTADOR | 89 |
| 4.3.1 | A tributação do IRPF na renda do Contador no Brasil | 90 |
| 4.3.2 | A tributação do IRPF na renda do Contador na Argentina | 91 |
| 4.3.3 | A tributação do IRPF na renda do Contador nos Estados Unidos | 92 |
| 4.3.4 | Comparativo do impacto do IRPF na renda do Contador | 93 |
| 4.4 | CONSIDERAÇÕES FINAIS | 95 |
| 5. | CONCLUSÃO | 99 |
| | REFERÊNCIAS | 102 |
| | ANEXO A – FORMULÁRIO 572 ARGENTINA | 112 |
| | ANEXO B – LEY DE IMPUESTO A LAS GANANCIAS ARGENTINA | 114 |
| | ANEXO C – FORMULÁRIO 1040 ESTADOS UNIDOS | 120 |
| | ANEXO D – FORMULÁRIO 1040A ESTADOS UNIDOS | 121 |
| | ANEXO E – FORMULÁRIO 1040EZ ESTADOS UNIDOS | 122 |

1. INTRODUÇÃO

1.1 CONTEXTUALIZAÇÃO DO ESTUDO

Os impostos são importantes para a gestão da economia e também para a coletividade, uma vez que tem a incumbência de custear gastos públicos como saúde, educação e segurança. A cobrança de impostos objetiva não só atender às necessidades básicas da população, mas também proporcionar bem-estar e melhorias para a sociedade. É importante que haja um equilíbrio entre o valor arrecadado e o retorno dos bens públicos.

A partir desta base, Maria e Luchiezi Jr. (2010) afirmam que se o rendimento da tributação não for suficiente para subsidiar os serviços públicos, a sociedade estará sujeita a utilizar mecanismos alternativos e arriscados. Por outro lado, se a carga tributária for alta, torna-se onerosa tanto para os trabalhadores, que serão obrigados a trabalhar mais horas para pagarem seus impostos, quanto para os empresários, que não terão alternativa senão restringir os seus investimentos (SACHSIDA, 2011). Logo entende-se que quanto mais ineficiente for a gestão do governo, mais custoso será para o contribuinte manter a estrutura estatal.

É sabido que no Brasil a carga tributária é elevada, segundo Nakagawa (2016) um estudo da The Organisation for Economic Cooperation and Development (OECD) divulgou que o país tem o maior índice da América Latina, porém está longe de ser exemplo no que tange à distribuição justa de recursos. De fato, o Brasil enfrenta uma das piores taxas de desigualdade do mundo e os motivos são frequentemente discutidos. Torres (2012) atribui a injustiça social à distribuição de renda deficitária do país. Já Medeiros et al. (2015) sugerem que a desigualdade social pode estar ligada à concentração de renda, já que o índice no Brasil é alto.

A discussão em torno da cobrança e a alocação dos tributos abre um questionamento sobre as formas de arrecadação dos impostos. É consenso geral que existe a necessidade de se buscar a justiça tributária, seguindo princípios como isonomia e capacidade contributiva. A prática e o respeito a estes princípios podem reduzir a desproporção da carga tributária em relação aos contribuintes e amenizar a desigualdade existente no país.

O Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) é um tributo direto e progressivo, que se bem aplicado tem a capacidade de tornar a arrecadação mais justa e efetiva.

A comparação da eficiência arrecadatória e da carga deste imposto para os contribuintes nos diferentes países torna-se um instrumento de análise oportuno. A abordagem teórica e o confronto de dados entre Brasil Argentina e Estados Unidos tornam-se interessante pela diversidade de informações. A Argentina tem uma economia semelhante ao Brasil e recentemente alterou sua forma de tributação do IRPF. Por ser a maior potência mundial evidentemente os Estados Unidos têm muito a contribuir em relação à sistemática utilizada para a arrecadação e aplicação deste imposto.

O estudo comparativo pode servir como base para uma reflexão mais aprofundada sobre a arrecadação e a forma de tributação do IRPF no Brasil. Através dos resultados, pode-se avaliar se o Brasil está arrecadando o imposto de forma justa, sem onerar os seus contribuintes ou se a cobrança é desproporcional.

A pesquisa pode ser utilizada por autoridades governamentais e gestores públicos para julgar, e se preciso alterar, as escalas e alíquotas do IRPF. Não só os contribuintes serão beneficiados, mas também a população como um todo, já que a distribuição de renda, através deste imposto, contempla toda a sociedade.

Diante do exposto, entende-se que o tema apresentado é importante, tanto para fins acadêmicos, científicos e profissionais, justificando-se plenamente a sua realização.

1.2 TEMA E PROBLEMA DE PESQUISA

Uma das mais relevantes formas de arrecadação do governo é a tributação sobre a Renda. Por ser uma forma de tributar proporcionalmente mais de quem ganha mais e menos de quem ganha menos, pode ajudar a tornar a sociedade menos desigual. Mais especificamente a respeito do imposto incidente sobre a pessoa física, Soares et al. (2009, p. 10) apontam que “o IRPF é, em qualquer país, um imposto altamente distributivo, já que tem alíquotas explicitamente progressivas e taxa diretamente aquilo que é tão desigualmente distribuído nas economias capitalistas: a renda”. O fato de ser um tributo direto e progressivo, o IRPF em sua essência reduz a desigualdade em matéria de arrecadação.

Boggi (2011) afirma que a redistribuição da riqueza é a principal função da progressividade, justificando que os impostos diretos como o IRPF conferem maior

justiça na arrecadação. Em contrapeso a esta medida, encontram-se os impostos sobre o consumo, que são indiretos e, portanto regressivos. De acordo com a Receita Federal do Brasil (RFB), o Brasil tributa mais sobre o consumo do que sobre renda, o que indica que o país está indo na contramão do mundo, já que em outros países ocorre o inverso. O cenário brasileiro caracteriza uma tributação altamente regressiva e põe em xeque o princípio da capacidade contributiva, uma vez que os impostos indiretos recaem sobre os mais desfavorecidos por não considerar a sua capacidade econômica.

Discorrendo sobre o impacto do Imposto de Renda no mundo, emergem dúvidas em relação ao recolhimento do IRPF em países distintos, já que as formas de arrecadação e as políticas tributárias diferem-se entre as nações. Ao compararmos a tributação de outros países estaremos utilizando de um importante instrumento para julgar a eficácia deste imposto no Brasil.

Com base na delimitação do tema proposto, a questão de pesquisa para o estudo é: Quais as principais semelhanças e diferenças envolvendo o IRPF no Brasil, na Argentina e nos Estados Unidos?

A escolha destes dois países se deu pela necessidade de comparar o Brasil com um país desenvolvido, os Estados Unidos, considerado a maior potência mundial; e um país economicamente semelhante ao Brasil, a Argentina, que recentemente alterou sua forma de tributação sobre o IRPF.

Desta forma, delimita-se o tema na comparação da tributação do Imposto de Renda Pessoa Física no Brasil, Argentina e Estados Unidos, como um fator de análise às diferentes formas adotadas em cada país.

1.3 HIPÓTESES OU PROPOSIÇÕES

Visto que o Brasil tem um histórico de carga tributária elevada, acredita-se que o IRPF cobrado do Contador brasileiro é o que mais onera o contribuinte, sendo a sua alíquota efetiva maior em comparação aos outros dois países. Outra proposição a ser considerada é a de que os Estados Unidos, por se posicionar como uma economia desenvolvida tem o melhor desempenho do PIB e a arrecadação do IRPF consoante a esta variável.

1.4 OBJETIVOS

1.4.1 Objetivo geral

O objetivo geral deste estudo é apontar as principais semelhanças e diferenças envolvendo o IRPF no Brasil, Argentina e Estados Unidos.

1.4.2 Objetivos específicos

Como objetivos específicos, foram definidos os seguintes:

- Realizar um levantamento bibliográfico relacionando à tributação do Brasil, Argentina e Estados Unidos.
- Apontar as principais diferenças nas escalas e alíquotas do IRPF entre Brasil, Argentina e Estados Unidos.
- Demonstrar o quadro tributário dos três países e evidenciar a representatividade do IRPF.
- Apresentar o contexto econômico de cada país através da evolução do PIB em comparação à arrecadação do IRPF.
- Analisar o impacto do IRPF na renda de um contribuinte na função de Contador em cada país.

1.5 ESTRUTURA DO ESTUDO

No primeiro capítulo é apresentada uma contextualização do tema, envolvendo a questão de pesquisa, a justificativa e os objetivos.

O segundo capítulo apresenta diversos aspectos teóricos e considerações do IRPF no Brasil, Argentina e Estados Unidos. Este capítulo tem o objetivo de expor a sistemática de aplicação do IRPF, bem como as escalas e alíquotas vigentes em cada país, evidenciando as suas particularidades e ponderações.

No terceiro capítulo é apresentada a metodologia utilizada para realizar a análise comparativa do IRPF no Brasil, Argentina e Estados Unidos. O objetivo desse capítulo é demonstrar o tipo de pesquisa e a abordagem pertinentes ao estudo realizado.

O quarto capítulo contempla os dados referentes ao quadro tributário, contexto econômico e o impacto do IRPF para o Contador. A partir deste estudo, é possível analisar o desempenho de cada país na questão arrecadatória e estabelecer uma correlação do IRPF com o PIB. Os diferentes resultados do contexto econômico aliados às formas de arrecadação do imposto servem de base para avaliar a carga do IRPF para o contribuinte no Brasil, na Argentina e nos Estados Unidos.

Ao final, no quinto capítulo, apresenta-se a conclusão do estudo.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 ASPECTOS TEÓRICOS DA TRIBUTAÇÃO

Tributos são todas as obrigações dos contribuintes em relação ao fisco. Amaro (2014, p. 47) conceitua: “Tributo é a prestação pecuniária não sancionatória de ato ilícito, instituída em lei e devida ao Estado ou a entidades não estatais de fins de interesse público”. Segundo o artigo 5º do Código Tributário Nacional (CTN), os tributos dividem-se entre impostos, taxas e contribuições de melhoria.

Os impostos são de competência da União e são tributos não vinculados, ou seja, o fato gerador não está ligado a nenhuma atividade estatal específica, relativa ao contribuinte (art. 16º do CTN). Os impostos não tem destinação específica, sendo utilizados conforme a necessidade do Estado. A respeito da não vinculação, Sabbag (2012, p. 75) diz que o imposto “[...] costuma-se rotular a exação de tributo sem causa ou gravame não contraprestacional, uma vez desvinculado de qualquer atividade estatal correspondente.”.

Martins (2016) explica que inicialmente o imposto era pago voluntariamente e mesmo após incorporar a função de prestação compulsória, era pago apenas por um certo grupo de pessoas. Baleeiro (2013, p. 261) enfatiza que atualmente “Paga o imposto quem estiver sujeito, por sua pessoa ou seus bens, à ação da Pessoa de Direito Público, de sorte que ela possa tornar efetiva a arrecadação”, quer dizer que a condição do pagador de impostos é indiferente, pouco importa a idade, incapacidade civil, país de origem (se é estrangeiro, residente ou cidadão), pois se o indivíduo usufrui da política ou economia do grupo, o imposto é devido, sendo o seu pagamento obrigatório.

Os impostos apresentam diversas classificações, conforme suas especificidades que discriminam a sua exigibilidade. Quanto à incidência econômica, os impostos dividem-se em comércio exterior, patrimônio e renda e produção e circulação (CREPALDI; CREPALDI, 2011).

O objeto de incidência dos impostos define se são reais ou pessoais. Enquanto o imposto real incide sobre os bens do contribuinte, sem levar em consideração a sua capacidade econômica, o imposto pessoal é inerente às características próprias do contribuinte, como por exemplo, o IRPF que analisa a

capacidade financeira do indivíduo ao estabelecer deduções pessoais para aliviar o peso do imposto (CASSONE, 2014).

Em relação à percepção, os impostos podem ser diretos ou indiretos, dependendo da transferência ou não do encargo para terceiros. Os impostos diretos incidem diretamente ao chamado contribuinte de direito, que é o indivíduo que vai arcar com o pagamento do imposto, ao contrário do que ocorre com os impostos indiretos, onde o contribuinte de direito transfere o encargo para um terceiro, chamado usualmente de contribuinte de fato (CARNEIRO, 2016).

As alíquotas dos impostos podem ser fixas ou proporcionais. Crepaldi e Crepaldi (2011) explicam que as alíquotas fixas são estabelecidas por lei e o valor do imposto permanece o mesmo independente do valor do bem, mercadoria ou serviço, enquanto as alíquotas proporcionais variam conforme a base de cálculo. Os impostos proporcionais podem ser progressivos, quando aumentam em proporção à base de cálculo, ou regressivos quando os encargos diminuem à medida que a base de cálculo aumenta. Carneiro (2016) comenta que os impostos proporcionais regressivos são pouco conhecidos, já que a alíquota cresce inversamente à renda do contribuinte, um exemplo é o Imposto de Renda sobre operações em renda fixa.

Kfourri (2016, p. 485) faz um apanhado geral a respeito das repartições e competências tributárias dos impostos, conforme Quadro 1:

Quadro 1 – Repartições e competências tributárias dos impostos

| Atividade empresarial | | |
|---|------------------------------|----------------|
| Segmento | Ente | Imposto |
| Setor de serviços | Município e Distrito Federal | ISS |
| Setor de Comércio | Estado e Distrito Federal | ICMS |
| Setor Industrial | União | IPI |
| Propriedade | | |
| Segmento | Ente | Imposto |
| Imóveis - Área urbana | Município e Distrito Federal | IPTU |
| Veículos | Estado e Distrito Federal | IPVA |
| Imóveis - Área rural | União | ITR |
| Transmissão | | |
| Segmento | Ente | Imposto |
| Imóveis (compra e venda) | Município e Distrito Federal | ITBI |
| Herança ou doação | Estado e Distrito Federal | ITCMD |
| Transferência de Renda (lucros e proventos) | União | IR |

Fonte: Kfourri (2016, p.485)

As taxas diferem-se dos impostos pelo fato de serem tributos vinculados, que

dependem de atividade estatal específica para serem cobradas, ou seja, possuem caráter contraprestacional. As taxas são cobradas quando o Estado executa um serviço público que beneficia diretamente o contribuinte e exige o pagamento posteriormente. Bueno (2014) insere que este tributo também tem a função de fiscalização sobre ações específicas. As taxas são cobradas pela união, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios e são divididas em duas espécies: taxas de polícia e taxas de utilização de serviços públicos.

As taxas de polícia referem-se ao poder de fiscalização da administração pública em relação à sociedade, a fim de manter certas restrições aos direitos e liberdades individuais em prol do bem da coletividade (SABBAG, 2012). O art. 78 da CTN define:

Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

A taxa de polícia, porém, não se confunde com a polícia de segurança. Martins (2016) é pragmático ao diferenciar a polícia administrativa geral e especial, baseando-se nas atividades desempenhadas pelo Estado. Enquanto a polícia administrativa geral tem o intuito inicial de proteger a população ao prevenir e coibir ações criminosas, a polícia administrativa especial é mais específica, objetivando a fiscalização e atuando como um acessório à polícia administrativa geral. Baleeiro (2013, p. 874) exemplifica:

Poder de polícia é regularmente exercido quando a Administração, dentro dos limites de sua competência, por exemplo, exerce censura sobre filmes, teatros, diversões; controla pureza ou preços de alimentos; afere preços e medidas; estabelece o zoneamento de atividades profissionais; restringe o abuso de ruídos e causas de incômodo; submete à inspeção de segurança máquinas e veículos; exige licença para abertura de estabelecimentos comerciais, industriais, profissionais, edificação, loteamento de terrenos, etc.

A polícia administrativa geral é mais abrangente do que a especial, por agir sobre as pessoas e não só sobre bens, serviços e patrimônios. Martins (2016) ainda

ressalta que é imprescindível para a legitimidade da cobrança da taxa de polícia que esta dependa de atuação estatal específica, pois do contrário caracteriza-se como imposto.

As taxas de serviços públicos diferem-se das taxas de polícia por referir-se à utilização de serviço público em condição de prestação, enquanto as taxas de polícia tem caráter fiscalizatório, visando apenas limitar e disciplinar algumas liberdades dos cidadãos. Conrado (2013) manifesta que os serviços públicos são atividades vinculadas ao Estado em benefício da coletividade, então as taxas de serviços públicos servem para reembolsar o Estado dos serviços prestados ou colocados à disposição do contribuinte. O art. 79 da CTN aborda as características dos serviços públicos:

I - utilizados pelo contribuinte:

- a) efetivamente, quando por ele usufruídos a qualquer título;
 - b) potencialmente, quando, sendo de utilização compulsória, sejam postos à sua disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento;
- II - específicos, quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade, ou de necessidades públicas;
- III - divisíveis, quando suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários.

Ávila (2011) complementa que as taxas de serviços públicos podem ser gerais ou específicas. Os serviços públicos gerais são àqueles prestados a todos os indivíduos, sem possibilidade de mensuração ou divisão. Um exemplo é o serviço de iluminação pública, que beneficia toda a população e por não individualizar a sua área de atuação, não permite a utilização e pagamento separado por parte do usuário. As taxas de serviços públicos específicos são divisíveis, podem ser mensuradas e permitem identificar os beneficiados, como por exemplo, a taxa de coleta de lixo. Martins (2013) explica que, como as taxas devem ter vínculo com a atividade estatal, a cobrança da taxa de serviços públicos deve ocorrer quando o contribuinte usufruir ou tiver a disposição o efetivo serviço.

As contribuições de melhoria, assim como as taxas, são tributos vinculados. São instituídos quando os contribuintes se beneficiam com obras públicas que valorizam seus imóveis, propriedades ou arredores (PEREIRA, 2011). Martins (2016) reforça que para que se caracterize como contribuição de melhoria, a obra deve ser pública e é fundamental que haja beneficiamento da propriedade do contribuinte.

Ávila (2011) entende que o objetivo das contribuições de melhoria seja impedir o enriquecimento injusto de certos indivíduos pelo benefício gerado em função de obras que foram pagas por todos os contribuintes. Martins (2013) relaciona este fato à teoria geral do Direito sobre o enriquecimento sem causa, que é aplicável tanto no direito privado quanto no público. Trata-se de uma situação onde uma parte está ganhando enquanto outra está perdendo com o mesmo fato, como no caso de acréscimo de valor do imobilizado de determinado indivíduo sendo que todos arcam com o mesmo ônus.

Apesar do art. 15 da CTN anunciar apenas três espécies de tributos (impostos, taxas e contribuições de melhoria), existem duas outras: Empréstimos compulsórios e contribuições especiais. Amaro (2014) e Baleeiro (2013) são unânimes ao afirmar que os empréstimos compulsórios caracterizam tributo, uma vez que são obrigatórios (independem da vontade do contribuinte) e são instituídos através de lei, neste caso complementar. Os empréstimos compulsórios são mencionados no art. 148 da Constituição Federal (CF) e no art. 15 da CTN e são instituídos em duas situações: a) atender a despesas extraordinárias, decorrentes de calamidade pública, de guerra externa ou sua iminência (art.148, I); b) no caso de investimento público de caráter urgente e de relevante interesse nacional.

Maria e Luchiezi Jr. (2010) manifestam que a principal característica dos empréstimos compulsórios é a restituibilidade. O valor deve ser restituído ao contribuinte após o término da emergência e em conformidade com o art. 15 da CTN, deve fixar prazo e condições de resgate.

Carneiro (2016) versa sobre as contribuições especiais, e atenta ao fato de que esta arrecadação não se destina às despesas do Estado, por isso alguns autores defendem que não se trata de tributo. A respeito disso, Fabretti e Fabretti (2014) comentam que as contribuições especiais repercutem ora como imposto, ora como taxa, ou os dois, dependendo da relação custo/benefício do contribuinte. Porém, Carneiro (2016) e Fabretti e Fabretti (2014) são assentes ao afirmar que as contribuições especiais pertencem a um gênero de tributo, por estarem previstas em lei e ter a finalidade de custear atividades específicas do Estado.

2.2 TRIBUTAÇÃO DIRETA X TRIBUTAÇÃO INDIRETA

As principais bases de tributação são consumo, comércio exterior, renda e propriedade. A tributação sobre o consumo e comércio exterior recai sobre os produtos e serviços que as pessoas adquirem e incide de forma indireta. Os tributos sobre a renda e a propriedade são diretos e são arrecadados dos ganhos advindos do trabalho, das aplicações financeiras, dos alugueis ou dos bens patrimoniais. Amaro (2014, p. 111) elucida:

Uma classificação, de fundo econômico, mas com reflexos jurídicos, é a que divide os tributos em *diretos* e *indiretos*. Os primeiros são devidos, “de direito”, pelas mesmas pessoas que, “de fato”, suportam o ônus do tributo; é o caso do imposto de renda. Os indiretos, ao contrário, são devidos, “de direito”, por uma pessoa (dita “contribuinte de direito”), mas suportados por outra (“contribuinte de fato”): o ‘contribuinte de direito’ recolhe o tributo, mas repassa o respectivo encargo financeiro para o “contribuinte de fato”; os impostos que gravam o consumo de bens ou serviços (IPI, ICMS, ISS) estariam aqui incluídos.

Posto isto, fica nítido que nos tributos indiretos há a transferência da obrigação fiscal para o consumidor final, diferentemente do que ocorre com os tributos diretos, onde o contribuinte que gera a obrigação do tributo é o mesmo que o assume. Percebe-se que os impostos indiretos são pagos de forma implícita pelos consumidores, enquanto os tributos diretos tem valor e cobrança transparente.

Os tributos indiretos tem como característica a regressividade, como explicam Crepaldi e Crepaldi (2011, p. 80) “Um tributo é regressivo à medida que tem uma relação inversa com o nível de renda do contribuinte.” Ao incidirem sobre os produtos e circulação de bens e serviços, os impostos indiretos desconsideram a renda do contribuinte ao instituir a obrigação. Fabretti (2015) comenta que a regressividade dos tributos indiretos afeta quem ganha menos, pois o preço da mercadoria é idêntica para qualquer classe de consumidor. Isso ocorre porque a tributação sobre o consumo independe de quanto as pessoas ganham, mas sim do quanto elas consomem.

Carneiro (2016) discorre sobre a transferência do ônus tributário que existe na tributação indireta, a chamada repercussão tributária, que tem como consequência a injustiça fiscal, já que incide de forma pesada nas mercadorias e serviços. Com a indiferença sobre os rendimentos dos indivíduos, a tributação sobre o consumo afeta

o poder de compra dos mais pobres ao mesmo tempo que praticamente inaltera o peso dos encargos dos mais ricos. Dessa forma, enquanto há a inibição do consumo por parte de uns, outros conseguem extrair ganhos financeiros a partir do excedente de consumo, podendo agravar o problema de concentração de renda.

Cassone (2014) é determinado ao afirmar que os tributos indiretos oneram os indivíduos com menor renda, visto que para os mais pobres o consumo representa uma parcela maior dos rendimentos do que para os mais ricos. Entretanto, o autor considera a existência da técnica da “seletividade” que busca atenuar os efeitos da regressividade ao estabelecer alíquotas menores para produtos essenciais e alíquotas maiores para supérfluos, artigos de luxo e de vícios como o cigarro, por exemplo. Acerca disso, Gassen (2013) observa, porém, que se estes produtos essenciais que tem alíquota menor superarem a sua participação na economia, o grau de regressividade será maior.

A tributação direta tem caráter progressivo, posto que aumenta a alíquota de tributação na medida em que há o aumento da renda (MARTINS, 2016). Em tese, a progressividade confere mais justiça na arrecadação. Acerca disso, Baleeiro (2013) e Coêlho (2015) defendem que a progressividade visa a justiça e igualdade na relação tributária, baseando-se na capacidade econômica do contribuinte, ou seja, visa cobrar menos de quem tem menos e mais de quem tem mais. A progressividade dos impostos diretos está ligada ao princípio da capacidade contributiva, já que um é decorrente de outro. Ávila (2011) salienta que este princípio pretende garantir que o contribuinte tenha reais condições de arcar com o tributo. Logo entende-se que a progressividade é a materialização do princípio da capacidade contributiva.

Fabretti e Fabretti (2014) explicam que os impostos diretos incidem sobre a propriedade e a renda, portanto quem possui uma melhor situação econômica acaba contribuindo mais, diminuindo o peso dos encargos de quem tem pouca renda e menor patrimônio. Ao onerar quem tem maior renda, os impostos diretos podem ser uma importante ferramenta de combate à desigualdade. Crepaldi e Crepaldi (2011) comentam que os impostos diretos como Imposto de Renda (IR), Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural e o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) visam a justiça na arrecadação ao respeitar a capacidade econômica dos contribuintes.

Se por um lado, os tributos diretos são inerentes à justiça tributária, por outro lado são mais propensos à evasão fiscal. Carneiro (2016) explica que a evasão, também chamada de sonegação, é uma prática ilícita por parte do contribuinte que omite ao Fisco o fato gerador do tributo, no caso dos impostos diretos, a renda e o patrimônio. Isso não quer dizer que não ocorra evasão nos impostos indiretos, porém eles têm a vantagem de ser o único meio de tributar aqueles que sonegam seus rendimentos, pois quem consome logo arca com o ônus tributário embutido no preço dos produtos e serviços.

Nota-se uma discrepância entre os tributos diretos e indiretos, progressivos e regressivos, em sua essência e aplicação. Presume-se que o tributo indireto é nocivo à justiça na distribuição de renda enquanto o tributo direto é a solução para o mesmo problema. Entretanto, Rezende (2010) observa que se bem aplicados em sua distribuição, os tributos regressivos por serem fortes em termos de arrecadação, podem acabar se sobressaindo aos impostos progressivos. Tanto impostos diretos como indiretos são necessários na economia por servir como instrumento para a política fiscal, portanto sua arrecadação e distribuição são passíveis de discussão.

2.3 PRINCÍPIOS TRIBUTÁRIOS

Os princípios, em suas raízes e ampliações, compreendem a defesa dos direitos fundamentais inerentes ao bem estar do ser humano (COELHO, 2015). À luz do conceito de imposto, faz-se necessário conhecer alguns princípios que o regem. Baleeiro (2013) manifesta que os princípios ligados ao Imposto de Renda são: legalidade, irretroatividade e anterioridade. Entretanto, é importante destacar também o princípio da capacidade contributiva, já que é inerente à progressividade existente no IRPF.

O princípio da legalidade encontra-se no art. 5 da Magna carta e recai sobre todo o sistema jurídico, porém como princípio específico tributário, está previsto na Constituição Federal no art. 150, I (FABRETTI; FABRETTI, 2014). Ávila (2011) comenta que, historicamente, para que houvesse a cobrança de tributos pelo poder público, era necessário o consentimento dos contribuintes. A fim de assegurar a legitimidade da incidência de arrecadação, surgiu a necessidade de se sustentar mediante a lei. Amaro (2014, p. 134) completa o raciocínio dizendo que “o conteúdo

do princípio da legalidade tributária vai além da simples autorização do Legislativo para que o Estado cobre tal ou qual tributo”, sendo assim, a lei deve ser clara e proeminente nas informações do tributo, desde o seu fato gerador até o montante que deverá ser recolhido.

Castellani e Camilotti (2011) reforçam que o princípio da legalidade tributária defende que a lei deve prever todos os tributos, ainda que em lei complementar, como no caso dos empréstimos compulsórios. Definido como “Notável conquista da humanidade” por Crepaldi e Crepaldi (2011, p.70), o princípio da legalidade tributária não somente limita a autorização da cobrança do imposto, mas garante que todos os aspectos dos tributos sejam respeitados e seguidos à risca. Este princípio confere a aplicação da lei a fim de proteger os contribuintes e assegurar ao poder público o direito de cobrar o imposto.

O princípio da irretroatividade defende que o Estado não tem o poder de cobrar tributos sobre fatos geradores anteriores à data de sua publicação (CASSONE, 2014). Amaro (2014) explica que este princípio se orienta para o futuro, ou seja, em regra geral, não pode se estender a situações ocorridas antes do início de sua entrada em vigor. No entanto, o princípio da irretroatividade tributária possui duas exceções, conforme o artigo 106 do CTN:

Art. 106. A lei aplica-se a ato ou fato pretérito:

I - em qualquer caso, quando seja expressamente interpretativa, excluída a aplicação de penalidade à infração dos dispositivos interpretados;

II - tratando-se de ato não definitivamente julgado:

a) quando deixe de defini-lo como infração;

b) quando deixe de tratá-lo como contrário a qualquer exigência de ação ou omissão, desde que não tenha sido fraudulento e não tenha implicado em falta de pagamento de tributo;

c) quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática.

Logo entende-se que a lei poderá retroagir quando objetivar a explicação de uma lei anterior ou quando a lei for benéfica para o contribuinte referente à infração, desde que este ato não tenha sido julgado. A respeito disso, Crepaldi e Crepaldi (2011, p.77) evidenciam:

- Com relação à alíquota, deverá ser aplicada sempre aquela constante da lei do momento do fato gerador, não importando se tenha ficado menor ou maior durante o tempo;
- Com relação à multa, caso seja mais benéfica, deverá haver a

retroatividade.

Outra observação ao princípio da irretroatividade é feita em relação ao Imposto de Renda e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido. Por agir em tributos cujo fato gerador é complexo, se aumentados estes tributos e a lei for publicada no meio do ano, o princípio da irretroatividade não será infringido. Isso porque o fato gerador só será perfectibilizado no final do exercício, ou seja, no final do ano em 31 de dezembro (ÁVILA, 2011).

Levando em consideração a sua essência e particularidades, pode-se afirmar que o princípio da irretroatividade tem o objetivo de assegurar e proteger o contribuinte de leis que referem-se a fatos pretéritos: “Desde que respeitados o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada, não há empecilho para a produção de normas com efeito retroativo” (ÁVILA, 2011 p. 53).

O princípio da anterioridade determina que a lei que institui ou aumenta o tributo não pode ser cobrada no mesmo exercício fiscal em que entra em vigor (FABRETTI; FABRETTI, 2014). Assim sendo, sua eficácia terá validade somente após o início do próximo exercício financeiro. Sua base legal está exposta na Constituição Federal, no artigo 150, inciso III, alínea b:

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:
III - cobrar tributos:
b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou.

Maria e Luchiezi Jr (2010, p. 21) comentam que o princípio da anterioridade “Evita surpresas para o contribuinte”, isso porque oferece tempo para planejamento e adaptação até a cobrança efetiva do tributo. Crepaldi e Crepaldi (2011) explicam que o ano fiscal e o ano civil coincidem no Brasil, portanto se houver alteração de tributo, a lei entrará em vigor em 01 de janeiro do exercício seguinte.

Assim como o princípio da irretroatividade, também existem exceções no princípio da anterioridade. Amaro (2014) comenta que certas alterações ou instituições de tributos demandam agilidade e flexibilidade, como no caso de atender a políticas monetárias ou de comércio exterior. Então, as leis que podem ser aplicadas dentro do próprio exercício financeiro, sem ferir o princípio da

anterioridade são as que recaem sobre o Imposto sobre Importação (II), Imposto sobre Exportação (IE) e o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio, Seguro e operações com títulos e valores mobiliários (IOF). Fabretti e Fabretti (2014, p. 59) complementam: “Essas exceções dizem respeito a tributos federais e têm o propósito de propiciar à Nação os indispensáveis meios de defesa, dentre eles: guerra de tarifas, evasão de divisas, proteção da indústria nacional e controle da economia em geral [...]”.

Com vistas ao Imposto de Renda, Ávila (2011) comenta que o Supremo Tribunal Federal (STF) entende que a lei precedente seria desnecessária, pois a lei publicada no final do ano-base não violaria o princípio da anterioridade. A partir disso, a Súmula 584/STF estabelece que “ao Imposto de Renda calculado sobre os rendimentos do ano-base, aplica-se a lei vigente no exercício financeiro em que deve ser apresentada a declaração”. Amaro (2014, p. 153) é enfático ao criticar a Súmula do STF e argumenta que:

a) o princípio da irretroatividade exige lei anterior ao fato gerador, ou seja, lei anterior ao período de formação do fato gerador; b) tratando-se de tributo sujeito à anterioridade, a lei há de preceder o ano em que ocorram os fatos (sobre que incida o tributo) não apenas o exercício de pagamento de tributo.

Coêlho (2015, p.401) também faz a sua colocação em desacordo à Súmula do STF:

Assim sendo, faz-se necessário não apenas precisar o dia em que ocorre o fato gerador, mas precisar igualmente o dies a quo e o dies ad quem quando se tratar de “fato gerador” composto de conjunto de fatos na duração do tempo. Caso contrário, não se teria como operacionalizar, em relação a estes, o princípio da anterioridade. O imposto sobre a renda anual caracteriza bem a hipótese. Neste, importa mais saber quando começa o fato gerador... A lei deve ser prévia ao seu início.

Tanto Amaro (2014) quanto Coêlho (2015) defendem que o contribuinte deve dispor de tempo necessário para conhecer e se ambientar às novas leis, bem como sentir-se seguro em relação ao poder de tributar.

O princípio da capacidade contributiva está relacionado com o princípio da Isonomia que basicamente defende que a lei deve tratar de forma desigual os indivíduos que se encontram em situação desigual (CREPALDI E CREPALDI, 2011).

Dessa forma, o princípio da capacidade contributiva, também chamado de “capacidade econômica do contribuinte”, visa a justiça tributária ao sustentar que cada indivíduo deve arcar com o ônus do tributo conforme a sua capacidade econômica. A essência deste princípio está exposta no art. 145 § 1.º da CF:

§ 1º Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

Martins (2016) afirma que haverá o cumprimento do princípio da capacidade contributiva somente quando o tributo recair sobre a renda e a propriedade dos indivíduos, ou seja, nos impostos diretos. Quando o tributo incidir sobre a coisa, terá característica de imposto indireto, portanto será regressivo.

A progressividade dos impostos está ligada à capacidade contributiva dos indivíduos, já que a alíquota aumenta na medida em que a base de cálculo aumenta (CREPALDI E CREPALDI, 2011). Entretanto Ávila (2011) e Fabretti (2015) julgam que nem sempre os impostos ditos progressivos cumprem o princípio da capacidade contributiva. Como no exemplo do IRPF, em que a remuneração do contribuinte é reajustada conforme a atualização monetária para manter o seu poder de compra, mas é logo atingida com o ônus do Imposto, cuja tabela não é corrigida monetariamente.

Dentro desta contestação, Amaro (2014) observa que a CF (art. 145, 1º) utiliza do argumento “sempre que possível” para se referir ao princípio da capacidade contributiva, justamente porque nem todos os impostos irão condizer com a capacidade econômica do contribuinte, sendo cabível a exceção de alguns casos.

2.4 O IRPF NO BRASIL

O Imposto de Renda Pessoa Física está previsto pela Constituição Federal no art. 153, inciso III e regulamentado pelo Código Tributário Nacional, artigos 43 a 45. É de competência da União e tem como fato gerador a disponibilidade econômica ou

jurídica: incide sobre a renda do contribuinte (produto do capital e do trabalho) ou proventos de qualquer natureza (PINTO, 2012). Já Cassone (2017) atenta que as duas disponibilidades são jurídicas, no entanto a econômica refere-se ao fato direto e concreto e a jurídica refere-se apenas ao direito de crédito ainda não materializado.

É um imposto direto, progressivo, pessoal e intransferível. Os critérios que o regem são: a universalidade, onde o imposto deve alcançar todos os rendimentos e proventos; generalidade, rege que o imposto deve abranger todos os contribuintes; e progressividade, onde o imposto deve aumentar em conformidade com a base de cálculo, em respeito à capacidade contributiva (BELTRÃO, 2014). Os contribuintes são todas as pessoas físicas, residentes ou domiciliadas no Brasil, que tenham rendimentos ou proventos maiores que a faixa de isenção, independente da condição jurídica, estado civil, área profissional, faixa etária ou gênero (CHIMENTI, 2015).

Ribeiro (2014) comenta que os contribuintes devem declarar anualmente os seus rendimentos à Receita Federal do Brasil através da “Declaração do Imposto de Renda da Pessoa Física” (DIRPF). A entrega da declaração deve ocorrer no ano de “exercício” que se sucede ao ano em que ocorreram os rendimentos, denominado “ano base” ou “ano calendário”, até o dia 30 de abril. Ávila (2011, p. 495) comenta que o fato gerador do IRPF é complexivo, ou seja “[...] ocorre no dia 31 de dezembro, embora o contribuinte fique sujeito a adiantamentos mensais, retidos pela fonte, que depois serão compensados com o imposto devido anualmente.”.

De acordo com o Regulamento do Imposto de Renda (RIR/99), os contribuintes podem optar por fazer a declaração simplificada ou completa. A declaração simplificada tem um desconto padrão de 20% na renda tributável, com o limite de R\$ 16.754,34 (valor vigente em 2017). A declaração completa permite deduções específicas para descontar os rendimentos tributáveis.

O atraso na entrega da declaração ocasiona multa e os valores variam conforme o tempo de atraso e o valor devido do imposto. A Multa por Atraso na Entrega da Declaração (MAED) tem o valor mínimo de R\$ 165,74 e valor máximo de 20% do Imposto de Renda devido (RIBEIRO, 2014). A omissão de dados ou prestação de informações falsas caracteriza evasão fiscal, no primeiro caso sonegação, como Harada (2014, p. 63) sentencia: “A sonegação caracteriza-se por

qualquer comportamento doloso, comissivo ou omissivo, praticado com o objetivo de suprimir em todo ou em parte o tributo devido” e no segundo caso fraude, como coloca Andrade Filho (2015, p. 56): “[...] perpetrar fraude é alterar propositalmente a verdade; é apresentar algo que não existe concreta e juridicamente”.

2.4.1 Rendimentos tributáveis

Crepaldi e Crepaldi (2011) afirmam que o fato gerador do IRPF são todas as receitas advindas do aumento do patrimônio da pessoa física, deduzindo-se as despesas autorizadas. O autor cita os principais rendimentos que são tributáveis a nível de IRPF:

- Renda de Capital – aluguel, royalties, recebimentos advindos de aplicações financeiras, lucros etc;
- Renda do Trabalho – salário, honorários, pro labore, comissões etc;
- Renda da combinação de capital e trabalho – pró-labore, lucro, dividendos etc;
- Proventos de qualquer natureza – aposentadorias, pensões, ganho em loterias, doações, acréscimos patrimoniais não justificáveis etc. (CREPALDI; CREPALDI, 2011 p.252)

Pêgas (2017) é mais abrangente ao informar outros rendimentos e proventos sujeitos à tributação exclusiva, ou seja, quando o valor do imposto já é retido diretamente na fonte, onde enquadram-se:

- Prêmios recebidos por competições esportivas,
- Valores recebidos em bens decorrentes de produtividade, como promoção de vendas, concursos e competições.
- Notas promissórias: Títulos de crédito são tributáveis, pois caracterizam disponibilidade jurídica.
- Benefícios indiretos a dirigentes, como pagamento de despesas como supermercado, cartão de crédito, anuidades escolares ou tudo o que caracterizar pagamento de salário indireto pela pessoa jurídica.
- Prêmios em dinheiro de loterias, concursos e sorteios.
- Décimo terceiro salário
- Participação nos lucros ou resultados das empresas
- Rendimentos de aplicações financeiras

- Juros sobre capital próprio
- Resgate da previdência privada

Pêgas (2017) informa também que nem todos os rendimentos são tributáveis, ficando, portanto isentos de incidência deste imposto os casos de:

- Benefícios como transporte, vestimentas especiais para a condição de trabalho, vale-alimentação (mesmo que não tenha desconto para o funcionário) são declarados isentos.
- Diárias de viagens com o intuito de custear despesas como alimentação e hospedagem inerentes ao exercício da profissão fora da sede de trabalho.
- Ajuda de custo como moradia, transporte, frete e locomoção de familiares (considerados isentos por ter finalidade de indenização). O auxílio moradia é isento somente se fornecido pela pessoa jurídica de direito público, do contrário não se caracteriza como ajuda de custo e, portanto é tributável.
- Bolsas de estudo em caráter de doação são isentas. Se tiver finalidade de obter vantagem, como bolsas de estágio, são tributáveis.
- Previdência privada e serviços médicos onde o ônus tenha sido do empregador em benefício do empregado.
- Pessoas não residentes no Brasil que tenha rendimentos referentes a serviços prestados a órgãos do governo brasileiro, cujas autarquias ou repartições estão situadas fora do território nacional são isentas. Em casos específicos, podem ter isenção parcial.
- Rendimentos pagos por previdências
- Aposentadoria paga a maiores de 65 anos: tem o dobro da faixa de isenção dos demais contribuintes.
- Aposentadoria por doença grave, independentemente da idade. A doença deve ser comprovada mediante laudo pericial.
- Indenizações
- Rescisões de contrato de trabalho
- Rendimentos de participações societárias (valores a título de distribuição de lucros devem ser isentos)

Ávila (2011) complementa com outros casos de não incidência do IRPF, conforme alguns julgamentos da 1ª seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ), como os valores referentes a indenização por danos morais (utilizado para restaurar

o patrimônio intangível da vítima), valores recebidos a título de férias proporcionais, férias não gozadas por necessidade do serviço ou ainda abono pecuniário de férias.

2.4.2 Ganhos de capital

Os ganhos de capital são os valores advindos da venda, doação ou transferência de bens e são tributados pelo Imposto de Renda, pois caracterizam aumento no patrimônio. De acordo com a Receita Federal do Brasil, os ganhos de capital sujeitos a apuração do imposto são:

I - alienação, a qualquer título, de bens ou direitos ou cessão ou promessa de cessão de direitos à sua aquisição, tais como as realizadas por compra e venda, permuta, adjudicação, desapropriação, dação em pagamento, procuração em causa própria, promessa de compra e venda, cessão de direitos ou promessa de cessão de direitos e contratos afins;

II - transferência a herdeiros e legatários na sucessão **causa mortis**, a donatários na doação, inclusive em adiantamento da legítima, ou atribuição a ex-cônjuge ou ex-convivente, na dissolução da sociedade conjugal ou união estável, de bens e direitos por valor superior àquele pelo qual constavam na Declaração de Ajuste Anual do **de cujus**, do doador, do ex-cônjuge ou ex-convivente que os tenha transferido;

III - alienação de bens ou direitos e liquidação ou resgate de aplicações financeiras, de propriedade de pessoa física, adquiridos, a qualquer título, em moeda estrangeira.

(Instrução Normativa SRF nº 118, de 27 de dezembro de 2000; Instrução Normativa SRF nº 84, de 11 de outubro de 2001, art. 3º)

Pêgas (2017) considera que algumas transações são isentas em relação ao ganho de capital, como no caso de transações de imóveis adquiridos até 1969; Venda de bens ou direitos cujo valor mensal seja inferior a R\$ 35.000,00; Venda do único bem imóvel que o proprietário possua, cujo valor seja igual ou inferior a R\$ 440.000,00. A Receita Federal indica que nos casos de indenizações por desapropriação de terras nuas para fins da reforma agrária e indenizações referentes a sinistro, roubo ou furto do objeto segurado não são tributados, pois caracterizam ressarcimento por eventuais perdas.

Recentemente a tributação sobre os ganhos de capital foi alterada a fim de adotar uma tabela progressiva. Até 2016, os ganhos obtidos na venda de bens eram tributados a 15% independentemente do valor do lucro. A partir de 2017, passam a vigorar as alíquotas presentes na Lei 13.259, de 16 de março de 2016 que alterou o art. 21 da Lei nº 8.981 de 20 de janeiro de 1995:

Art. 21. O ganho de capital percebido por pessoa física em decorrência da alienação de bens e direitos de qualquer natureza sujeita-se à incidência do imposto sobre a renda, com as seguintes alíquotas:

I - 15% (quinze por cento) sobre a parcela dos ganhos que não ultrapassar R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

II - 17,5% (dezesete inteiros e cinco décimos por cento) sobre a parcela dos ganhos que exceder R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e não ultrapassar R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

III - 20% (vinte por cento) sobre a parcela dos ganhos que exceder R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e não ultrapassar R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais); e

IV - 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) sobre a parcela dos ganhos que ultrapassar R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais).

A medida do governo em adotar uma tabela progressiva na tributação intenciona aumentar proporcionalmente os impostos dos mais ricos e dessa forma arrecadar mais recursos para o governo. No entanto, segundo a Revista Exame (2016), o governo deve arrecadar apenas metade do valor previsto que era cerca de R\$ 1,8 bilhão.

2.4.3 Deduções

Paulsen (2017) informa que do rendimento bruto dos contribuintes, são autorizadas algumas deduções referentes a despesas como saúde e educação, visto que tais gastos são considerados fundamentais para a própria aquisição de renda e, portanto sua tributação não é inerente o acréscimo patrimonial. Leonetti (2015) complementa que tais deduções tem a finalidade de garantir o cumprimento da capacidade contributiva, uma vez que são involuntárias e inerentes à vida do contribuinte. A Receita Federal considera como deduções legais os valores referentes a:

- Dependentes: São considerados dependentes filhos ou enteados de até 21 anos de idade ou em qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho; cônjuges com quem tenha filhos ou que tenha convivência de mais de 5 anos; filho ou enteado que esteja estudando até 24 anos; irmão, neto ou bisneto que o contribuinte tenha a guarda até 21 anos ou se estiver estudando, 24 anos; pais, avós ou bisavós cujos rendimentos estejam dentro da faixa de isenção. O limite anual por dependente é R\$ 2.275,08.
- Despesas com educação: Referem-se ao pagamento à estabelecimentos de

ensino, como educação infantil, ensino fundamental e médio, educação superior, cursos técnicos e de especialização do contribuinte e dependentes. O limite anual por pessoa é R\$ 3.561,50.

- Despesas médicas: Referem-se a todos os pagamentos realizados a médicos de qualquer especialidade, desde que tenha documentos originais que indiquem o pagamento com nome, endereço e CPF ou CNPJ de quem recebeu.
- Pensão alimentícia: Pode ser deduzida desde que acordada judicialmente. Neste caso elimina a possibilidade de inclusão do dependente beneficiado pela pensão.
- Contribuição previdenciária (oficial e privada): Ao deduzir este valor, o contribuinte deve lembrar que quando precisar sacar os recursos a previdência será tributada.

2.4.4 Alíquotas

A apuração dos rendimentos tributáveis menos as deduções formam a base de cálculo do IRPF. A Receita Federal (2017) disponibiliza as tabelas de incidência do IRPF, a Tabelas 1 e a Tabela 2 demonstram as escalas aplicáveis no Brasil:

Tabela 1 – Alíquotas de incidência mensal do IRPF no Brasil

| Base de cálculo (R\$) | Alíquota (%) | Parcela a deduzir do IRPF (R\$) |
|--------------------------|--------------|---------------------------------|
| Até 1.903,98 | | |
| De 1.903,99 até 2.826,65 | 7,5 | 142,80 |
| De 2.826,66 até 3.751,05 | 15 | 354,80 |
| De 3.751,06 até 4.664,68 | 22,5 | 636,13 |
| Acima de 4.664,68 | 27,5 | 869,36 |

Fonte: RFB (A partir do mês de abril do ano-calendário de 2015)

Tabela 2 – Alíquotas de incidência anual do IRPF no Brasil

| Base de cálculo (R\$) | Alíquota (%) | Parcela a deduzir do IRPF (R\$) |
|----------------------------|--------------|---------------------------------|
| Até 22.847,76 | | |
| De 22.847,77 até 33.919,80 | 7,5 | 1713,58 |
| De 33.919,81 até 45.012,60 | 15 | 4257,57 |
| De 45.012,61 até 55.976,16 | 22,5 | 7.633,51 |
| Acima de 55.976,16 | 27,5 | 10.432,32 |

Fonte: RFB (A partir do exercício 2017, ano-calendário de 2016)

2.5 O IRPF NA ARGENTINA

Denominado “*Impuesto a las ganancias para personas físicas*”, o Imposto de Renda Pessoa Física na Argentina é regido pela *Ley de Impuesto a Las Ganancias nº20.628* e recai sobre todos os ganhos e rendas obtidos por produto de fonte específica, por pessoas que usufruam de bens econômicos oferecidos pelo país, independente da nacionalidade, domicílio ou residência. A declaração do imposto é feita mensalmente ao órgão fiscalizador, a *Administración Federal de Ingresos Públicos* (AFIP), sendo que os últimos ajustes podem ser feitos até 28 de fevereiro do ano seguinte. É utilizado o formulário 572, para informar os rendimentos e deduções, conforme anexo A.

Além da renda, o contribuinte deve declarar os bens pessoais cujo valor supere \$ 800.000 pesos (AFIP, 2016). A declaração feita por pessoas casadas legalmente, na situação em que os dois possuam renda tributável, deve ser feita separadamente. O art. 30 da *Ley de Impuestos a Las Ganancias* estabelece que a renda obtida pelos bens adquiridos durante o matrimônio, devem ser declarados pelo marido com a exceção de: a) que se trate de bens adquiridos pela esposa; b) que exista separação judicial de bens; c) que a esposa tenha a administração dos bens, através de comprovação judicial. Para os menores de idade que possuam rendimentos tributáveis, a responsabilidade da declaração deve ser dos pais, já que estes usufruem dos ganhos do menor, salvo nos casos de: a) Sejam rendimentos providos do trabalho, emprego ou profissão, mesmo que o menor ainda resida na casa dos pais; b) Deserdação do menor; c) Receitas provenientes de herança ou doações legais; d) Emancipação do menor (GRENABUENA, 2015).

2.5.1 Rendimentos tributáveis

Para se definirem como tal, os rendimentos tributáveis devem obedecer a três características: Periodicidade, quando a receita tem uma frequência e persiste por certo tempo; Fonte de Permanência, que indica a existência de uma fonte geradora de renda que deve ser relativamente permanente; Habilidade ou Exploração da Fonte pressupõe que a fonte produtora tenha condições e esteja habilitada a gerar renda (AMARFIL ET AL., 2014). O IRPF argentino possui 4 categorias de renda,

estabelecidas nos artigos 41 a 79 da *Ley de Impuestos a Las Ganancias*, conforme a sua modalidade:

- Primeira categoria “*Rentas del suelo*” – São as receitas obtidas através de alugueis de imóveis urbanos e rurais, bem como melhorias e beneficiamentos que constituam valorização destas propriedades.
- Segunda categoria “*Renta de capitales*” – São os rendimentos do capital, juros, debentures, dividendos, lucros, entre outros.
- Terceira categoria “*Renta de las empresas y ciertos auxiliares del comercio*”- São as receitas obtidas por profissionais como corretores, leiloeiros, pequenos comerciantes e todos os demais trabalhadores que não se enquadram na 4ª categoria.
- Quarta categoria “*Renta del trabajo personal*” – Refere-se à renda obtida por trabalho, salários, receita de cargos públicos, aposentadorias e pensões, profissionais liberais, entre outros.

2.5.2 Deduções

Algumas deduções são permitidas para reduzir a base de cálculo do imposto, visto que são gastos necessários para obter, manter e conservar as fontes de geradoras de renda (GRENABUENA, 2015). Em 2016, os valores das deduções pessoais foram:

Tabela 3 – Deduções pessoais na Argentina até 2016

| Conceito Dedutível | Valor da dedução |
|-------------------------------|------------------|
| Rendas não tributáveis | 42.318 |
| Dependentes | - |
| 1. Cônjuge | 39.778 |
| 2. Filhos | 19.889 |
| 3. Outros dependentes | 19.889 |
| Deduções Especiais | 42.318 |

Fonte: AFIP (2016)

Segundo a AFIP (2016), são considerados dependentes filhos, enteados, netos, bisnetos e irmãos que tenham menos de 24 anos e sejam incapacitados para o trabalho, assim como podem ser considerados dependentes pais, avós e bisavós que não tenham renda tributável.

2.5.3 Alíquotas

Estévez et al. (2011) esquematizam a forma de cálculo do imposto sobre a renda da pessoa física na Argentina:

Quadro 2 – Esquema de cálculo do IRPF na Argentina (Continua)

| |
|---|
| RENDIMENTOS |
| * Renda Bruta 4º categoria |
| MENOS |
| Deduções da 4º categoria |
| RENDA LÍQUIDA DA 4º CATEGORIA |
| * Renda Bruta 3º categoria |
| MAIS OU MENOS: |
| Ajuste por inflação |
| MENOS |
| Deduções da 3º categoria |
| RENDA LÍQUIDA DA 3º CATEGORIA |
| * Renda Bruta 1º categoria |
| MENOS |
| Deduções da 1º categoria |
| RENDA LÍQUIDA DA 1º CATEGORIA |
| * Renda Bruta 2º categoria |
| MENOS: |
| Deduções da 2º categoria |
| RENDA LÍQUIDA DA 2º CATEGORIA |
| 1. RESULTADO LÍQUIDO TOTAL - SOMATÓRIA DOS RESULTADOS LÍQUIDOS DE CADA CATEGORIA |
| 2. DEDUÇÕES GERAIS |
| 2.1 Com teto: |
| * Seguro de vida (\$ 996,23) |
| * Gastos com enterro (\$996,23) |
| * Contraprestações por serviços prestados por trabalhadores domesticos (\$ 9.000,00) |
| 2.2 Sem teto |
| * Contribuições Previdenciárias |
| * Subsídios |
| * Contribuições para trabalhos sociais |
| 3. SUB TOTAL |
| MENOS |
| 4. a. Doações |
| b. Honorários médicos assistenciais |
| c. Taxas de serviços de saúde, assistência médica e paramédica |
| 5. RENDA LÍQUIDA / PERDAS DO PERÍODO |
| MAIS OU MENOS |
| PERDAS DE ANOS ANTERIORES |

| |
|--|
| 7. RESULTADO FINAL |
| MENOS |
| DEDUÇÕES PESSOAIS |
| * Renda não tributável |
| * Dedução especial |
| * Dependentes |
| 9. RENDA LÍQUIDA SUJEITA A TRIBUTAÇÃO |
| 10. IMPOSTO DETERMINADO |
| 11 MENOS |
| * Retenções |
| * Pagamentos adiantados durante o ano |
| * Saldo positivo de anos anteriores |
| 12. IMPOSTO LÍQUIDO |

Fonte: Estévez et al. (2011, p.24). As deduções de cada categoria estão dispostas nos artigos 82 a 88 da Ley de Impuesto a Las Ganancias, conforme anexo B.

As alíquotas de incidência do IRPF após as deduções seguem a escala da Tabela 4:

Tabela 4 – Alíquotas de incidência anual do IRPF na Argentina até 2016

| Renda Líquida Tributável Acumulada | | Valor a pagar | | |
|------------------------------------|-----------|---------------|--------|-------------------------|
| Mais de (\$) | até \$ | \$ | Mais % | Sobre o excedente de \$ |
| 0 | 10.000 | | 9 | 0 |
| 10.000 | 20.000 | 900 | 14 | 10.000 |
| 20.000 | 30.000 | 2.300 | 19 | 20.000 |
| 30.000 | 60.000 | 4.200 | 23 | 30.000 |
| 60.000 | 90.000 | 11.100 | 27 | 60.000 |
| 90.000 | 120.000 | 19.200 | 31 | 90.000 |
| 120.000 | Em diante | 28.500 | 35 | 120.000 |

Fonte: AFIP (2014)

2.5.4 Alterações do IRPF na Argentina

Na Argentina os impostos indiretos são predominantes, fator que influencia diretamente a economia do país (MORONA, 2009). Entretanto, o atual presidente da Argentina Mauricio Macri, utilizou a reforma do Imposto de Renda como grande promessa de campanha. Segundo ele, a reforma deste imposto seria o caminho para conter a inflação estabelecida no país (LA CAPITAL, 2017). Macri considerou a inflação como um grande prejuízo aos trabalhadores, visto que os salários não acompanham a alta dos preços, diminuindo o poder aquisitivo da população (AMBITO, 2016). O fato se concretizou em 2016, através da Lei 27346, e dentre as

mudanças estão o aumento do piso mínimo tributável em 23% e a ampliação das escalas de tributação, cujas alíquotas variam de 5% a 35%:

Tabela 5 – Alíquotas de incidência anual do IRPF na Argentina a partir de 2017

| Renda Líquida Tributável Acumulada | | Valor a pagar | | |
|------------------------------------|---------|---------------|-----------|-------------------------|
| Mais de (\$) | até \$ | \$ | Mais de % | Sobre o excedente de \$ |
| 0 | 20.000 | | 5 | 0 |
| 20.000 | 40.000 | 1.000 | 9 | 20.000 |
| 40.000 | 60.000 | 2.800 | 12 | 40.000 |
| 60.000 | 80.000 | 5.200 | 15 | 60.000 |
| 80.000 | 120.000 | 8.200 | 19 | 80.000 |
| 120.000 | 160.000 | 15.800 | 23 | 120.000 |
| 160.000 | 240.000 | 25.000 | 27 | 160.000 |
| 240.000 | 320.000 | 46.600 | 31 | 240.000 |
| 320.000 | | 71.400 | 35 | 320.000 |

Fonte: AFIP (2017)

As mudanças incluem a criação de um índice para atualizar de maneira automática o mínimo tributável e as escalas de acordo com o Ripte, o índice de variação salarial dos trabalhadores registrados (*LA NACION*, 2016). As deduções pessoais também tiveram alterações, bem como a idade dos considerados dependentes que passou de 24 anos para 18 anos. Abaixo segue os valores que passam a vigorar a partir de 2017, segundo a AFIP:

Tabela 6 – Deduções pessoais na Argentina a partir de 2017

| Conceito Dedutível | Valor da dedução |
|-------------------------------|------------------|
| Rendas não tributáveis | 51.967 |
| Dependentes | |
| 1. Cônjuge | 48.447 |
| 2. Filhos | 24.432 |
| Deduções Especiais | 51.967 |

Fonte: AFIP (2017)

A alteração na Lei do Imposto de Renda gerou uma estimativa de ganho de 9% a 22% aos trabalhadores que deixaram de ser tributados (*CASA ROSADA*, 2016). Por outro lado, as novas medidas do governo representam um custo fiscal de 50 milhões, que será compartilhado pelo governo e pelas províncias (*AMBITO*, 2016). Macri rebate esta crítica, afirmando que o custo será compensado, em parte, com a criação de novos impostos (*LA NACION*, 2016).

De fato o controle da inflação, além de uma promessa de governo, tem sido

um grande desafio para Macri, e parece que vem se cumprindo, já que a inflação vem desacelerando nos últimos meses. O atual presidente da Argentina estima que o índice de preços seja menor que 10% em 2019 “como é na maioria dos países do mundo” e acrescenta que o fato dos salários não alcançarem a inflação terá fim em seu governo (LA CAPITAL, 2017).

2.6 O IRPF NOS ESTADOS UNIDOS

O Imposto de Renda Pessoa Física nos Estados Unidos, denominado “*Personal Income Tax*”, representa uma parcela de 53% na arrecadação de impostos do país e vêm aumentando a dependência do Governo em comparação com as demais formas de tributação (KRATZKE, 2016). Entretanto, nem sempre foi desta forma. Até o início do século XX, a principal fonte de arrecadação dos EUA eram os impostos indiretos, como as tarifas de importação e os impostos especiais sobre o consumo. Em tempos de guerra, os impostos eram elevados temporariamente a fim de suprir as dívidas contraídas neste período. Durante a Guerra Civil o país adotou uma das mais significativas políticas fiscais: a instituição do Imposto de Renda. Este imposto não tinha somente a função de subsidiar os gastos com a Guerra, mas também de conferir maior justiça na arrecadação, através da tributação progressiva (ROACH, 2010).

Atualmente os EUA se estabelecem como a maior potência mundial, em grande parte por sua desenvoltura durante e após a Segunda Guerra Mundial. A ascensão dos Estados Unidos foi resultado de diversas ações neste período, como abastecimento de instrumentos de guerra à países aliados, bem como a atuação militar. Além disso, no pós-guerra o país se colocou como financiador e grande incentivador do bloco capitalista, colocando-se em posição central deste sistema econômico (LASAGNO, 2015). O país conta com uma economia sólida e uma política fiscal que permite manter um superávit orçamentário, com tendência de aumento considerável de receita proveniente da arrecadação de impostos (VEJA, 2015).

Geier (2016) certifica que o imposto de renda federal moderno foi decretado em 1913 após a ratificação da 16ª emenda à Constituição. Assim como ocorre no Brasil, a base de incidência do Imposto não recai sobre todas as rendas, mas sim

sobre todo o rendimento tributável do contribuinte, ou seja, toda renda bruta menos as deduções. Kratze (2016) acrescenta que este ajuste feito para encontrar a base de cálculo do imposto é chamado de “*Adjusted Gross Income*” (AGI).

O Imposto de Renda Pessoa Física deve ser declarado ao órgão federal responsável pelo recolhimento, denominado “*Internal Revenue Service*” (IRS), que equivale à Receita Federal no Brasil. O prazo para declaração é até o dia 15 de abril e os declarantes são todas as pessoas residentes ou estrangeiras que usufruam dos benefícios econômicos do país.

Nos Estados Unidos o contribuinte tem a opção de declarar o seu Imposto de Renda juntamente com o seu cônjuge, desde que a união seja reconhecida pelo Estado, assim como também poderá escolher as modalidades “Solteiro” ou “Chefe de família” (BALEEIRO, 2013).

Os modelos de declaração variam conforme a modalidade de tributação de cada contribuinte. O formulário 1040, conforme anexo C, pode ser utilizado por qualquer contribuinte e permite todas as deduções e ajustes necessários; o formulário 1040 A de acordo com o anexo D, permite apenas alguns ajustes e uma dedução padrão; e a modalidade 1040EZ como demonstra o anexo E, é utilizado por pessoas solteiras ou casadas que declaram separadamente, ou que pretendam apenas solicitar a restituição, sem fazer ajustes ou deduções, já que é a versão mais simplificada (EXAME, 2012).

2.6.1 Rendimentos tributáveis

Os rendimentos sobre trabalho como salários, comissões e benefícios, são tributáveis nos Estados Unidos. O IRS apresenta outras formas de rendimentos tributáveis que também devem ser declarados:

- *Constructively-received income* (Receita construtiva-recebida) – Refere-se a toda renda disponível, mesmo que não esteja sob a posse do contribuinte, como cheques, por exemplo (aplica-se neste caso o conceito da disponibilidade jurídica).
- *Assignment of income* (Atribuição de rendimentos) – São rendimentos que um terceiro possa receber em nome do contribuinte, como por exemplo uma parte do salário que a ex-cônjuge recebe diretamente, através de contrato ou

acordo.

- *Prepaid income* (Rendimentos pagos antecipadamente) – São receitas auferidas com a intenção de pagar a serviços que serão realizados no futuro.
- *Childcare providers* (Receitas de prestadores de cuidados infantis).
- *Fringe benefits* (Benefícios adicionais) – Quaisquer benefícios marginais em troca de serviços ou empenho no trabalho que venham a aumentar a renda do contribuinte.
- *Business and investment income* (Renda de negócios e investimentos) – alugueis de bens pessoais como veículos, equipamentos e estabelecimentos com fins lucrativos estão sujeito à tributação.
- *S Corporation income* (Renda corporativa) - São repassados para cada acionista os lucros, perdas, deduções e créditos, a fim de que cada um informe a sua parcela na declaração.
- Royalties de direitos autorais, patentes e propriedades são tributáveis.
- *Virtual Currencies* (Moedas virtuais) - Utilizadas para investimentos ou pagamentos de bens e serviços estão sujeitos à responsabilidade tributária.

Os valores referentes aos ganhos de capital e dividendos dos americanos é tributado a uma taxa menor que a dos salários (KRATZE, 2016). O termo “*net capital gain*” (ganho de capital líquido) divide-se em longo e curto prazo e a taxa não supera 15% para a maioria dos contribuintes, entretanto existem casos em que o limite de tributação é excedido e a alíquota pode chegar em 20% (IRS, 2017).

Os Estados Unidos não tributam os juros obtidos pela compra de títulos públicos, o que incentiva os contribuintes a buscarem esta fonte de renda, ao contrário do que ocorre no Brasil, onde os títulos públicos são tributados pelo Imposto de Renda com aplicação de tabela regressiva (STN, 2017).

2.6.2 Isenções e deduções

Algumas isenções são permitidas nos Estados Unidos para amenizar o imposto devido e os valores são corrigidos anualmente para efeitos de inflação. Em 2016 a isenção pessoal foi de US\$ 4.050,00 podendo o contribuinte reivindicar para o cônjuge ou dependentes também esta isenção (IRC, 2017). A Tabela 7 demonstra estes valores referentes à “*The Personal Exemption Phaseout*” ou “*PEP*” em 2016:

Tabela 7 – Isenções pessoais nos Estados Unidos em 2016

| Formas de Declaração | Limite inicial (US\$) | Limite final (US\$) |
|-----------------------------------|------------------------------|----------------------------|
| Solteiro | 259.400 | 381.900 |
| Casais que declaram conjuntamente | 311.300 | 433.800 |
| Casais que declaram separadamente | 155.650 | 216.900 |
| Chefe de família | 285.350 | 407.850 |

Fonte: IRS (2016)

Para fins de ajuste, existem dois tipos de deduções fiscais: dedução padrão e deduções discriminadas. O contribuinte deve se encaixar em apenas uma modalidade de dedução, a qual seja mais benéfica em termos de pagamento do Impostos. A Tabela 8 apresenta os valores da dedução padrão para o ano fiscal de 2016:

Tabela 8 – Dedução padrão nos Estados Unidos em 2016

| Formas de Declaração | Dedução Padrão (US\$) |
|-----------------------------------|------------------------------|
| Solteiro | 6.300 |
| Casais que declaram conjuntamente | 12.600 |
| Casais que declaram separadamente | 6.300 |
| Chefe de família | 9.300 |
| Viúvos (as) | 12.600 |

Fonte: IRS (2016)

O contribuinte ainda pode solicitar uma dedução padrão adicional, se tiver 65 anos ou mais ou se for deficiente visual. O valor da dedução adicional é de US\$ 1.250,00 e se dentro destas condições o indivíduo se declarar solteiro ou viúvo o valor passa a ser de US\$ 1.550,00 (IRS, 2016).

A deduções discriminadas são outra opção para reduzir o imposto a pagar e geralmente são utilizadas por contribuintes casados que declaram separadamente e seu cônjuge já está declarando; para os indivíduos que tiveram um ano fiscal curto por conta de alteração do período contábil; ou estrangeiros não residentes ou em dupla condição durante o ano. O IRS (2016) apresenta algumas deduções discriminadas, cuja limitação é 2%:

- Despesas médicas e odontológicas
- Determinados impostos pagos
- Juros de hipoteca
- Doações para instituições de caridade
- Perdas por acidentes e roubo

2.6.3 Alíquotas

Após o ajuste da renda bruta e deduções (AGI), é possível aplicar a alíquota do imposto, conforme as tabelas vigentes em 2016:

Tabela 9 – Alíquotas de incidência anual do IRPF nos Estados Unidos: Modalidade Solteiro

| Renda Líquida Tributável Acumulada | | Valor a pagar | | |
|------------------------------------|------------|----------------|--------|-----------------------------|
| Mais de (US\$) | até (US\$) | Imposto (US\$) | Mais % | Sobre o excedente de (US\$) |
| 0 | 9.275 | - | 10 | 0 |
| 9.276 | 37.650 | 927,50 | 15 | 9.275 |
| 37.651 | 91.150 | 5.183,75 | 25 | 37.650 |
| 91.151 | 190.150 | 18.558,75 | 28 | 91.150 |
| 190.151 | 413.350 | 46.278,75 | 33 | 190.150 |
| 413.351 | 415.050 | 119.934,75 | 35 | 413.350 |
| 415.051 | Em diante | 120.529,75 | 39,6 | 415.050 |

Fonte: IRS (2016)

Tabela 10 – Alíquotas de incidência anual do IRPF nos Estados Unidos: Modalidade Casais que declaram conjuntamente ou viúvos(as) de fato

| Renda Líquida Tributável Acumulada | | Valor a pagar | | |
|------------------------------------|------------|----------------|--------|-----------------------------|
| Mais de (US\$) | até (US\$) | Imposto (US\$) | Mais % | Sobre o excedente de (US\$) |
| 0 | 18.550 | - | 10 | 0 |
| 18.551 | 75.300 | 1855,00 | 15 | 18.550 |
| 75.301 | 151.900 | 10.367,50 | 25 | 75.300 |
| 151.901 | 231.450 | 29.517,50 | 28 | 151.900 |
| 231.451 | 413.350 | 51.791,50 | 33 | 231.450 |
| 413.351 | 466.950 | 111.818,50 | 35 | 413.350 |
| 466.951 | Em diante | 130.578,50 | 39,6 | 233.475 |

Fonte: IRS (2016)

Tabela 11 – Alíquotas de incidência anual do IRPF nos Estados Unidos: Modalidade Casais que declaram separadamente

| Renda Líquida Tributável Acumulada | | Valor a pagar | | |
|------------------------------------|------------|----------------|--------|-----------------------------|
| Mais de (US\$) | até (US\$) | Imposto (US\$) | Mais % | Sobre o excedente de (US\$) |
| 0 | 9.275 | - | 10 | 0 |
| 9.276 | 37.650 | 927,50 | 15 | 9.275 |
| 37.651 | 75.950 | 5.183,75 | 25 | 37.650 |
| 75.951 | 115.725 | 14.758,75 | 28 | 75.950 |
| 115.726 | 206.675 | 25.895,75 | 33 | 115.725 |
| 206.676 | 233.475 | 55.909,25 | 35 | 206.675 |
| 233.476 | Em diante | 65.289,25 | 39,6 | 233.475 |

Fonte: IRS (2016)

Tabela 12 – Alíquotas de incidência anual do IRPF nos Estados Unidos: Modalidade Chefe de Família

| Renda Líquida Tributável Acumulada | | Valor a pagar | | |
|------------------------------------|------------|----------------|--------|-----------------------------|
| Mais de (US\$) | até (US\$) | Imposto (US\$) | Mais % | Sobre o excedente de (US\$) |
| 0 | 13.250 | - | 10 | 0 |
| 13.251 | 50.400 | 1325,00 | 15 | 13.250 |
| 50.401 | 130.150 | 6.897,50 | 25 | 50.400 |
| 130.151 | 210.800 | 26.835,00 | 28 | 130.150 |
| 210.801 | 413.350 | 49.417,00 | 33 | 210.800 |
| 413.351 | 441.000 | 116.258,50 | 35 | 413.350 |
| 441.001 | Em diante | 125.936,00 | 39,6 | 441.000 |

Fonte: IRS (2016)

O contribuinte americano deve se ajustar a uma modalidade, conforme seu estado civil, e aplicar a alíquota vigente correspondente. O sistema do imposto de renda é progressivo, ou seja, a tributação aumenta à medida que a renda aumenta e as taxas variam de 10% a 39,6%.

2.6.4 Alterações do IRPF nos Estados Unidos

Os valores de incidência do Imposto de Renda Pessoa Física são referentes ao exercício de 2016 para declaração em 2017, mas a partir de 2018 algumas alíquotas alteradas entrarão em vigor. O governo do atual presidente dos Estados Unidos, Donald Trump, anunciou a redução da alíquota máxima de impostos para pessoas físicas de 39,6% para 35%. As demais alíquotas ficarão entre 10% e 25% e as deduções padrão dobrarão de valor (CNBC, 2017).

O Secretário do Tesouro dos Estados Unidos, Steven Mnuchin, considerou o fato como o “maior corte de impostos e maior reforma tributária da história deste país” (CNN Money, 2017). Antes das eleições, o estrategista-chefe da XP Securities, Alberto Bernal, avaliou o plano fiscal de Trump e considerou que as medidas poderiam não atender a expectativa de aumento do consumo dos americanos, porém poderiam melhorar a vida econômica da baixa classe média ao gerar empregos sólidos e ao efetivar a inflação de salários (INFOMONEY, 2016). Entretanto, membros da Federal Reserve (FED), Banco Central norte-americano, apontam para o risco de inflação ao tentar impulsionar o crescimento de mercado com a redução de impostos (EXAME, 2017).

De fato a receita do IRPF tem seus efeitos refletidos na economia do país.

Roach (2010) defende que a eficácia da arrecadação depende se o governo consegue minimizar a desigualdade social, a partir da progressividade na cobrança deste imposto, ou seja, cobrar menos dos mais pobres e mais dos mais ricos. Geier (2016) comenta que a estrutura de graduação das taxas é bem vista por diversos economistas, por fazer referência à utilidade marginal decrescente do dinheiro, onde o impacto dos impostos torna-se menor para quem detém a menor renda.

Kratzke (2016) reconhece que o Código Tributário dos Estados Unidos não é eficaz na questão da redistribuição de renda, pelo fato do governo ainda ser relutante com gastos referentes a programas sociais, porém é inegável que considerar a capacidade contributiva dos contribuintes garante maior justiça tributária e diminui a utilidade marginal do dinheiro.

3. METODOLOGIA

3.1 DELINEAMENTO DA PESQUISA

Quanto aos procedimentos técnicos, realizou-se uma pesquisa bibliográfica, utilizando dados e materiais disponibilizados em livros, artigos científicos e legislação bem como informações da internet providas de fontes específicas. Dessa forma, possibilitou-se evidenciar as principais diferenças e semelhanças na tributação do IRPF entre Brasil, Argentina e Estados Unidos. Gil (2002) afirma que a pesquisa bibliográfica tem a vantagem de permitir uma consulta mais ampla em relação ao assunto investigado, principalmente quando os dados estão dispersos pelo espaço. Treinta et al. (2012) salientam que o pesquisador deve esgotar suas possibilidades de investigações para que a pesquisa seja consistente.

A forma de abordagem do problema tornou-se qualitativa, com uma análise aprofundada das informações obtidas por meio da pesquisa bibliográfica que permite demonstrar as particularidades do Imposto de Renda Pessoa Física e as leis existentes em cada país. Prodanov e Freitas (2013) comentam que a pesquisa qualitativa difere-se da quantitativa por ser menos formal e por utilizar conceitos existentes na realidade estudada. Martins (2014) explica que a abordagem qualitativa caracteriza-se pela flexibilidade na coleta de informações, sendo possível selecionar as mais adequadas ao estudo, e pela heterodoxia na análise dos dados que exige uma capacidade intuitiva do pesquisador ao averiguar a variedade do material qualitativo.

Ao realizar o levantamento de dados a fim de obter informações suficientes para sustentar a comparação do Imposto de Renda Pessoa Física entre Brasil, Argentina e Estados Unidos, a pesquisa assume o objetivo de caráter exploratório. Appolinário (2011) afirma que o estudo exploratório tem a finalidade de aprimorar o conhecimento sobre certos fenômenos ou problemas de pesquisa que ainda não foram totalmente examinados. Gil (2002) complementa que o estudo exploratório pretende fornecer ao pesquisador elementos capazes de desenvolver hipóteses para serem testadas em investigações futuras.

Diante das colocações dos autores, entende-se que as metodologias escolhidas são as mais adequadas para o tipo de estudo proposto.

3.2 PROCEDIMENTO DE COLETA E ANÁLISE DOS DADOS

Inicialmente foram coletados dados referentes ao valor total de impostos arrecadados no Brasil, Argentina e Estados Unidos a fim de retratar a realidade tributária de cada país. Para isto, os tributos foram separados por 4 categorias: Produção e Circulação, Renda, Propriedade e Outros. Em seguida, foi possível analisar a expressividade do IRPF dentro do quadro tributário dos três países.

Posteriormente, o contexto econômico do Brasil, da Argentina e dos Estados Unidos foi apresentado através da análise da evolução do PIB nos anos de 2011 a 2015. Em consonância, a arrecadação do IRPF neste mesmo período foi observada com a finalidade de se estabelecer uma relação com o PIB.

Por fim, foram apurados os salários médios de um Contador nos três países para calcular o IRPF. Ao determinar a alíquota efetiva do Imposto de Renda em cada um dos países foi possível avaliar o impacto do IRPF para este profissional e observar como se comporta a aplicação deste imposto mediante a tabela de alíquotas vigentes em cada país.

4. ESTUDO COMPARATIVO DO IRPF

4.1 A REPRESENTATIVIDADE DO IRPF NA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA

O estudo comparativo tem a finalidade de ressaltar as principais diferenças e semelhanças entre o Brasil, Argentina e Estados Unidos já que a sua economia, política, cultura e até mesmo sua geografia são distintas.

Em consonância, o sistema de arrecadação de tributos difere-se entre os países e revela a sua estrutura econômica. Justifica-se, portanto a relevância em demonstrar como o Brasil, a Argentina e os Estados Unidos se comportam em relação ao objeto de estudo, o IRPF. A seguir são apresentadas as informações do IRPF, em comparação a outros tributos em cada um dos três países analisados.

4.1.1 Os tributos e a representatividade do IRPF no Brasil

Relembrando o que já foi abordado no referencial teórico, os tributos são divididos em impostos, taxas e contribuições de melhoria e são instituídos pelas repartições públicas responsáveis. No Brasil, existem três esferas de governo da qual são atribuídas as competências tributárias: Federal (ou União), Estadual (e Distrito Federal) e Municipal.

O art. 153 da CF prevê que os tributos pertencentes à União são: Imposto sobre Importação, Imposto sobre Exportação (IE), Imposto de Renda, Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), Imposto sobre Operações Financeiras, Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) e Imposto sobre Grandes Fortunas (IGF)¹. Também fica a cargo da União a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Programa de Integração Social (PIS) e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), além de tributos referentes à área trabalhista e previdenciária.

Os tributos de competência do Estado e Distrito Federal estão dispostos no art. 155 da CF: Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD), Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA).

¹ O Imposto sobre Grandes Fortunas (IGF) ainda não foi regulamentado, por este motivo não pode ser aplicado.

Aos Municípios cabe o Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana, Imposto de Transmissão de Bens Imóveis Inter-Vivos (ITBI) e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), conforme art. 156 da CF.

A fim de facilitar o entendimento deste estudo, os tributos foram separados por categorias, conforme a sua função no Estado. As principais operações relacionadas foram: Produção e Circulação, Renda, Propriedade e Outros. Por não existir um órgão específico que disponibilize todos os valores de tributos arrecadados no Brasil, os dados foram retirados de entes públicos e instituições diferentes, conforme a sua esfera tributária.

Os tributos federais foram obtidos através da RFB (2017) e os tributos inerentes ao Estado e Distrito Federal foram extraídos do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ, 2017). Já os tributos municipais foram encontrados no site do Impostômetro (2017) que foi desenvolvido pelo Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário (IBPT, 2017) em conjunto com a Federação das Associações Comerciais do Estado de São Paulo (FACESP, 2017) e a Associação Comercial de São Paulo (ACSP, 2017).

O IBPT é reconhecido por apresentar estudos da matéria tributária de forma esclarecida para emitir informações precisas e de fácil entendimento. O Impostômetro utiliza como base a RFB, o CONFAZ, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Caixa Econômica Federal, Tribunal de Contas do Estado e da União e Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

As informações apresentadas neste estudo referem-se ao ano de 2015. Embora tivessem dados mais recentes para o Brasil, utilizou-se o ano mais atual possível para a Argentina e os Estados Unidos, a fim de estabelecer uma comparação entre os três países. Para melhor compreensão, elaborou-se a Tabela 13 que discrimina os valores de cada tributo no Brasil, conforme a sua categoria:

Tabela 13 – Arrecadação de Tributos no Brasil

(Continua)

| Categoria | R\$ Milhões | Percentual |
|---------------------------------|--------------------|-------------------|
| a) Produção e Circulação | 832.131 | 47,78% |
| ICMS | 398.104 | 22,86% |
| COFINS | 201.673 | 11,58% |
| ISSQN | 54.648 | 3,14% |
| PIS/PASEP | 53.781 | 3,09% |
| IPI | 49.266 | 2,83% |
| II | 39.015 | 2,24% |

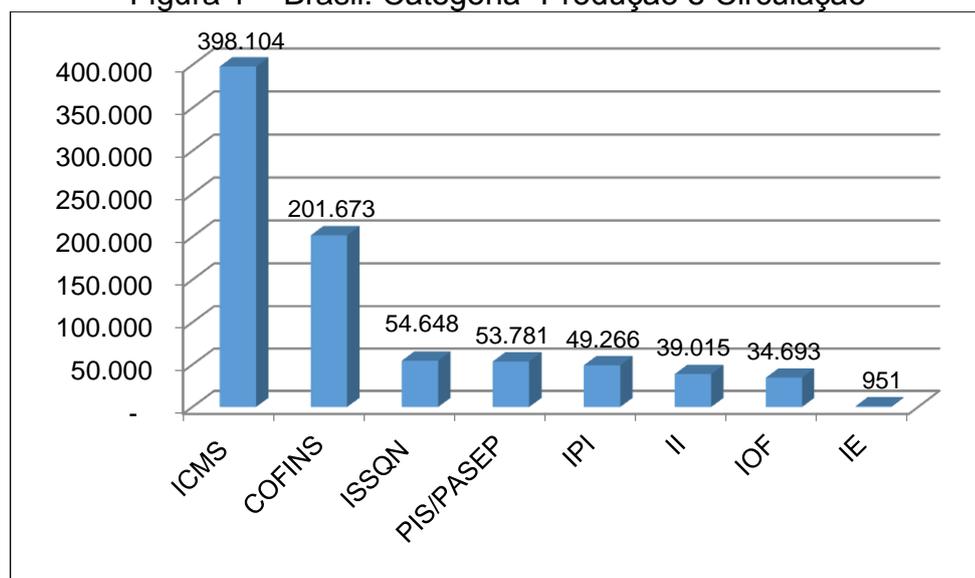
(Conclusão)

| | | |
|-----------------------|------------------|----------------|
| IOF | 34.693 | 1,99% |
| IE | 951 | 0,05% |
| b) Renda | 322.101 | 18,50% |
| IRPF | 208.704 | 11,99% |
| IRPJ | 113.397 | 6,51% |
| c) Propriedade | 87.393 | 5,02% |
| IPVA | 36.327 | 2,09% |
| IPTU | 33.054 | 1,90% |
| ITBI | 10.335 | 0,59% |
| ITCMD | 6.482 | 0,37% |
| ITR | 1.193 | 0,07% |
| c) Outros | 499.660 | 28,70% |
| PREVIDÊNCIA | 364.396 | 20,93% |
| CSLL | 61.382 | 3,53% |
| OUTROS | 30.923 | 1,78% |
| PSS | 29.505 | 1,69% |
| TAXAS | 10.142 | 0,58% |
| CIDE | 3.312 | 0,19% |
| TOTAL | 1.741.284 | 100,00% |

Fonte: Elaborado pela autora com base em RFB (2017), CONFAZ (2017) e Impostômetro (2017).

A partir da listagem categorizada na Tabela 13 pode-se constatar que o Brasil arrecadou R\$ 1.741.284 milhões em 2015. Deste montante, a maior fatia pertence às operações de Produção e Circulação com R\$ 832.131 milhões. A Figura 1 demonstra como estão dispostos os tributos desta categoria:

Figura 1 – Brasil: Categoria “Produção e Circulação”



Fonte: Elaborado pela autora com base em RFB (2017), CONFAZ (2017) e Impostômetro (2017)

Valores em R\$ milhões

Os impostos pertencentes à categoria “Produção e Circulação” são: ICMS, COFINS, ISSQN, PIS/PASEP, IPI, II, IOF e IE. O ICMS destaca-se por ser o imposto sobre consumo que mais contribui para os cofres públicos com R\$ 398.104 milhões em 2015. Por ser um imposto indireto, recai sobre o contribuinte de fato, o consumidor. A empresa, que é o contribuinte de direito fica responsável pelo recolhimento e pagamento deste imposto.

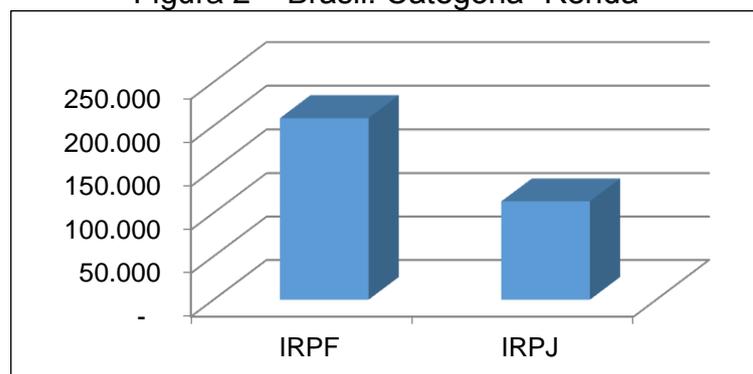
Denari (2008) comenta que o ICMS incide não somente na circulação de mercadorias, mas também na prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e prestação de serviços de comunicação.

A alíquota estadual do ICMS varia de 17% a 20%. As operações e prestações interestaduais entre contribuintes seguem a resolução nº22/89 da Constituição Federal: Alíquota de 7% para operações com destino a contribuintes das regiões Norte, Nordeste e Centro-oeste e o Estado do Espírito Santo e alíquota de 12% para as demais regiões (exceto ES).

Em relação aos tributos inerentes ao comércio exterior, a Figura 1 indica que o II se sobressai ao IE. Garcia (2012) explica que o Imposto de Exportação tem função extrafiscal, ou seja, tem a incumbência de apenas regular as transações comerciais, neste caso a exportação de produtos. Existe uma ponderação na aplicação deste imposto, uma vez que a tributação excessiva poderia inviabilizar as vendas e comprometer o equilíbrio da balança comercial. Por ter um objetivo político maior que fiscal, o IE é minimamente exigido, justificando assim a sua pouca expressividade na questão arrecadatória.

Já em relação à renda, no Brasil tributa-se pessoa jurídica e pessoa física. Os dados obtidos na RFB (2017) indicam que o primeiro supera o segundo em R\$ 95.307,00, cerca de 30%, conforme ilustra a Figura 2:

Figura 2 – Brasil: Categoria “Renda”

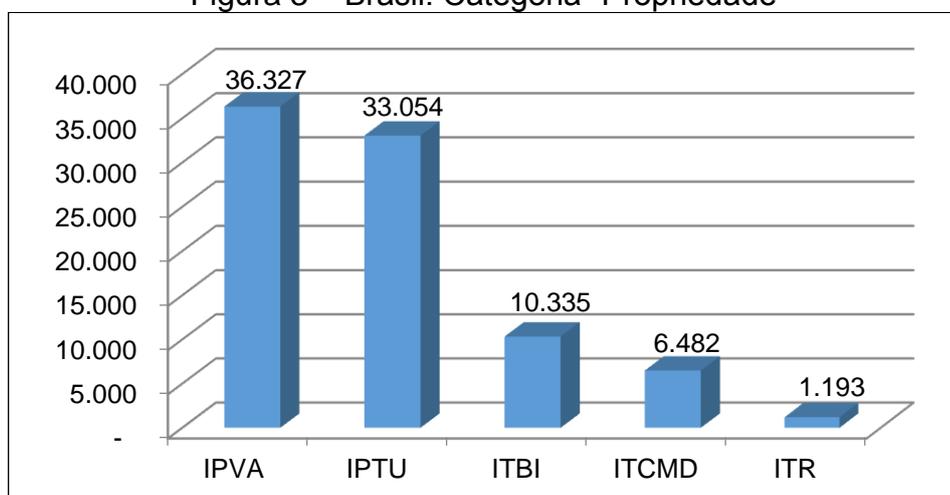


Fonte: Elaborado pela autora com base em RFB (2017)
Valores em R\$ milhões

Como visto no referencial teórico, o IRPF segue uma tabela de alíquotas progressivas. Já o IRPJ incide em 15% sobre o lucro das Pessoas Jurídicas, cujo regime adotado pode ser Lucro Real, Lucro Presumido ou Lucro Arbitrado. Estão sujeitos à alíquota adicional de 10% no caso do Lucro Real se o resultado ultrapassar o valor da multiplicação de R\$ 20.000,00 pelo número dos meses do período de apuração, e no caso do Lucro Presumido e Lucro Arbitrado se a base de cálculo estimado mensal exceder o valor de R\$ 20.000,00 (RFB, 2017).

Outra parcela de tributos diretos refere-se à Propriedade, são eles: IPVA, IPTU, ITBI, ITCMD e ITR. Como pode-se observar na Tabela 13, estes representam pouco mais de 5% da arrecadação total, com a receita de R\$ 87.393 milhões em 2015. A Figura 3 expõe os tributos inerentes à Categoria “Propriedade”:

Figura 3 – Brasil: Categoria “Propriedade”

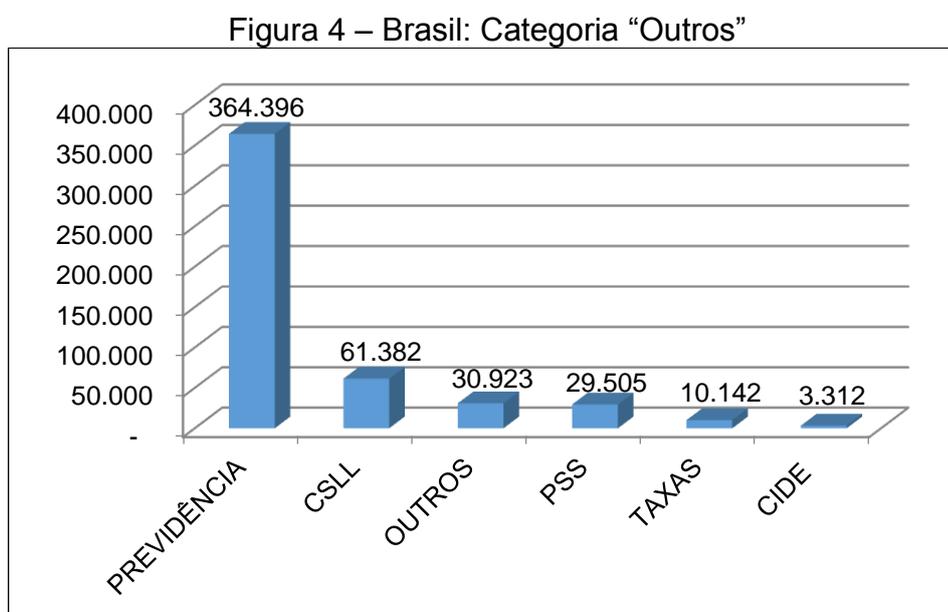


Fonte: Elaborado pela autora com base em RFB (2017), CONFAZ (2017) e Impostômetro (2017)
Valores em R\$ milhões

A Figura 3 revela que o IPTU e o IPVA são as principais formas de arrecadação nesta modalidade, cujos valores são de R\$ 36.327 milhões e R\$ 33.054 milhões, respectivamente. Ambos são instituídos conforme o valor do bem e a sua arrecadação equivale a 3% desta categoria.

Percebe-se, através da Figura 3, que o ITR tem pouca expressão neste contexto, atingindo somente R\$ 1.193 milhões. Este imposto federal incide sobre propriedades rurais e considera o tamanho e a utilização do território. Quanto maior a terra maior o imposto, quanto maior o grau de utilização, menor o imposto. Estão isentos de pagamento as áreas que tem proteção ambiental e também as áreas inferiores a 30 hectares, desde que seja o único terreno do proprietário (SENADO FEDERAL, 2011).

Além destes tributos, existem outros que completam a arrecadação no Brasil, como a Previdência Social, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição do Plano de Seguridade do Servidor (PSS), Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE), Taxas e Outros, não incluídos em nenhum destes grupos, por isso utilizou-se neste trabalho a nomenclatura “Outros”. A Figura 4 representa esta categoria:

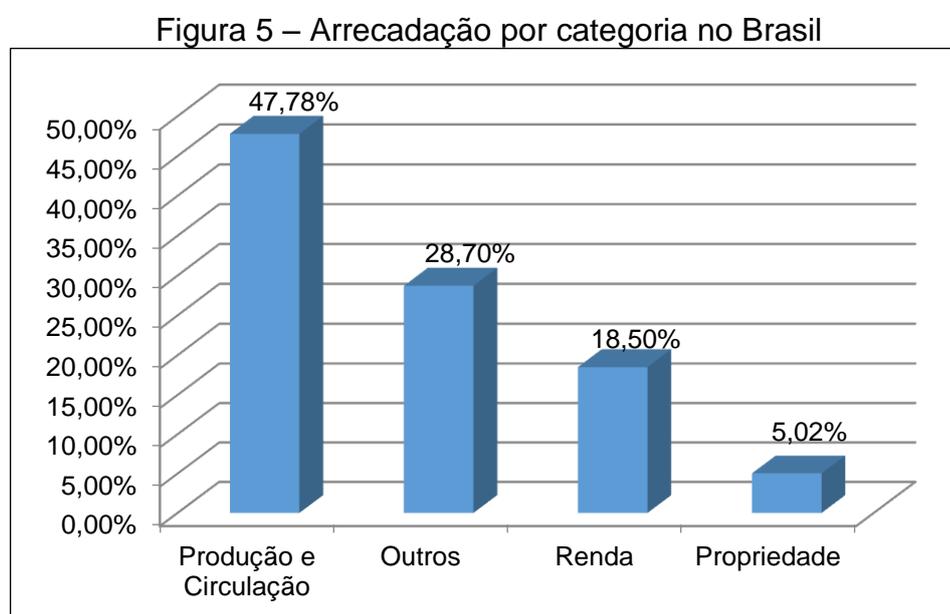


Fonte: Elaborado pela autora com base em RFB (2017) e impostômetro (2017)
Valores em R\$ milhões

A Figura 4 revela que a receita previdenciária tem papel significativo no cenário tributário brasileiro com cerca de 20% da arrecadação total, atingindo R\$

364.396 milhões em 2015. São contribuintes da Previdência Social a empresa, o empregador doméstico e o trabalhador. As alíquotas variam conforme o tipo de contribuinte. A receita previdenciária tem a finalidade de custear gastos com a seguridade social, garantindo ao contribuinte uma fonte de renda se o mesmo ficar temporariamente ou permanentemente afastado do trabalho (MPAS, 2017).

De um modo geral, a Figura 5 demonstra o domínio dos tributos indiretos no Brasil, destacando-se os tributos sobre consumo (47,78% da arrecadação total). A categoria “Outros” ocupa o segundo lugar com 28,70%, seguido dos tributos sobre a Renda com 18,50% e Propriedade com 5,02%.

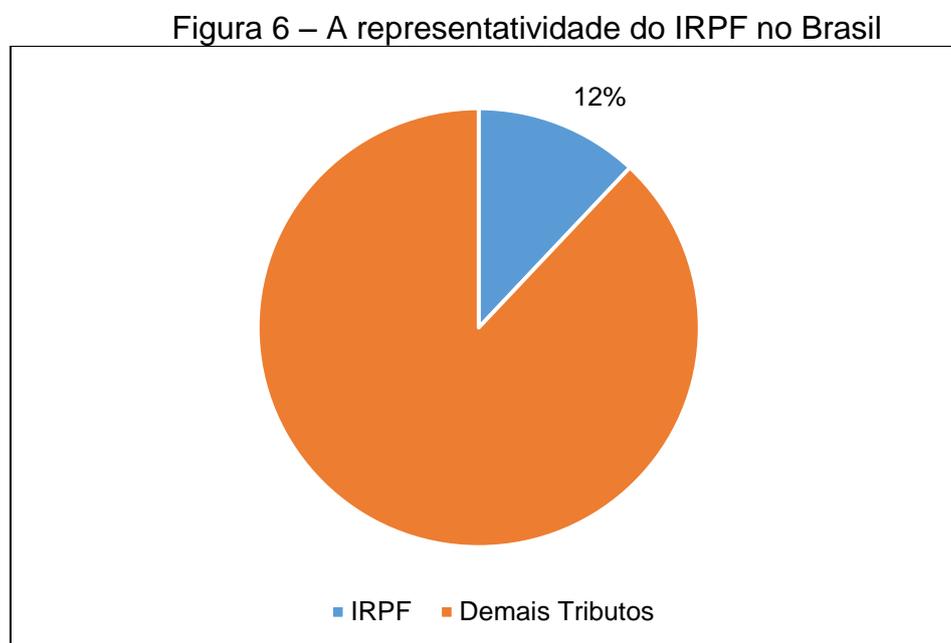


Fonte: Elaborado pela autora com base em RFB (2017), CONFAZ (2017) e Impostômetro (2017).
Valores em R\$ milhões.

A respeito disso, Sevegnani (2011) atenta ao fato de que a regressividade dos impostos evidencia a realidade do Brasil, onde os mais pobres arcam com uma carga proporcionalmente maior em comparação aos mais ricos.

Apesar de não ter a maior representatividade no Brasil, os impostos incidentes sobre a Renda merecem atenção. Beltrão (2014) justifica que além do Imposto de Renda ser relevante para a economia, também tem o importante papel na redistribuição de renda nacional. Por ser um imposto que considera a capacidade econômica do contribuinte, naturalmente tem potencial para ajudar a combater a desigualdade social.

Por fim, a Figura 6 evidencia a proporção do IRPF em relação aos demais tributos:



Fonte: Elaborado pela autora com base em RFB (2017), CONFAZ (2017) e Impostômetro (2017).

Como pode-se perceber, a representatividade do IRPF no Brasil é modesta, atingindo somente 12% (R\$ 208.704 milhões em 2015). De fato, o sistema tributário brasileiro é predominantemente regressivo. Esta realidade pode estar associada à carga tributária sobre o consumo que é maior e atinge todos os níveis da população, enquanto o IRPF incide apenas sobre contribuintes que possuem renda maior do que faixa de isenção. Logo, deixa-se de arrecadar um imposto significativo no que tange à justiça tributária e à economia do país.

4.1.2 Os tributos e a representatividade do IRPF na Argentina

Assim como no Brasil, os tributos na Argentina são recolhidos em três esferas: Nacional, Provincial e Municipal. O órgão responsável pelo recolhimento dos tributos nacionais é a AFIP, no caso das províncias existem as diretrizes responsáveis pela receita em cada região, como a *Agencia de Recaudación de Buenos Aires* (ARBA) e para os municípios existem as delegações específicas (CUADRA, 2017).

É de competência da entidade nacional os impostos incidentes sobre a renda, consumo e transações cambiais; às províncias cabem os impostos sobre veículos automotores e imóveis; e aos municípios às taxas de habitação, iluminação, segurança e limpeza.

Os dados da arrecadação tributária na Argentina foram retirados da AFIP (2017) e referem-se ao ano de 2015. A Tabela 14 demonstra os tributos separados por categoria, assim como no Brasil, para facilitar a comparação:

Tabela 14 – Arrecadação de Tributos na Argentina

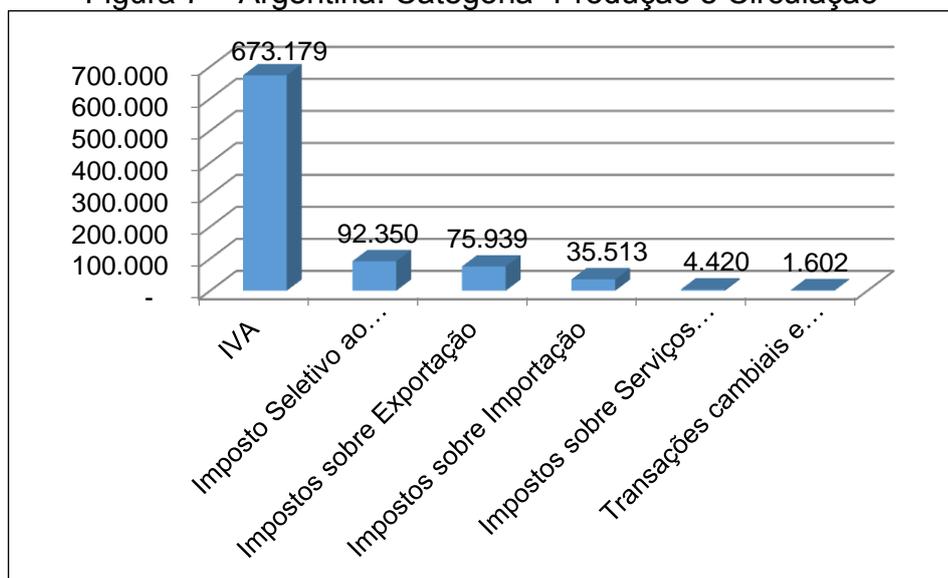
| Categoria | \$ Milhões | Percentual |
|--|-------------------|-------------------|
| a) Produção e Circulação | 883.003 | 46,86% |
| IVA | 673.179 | 35,73% |
| Imposto Seletivo ao Consumo | 92.350 | 4,90% |
| Impostos sobre Exportação | 75.939 | 4,03% |
| Impostos sobre Importação | 35.513 | 1,88% |
| Impostos sobre Serviços Específicos | 4.420 | 0,23% |
| Transações cambiais e outros | 1.602 | 0,09% |
| b) Renda | 384.536 | 20,41% |
| Imposto de Renda Pessoa Física | 188.218 | 9,99% |
| Imposto de Renda Pessoa Jurídica | 185.725 | 9,86% |
| Imposto de Renda - Outros | 10.593 | 0,56% |
| c) Propriedade | 184.085 | 9,78% |
| Impostos sobre Transações Financeiras e de Capital | 125.494 | 6,66% |
| Impostos sobre o Patrimônio Pessoa Jurídica | 22.900 | 1,22% |
| Imposto sobre o Patrimônio Pessoa Física | 18.210 | 0,97% |
| Outros Impostos sobre Propriedade | 17.481 | 0,93% |
| d) Outros | 432.466 | 22,95% |
| Seguridade Social | 415.410 | 22,05% |
| Outros ² | 17.056 | 0,90% |
| TOTAL | 1.884.090 | 100,00% |

Fonte: Elaborado pela autora com base em AFIP (2017)

O valor total arrecadado de tributos na Argentina em 2015 foi de \$ 1.884.090 milhões de pesos, sendo a maior parte da arrecadação os tributos sobre “Produção e Circulação” com \$ 883.003 milhões de pesos. A Figura 7 apresenta os impostos pertencentes a esta categoria:

² Estão inclusos os regulamentos fiscais não atribuídos aos impostos, o regime simplificado para pequenos contribuintes e os recursos “cuasitributários” (receitas do governo que não caracterizam fielmente um tributo, como precatórias e empréstimos).

Figura 7 – Argentina: Categoria “Produção e Circulação”



Fonte: Elaborado pela autora, com base em AFIP (2017)
Valores em \$ milhões de pesos

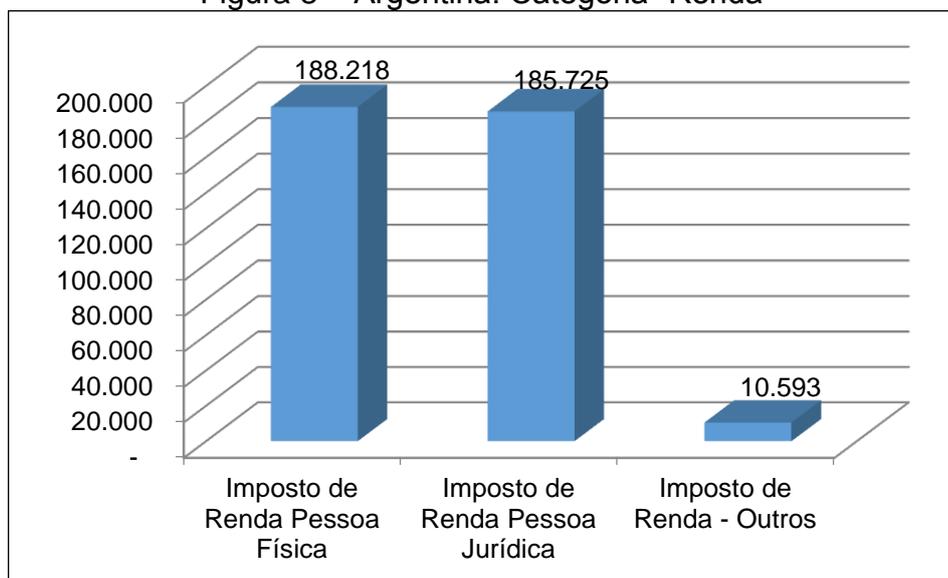
O país concentra sua receita nos tributos sobre o consumo, com foco no Imposto sobre o Valor Agregado (IVA) que atingiu \$ 673.179 milhões de pesos em 2015. Trata-se de um imposto que incide sobre os bens e serviços em toda a cadeia de comercialização. Sua alíquota geral é 21%, porém em alguns casos aplica-se a alíquota majorada de 27% (na venda de gás ou energia elétrica, por exemplo) e em outros, aplica-se a alíquota reduzida de 10,5% (MECON, 2017).

Outra parcela das operações de “Produção e Circulação” refere-se ao Imposto Seletivo ao Consumo que engloba os tributos não considerados de primeira necessidade, como álcool e cigarro, e suas alíquotas variam por produto. Já os Impostos sobre Serviços Específicos referem-se basicamente à telecomunicação e seguros cujas alíquotas são de 10% e 16% respectivamente.

Ainda a respeito da Figura 7, percebe-se que o Imposto sobre Exportação supera o Imposto sobre Importação na Argentina, o inverso do que ocorre no Brasil, revelando assim outro fundamento político de comércio exterior deste país.

Em relação à Renda, a Argentina também tributa pessoas jurídicas e pessoas físicas. Com uma pequena diferença, o Imposto de Renda Pessoa Física é maior, com a arrecadação de \$ 188.218 milhões de pesos em 2015, como demonstra a Figura 8:

Figura 8 – Argentina: Categoria “Renda”

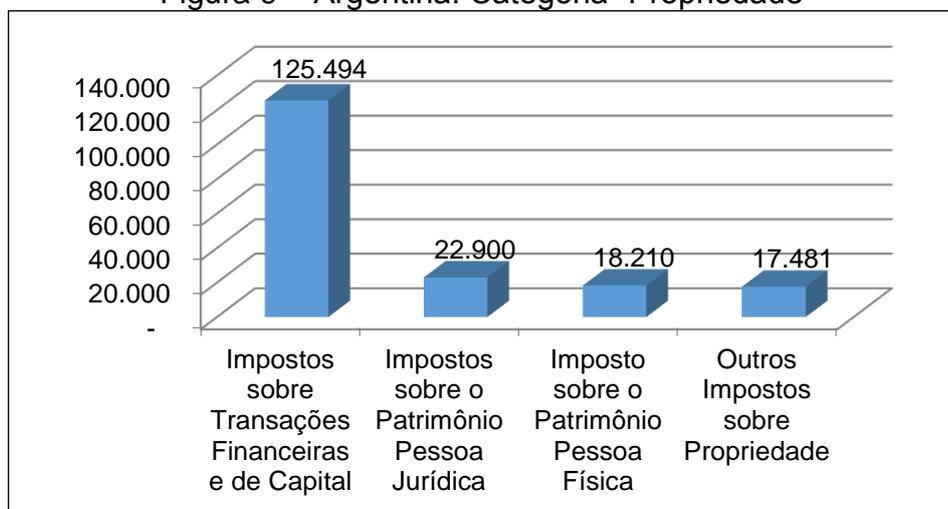


Fonte: Elaborado pela autora com base em AFIP (2017)
Valores em \$ milhões de pesos

Enquanto o Imposto incidente sobre a Pessoa Física obedece à tabela de alíquotas progressivas, o Imposto para Pessoas Jurídicas tem uma alíquota única de 35% sobre o lucro bruto real (MECON, 2017). A parcela de Imposto de Renda “Outros” refere-se a toda tributação de renda advinda do exterior, que em 2015 chegou a \$ 10.593 milhões de pesos.

A Argentina tributa bens de pessoas físicas e jurídicas, como disposto na Tabela 14. O valor de tributos sobre “Propriedade” em 2015 foi de \$ 184.085 milhões de pesos e representou 9,78% do total. Nesta categoria, o Imposto sobre a Pessoa Jurídica ultrapassa o Imposto da Pessoa Física em \$ 2.493 milhões de pesos. A Figura 9 auxilia na percepção:

Figura 9 – Argentina: Categoria “Propriedade”

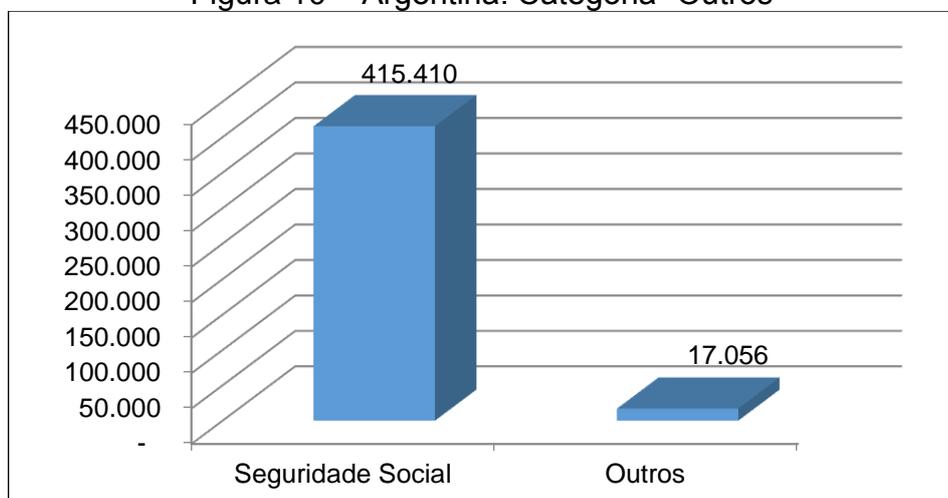


Fonte: Elaborado pela autora, com base em AFIP (2017)
Valores em \$ milhões de pesos

O Imposto sobre Transações Financeiras e de Capital é o mais significativo na modalidade “Propriedade” com a arrecadação total de \$ 125.494 milhões de pesos em 2015. Este imposto incide sobre imóveis, transferência de valores mobiliários, débitos e créditos bancários e o chamado “*Impuesto de Sellos*”, que tributa os registros e as autenticações de bens.

Na categoria “Outros” encontram-se os valores arrecadados com Seguridade Social e outros tributos que não se enquadram nos grupos anteriores. Estes foram responsáveis por \$ 432.466 milhões de pesos do total da tributação argentina, como mostra a Figura 10:

Figura 10 – Argentina: Categoria “Outros”

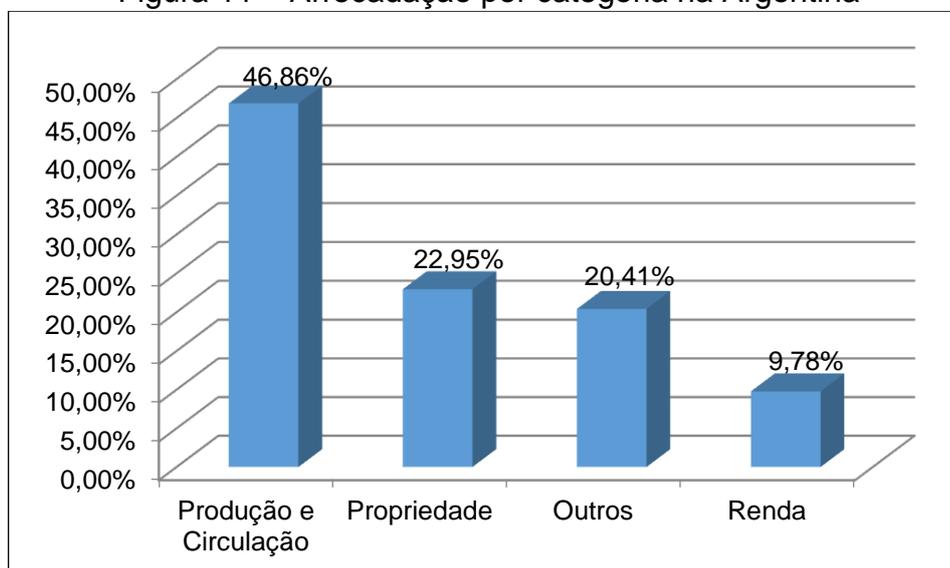


Fonte: Elaborado pela autora, com base em AFIP (2017)
Valores em \$ milhões de pesos

Assim como no Brasil, os contribuintes da Seguridad Social na Argentina são empregados, empregadores e autônomos. A Seguridad Social representa 22% da arrecadação total da Argentina, enquanto no Brasil a Previdência Social representa 20%.

Numa escala de importância arrecadatória, a Argentina assemelha-se ao Brasil onde a Produção e Circulação lidera no contexto tributário com 46,86%, seguido da categoria “Outros” com 22,95%, “Renda” com 20,41% e “Propriedade” com 9,78%:

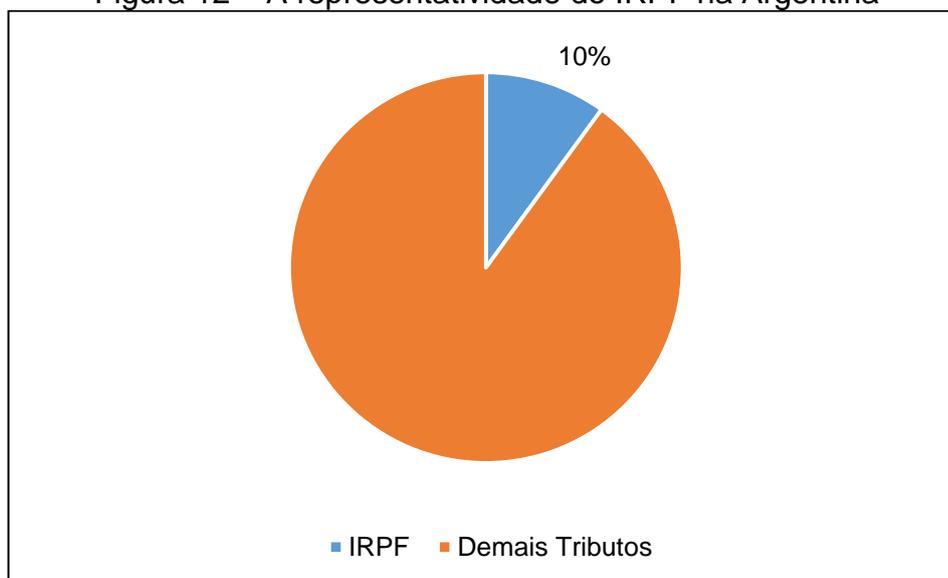
Figura 11 – Arrecadação por categoria na Argentina



Fonte: Elaborado pela autora, com base em AFIP (2017)

Como pode-se constatar na Figura 11, a Renda não é tão tributada quanto os Produtos e Serviços e a Seguridad Social na Argentina. Logo, o IRPF não atinge grandes escalas como mostra a Figura 12:

Figura 12 – A representatividade do IRPF na Argentina



Fonte: Elaborado pela autora com base em AFIP (2017)

O IRPF na Argentina representou apenas 10% da arrecadação total em 2015. Assim como ocorre na economia brasileira, o IRPF apesar de relevante não possui grandes proporções arrecadatórias, desaparecendo, assim, à sombra dos impostos regressivos que são preponderantes nesta escala.

4.1.3 Os tributos e a representatividade do IRPF nos Estados Unidos

O sistema tributário dos Estados Unidos consiste na arrecadação federal, estadual e local (cidades, condados e distritos). Basicamente à Federação cabem os impostos sobre a renda, aos Estados os tributos sobre o consumo e às localidades os tributos sobre a propriedade. Os Estados são completamente independentes na instituição e cobrança de tributos. A partir disso, Paes e Oliveira (2015) afirmam que o país se firma na “teoria das fontes mútuas de receita” onde a mesma base pode ser tributada pelas diferentes esferas, como por exemplo, a Renda.

Não obstante, os autores revelam que apesar desta autonomia, os Estados têm certos limites: “a imunidade recíproca entre os entes tributantes (comum a todos); a não tributação das exportações e importações (regulação tributária do comércio exterior fica com o governo federal); o estado somente pode tributar em sua jurisdição etc.” (PAES e OLIVEIRA, 2015 p.62).

O IRS, que é o órgão responsável pela receita tributária dos Estados Unidos,

disponibiliza os dados arrecadatórios do país. A Tabela 15 demonstra essas informações referentes ao ano de 2015, com os valores arrecadados por categoria, assim como no Brasil e na Argentina:

Tabela 15 – Arrecadação de Tributos nos Estados Unidos

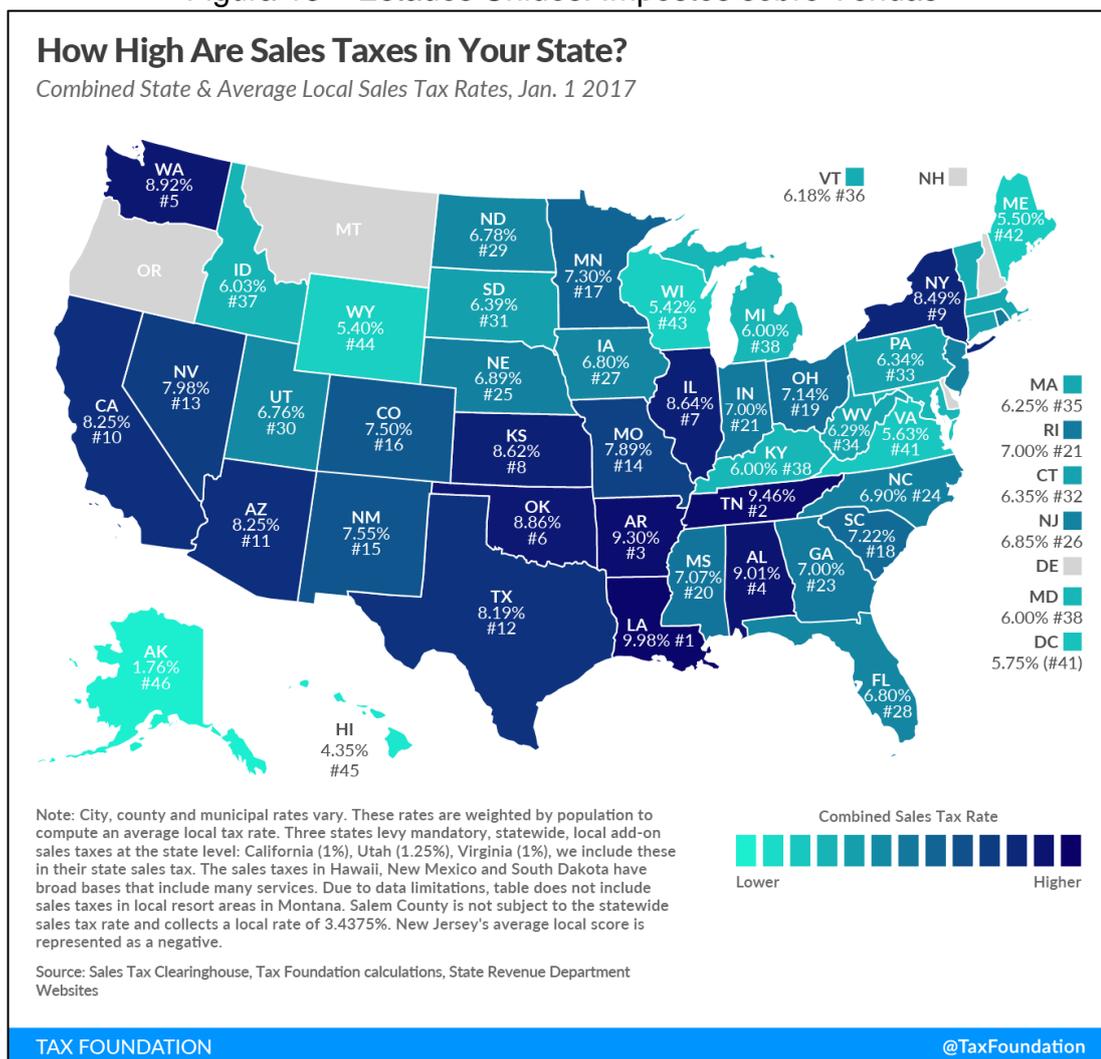
| Categoria | US\$ Milhões | Percentual |
|----------------------------------|---------------------|-------------------|
| a) Produção e Circulação | 77.202 | 2,34% |
| Impostos sobre consumo | 77.202 | 2,34% |
| b) Renda | 2.149.629 | 65,08% |
| Imposto de Renda Pessoa Física | 1.759.740 | 53,28% |
| Imposto de Renda Pessoa Jurídica | 389.889 | 11,80% |
| c) Propriedade | 53.487 | 1,62% |
| Imposto sobre Propriedade | 51.398 | 1,56% |
| Imposto sobre Doações | 2.089 | 0,06% |
| d) Outros | 1.022.359 | 30,96% |
| Seguridade Social | 1.013.251 | 30,68% |
| Seguro desemprego | 9.108 | 0,28% |
| TOTAL | 3.302.677 | 100,00% |

Fonte: Elaborado pela autora com base em IRS (2017)

Em 2015 os Estados Unidos tiveram uma arrecadação total de US\$ 3.302.677 milhões. Diferentemente do Brasil e da Argentina, que concentram sua arrecadação nos impostos sobre o consumo, os EUA se destacam pela tributação sobre a Renda, que representa cerca de 65% do total.

Em relação à Produção e Circulação, o número é inexpressivo. Cerca de 2% apenas cabe a esta categoria, indicando a falta de interesse do país em focar suas receitas em tributos regressivos. Cada estado e cada localidade tem uma alíquota diferente para a denominada “*Sales Taxes*” ou “Imposto sobre Vendas”. Um estudo divulgado pela organização “*Tax Fundation*” em 2017 expõe essas taxas combinadas nos estados e nas localidades:

Figura 13 – Estados Unidos: Impostos sobre Vendas

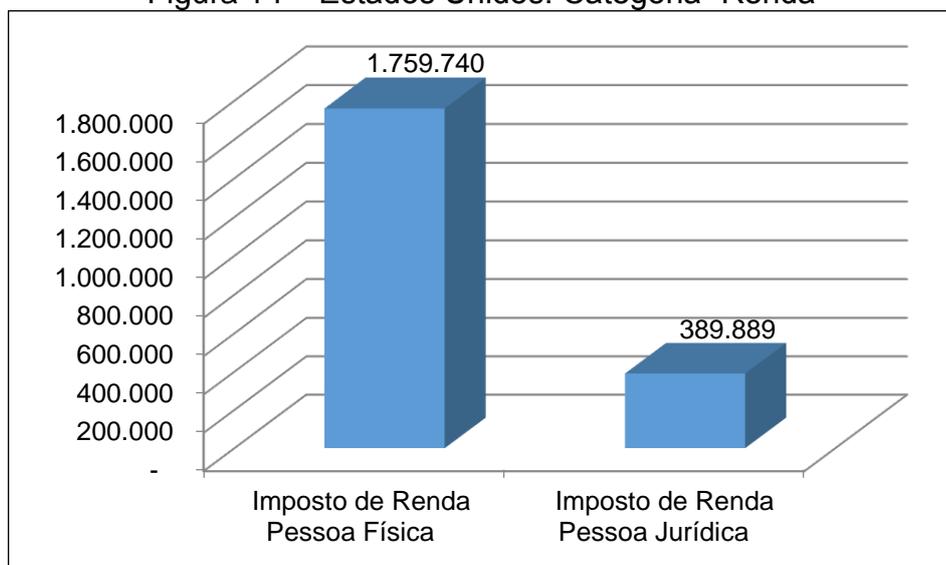


Fonte: Tax Foundation (2017)

O estado da Louisiana possui a taxa estadual e local mais elevada, com 9,98%, enquanto o estado do Alaska tem a menor taxa combinada, com 1,76%. O estudo ainda afirma que o Imposto sobre Vendas é mais simples e transparente do que o Imposto de Renda, já que os consumidores conseguem ver esta carga fiscal em seus recibos.

No que concerne à Renda, a receita mais significativa do país, o Imposto de Renda Pessoa Física ultrapassa o Imposto de Renda Pessoa Jurídica. Enquanto o primeiro arrecadou US\$ 1.759.740 milhões o segundo arrecadou US\$ 389.889 milhões em 2015, uma diferença de aproximadamente 64%, como demonstra a Figura 14:

Figura 14 – Estados Unidos: Categoria “Renda”

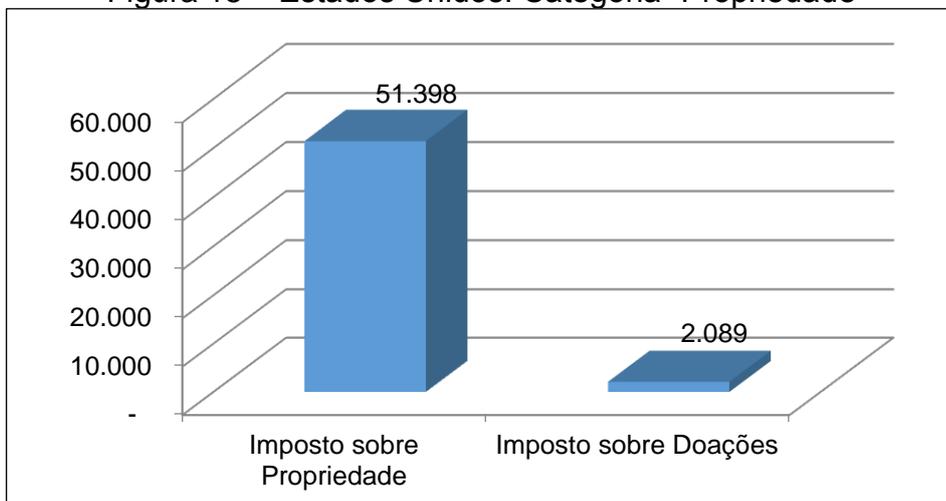


Fonte: Elaborado pela autora com base em IRS (2017)
Valores em US\$ milhões

Como já abordado no referencial teórico, o IRPF dos Estados Unidos segue uma tabela de alíquotas progressivas. No caso do Imposto de Renda Pessoa Jurídica não é diferente. As alíquotas são graduais em relação ao lucro e variam de 15% a 39% (PWC, 2017).

Os Estados Unidos também arrecadam impostos sobre propriedade e sobre doações. Esta categoria representa apenas 1,62% da arrecadação total com US\$ 53.487 milhões, sendo a maior parcela proveniente do Imposto sobre Propriedade, como ilustra a Figura 15:

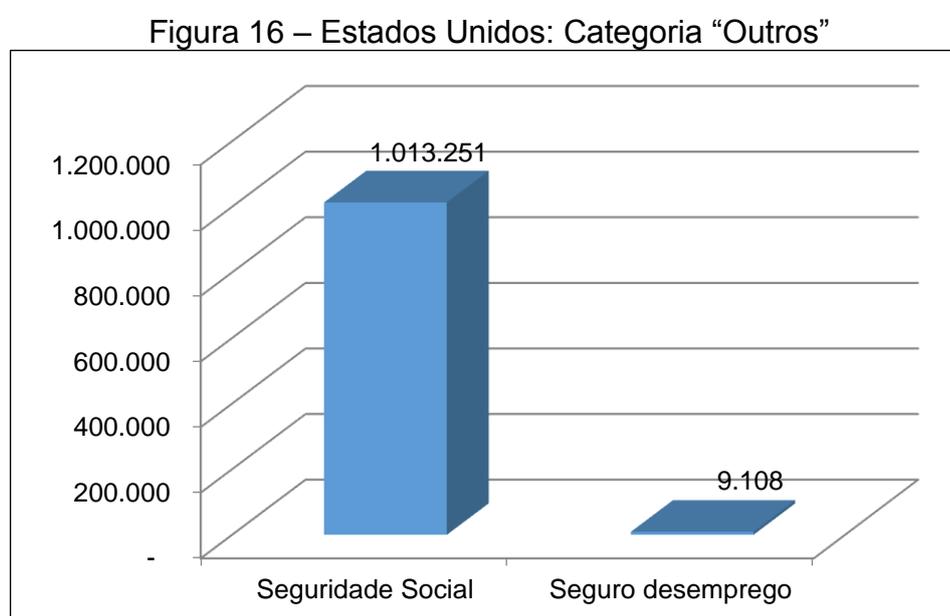
Figura 15 – Estados Unidos: Categoria “Propriedade”



Fonte: Elaborado pela autora com base em IRS (2017)
Valores em US\$ milhões

O IRS (2017) explica que o chamado “*Estate Tax*” ou “Imposto sobre Propriedade” incide sobre imóveis, seguros, fianças e valores mobiliários, ou seja, sobre todos os bens de uma pessoa no momento de sua morte, através de testamento ou documento válido para as leis estaduais. Já o “*Gift Tax*” ou “Imposto sobre Doações” refere-se às transferências de bens, valores monetários ou imóveis ocorridos ainda em vida.

Aos tributos que não se enquadram em nenhuma das categorias citadas acima, como os tributos sobre o emprego, cabe o grupo “Outros” como indica a Figura 16:



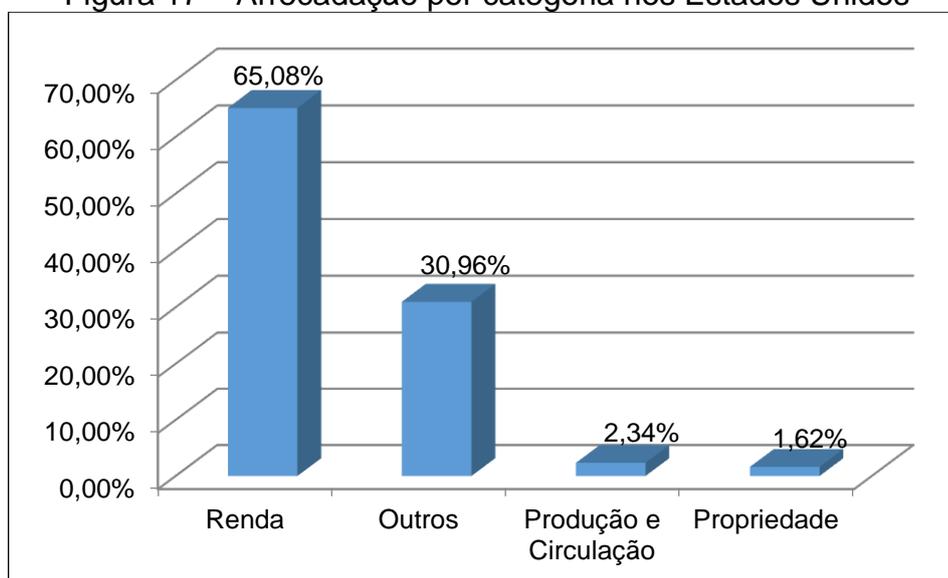
Fonte: Elaborado pela autora com base em IRS (2017)
Valores em US\$ milhões

Com mais de US\$ 1.013.251 milhões em 2015, a Seguridade Social corresponde a quase todo o valor desta categoria. Denominado “*Old-Age, Survivors and Disability Insurance Program – OASDI*”, o Seguro Social dos Estados Unidos concede benefícios a aposentados, a pessoas com deficiência e a cônjuges e filhos de trabalhadores falecidos (SSA, 2017). Já o Seguro Desemprego, em proporções menores, ocupa menos de 1% do valor total de tributos dos EUA com US\$ 9.108,00 milhões.

Conforme mencionado anteriormente, os Estados Unidos diferem-se do Brasil e da Argentina por tributar mais sobre a renda do que sobre o consumo. Enquanto os tributos sobre “Produção e Circulação” são predominantes nos outros dois

países, nos EUA esta categoria ocupa a terceira posição em escalas bem menores se comparado às outras formas de arrecadação, como indica a Figura 17:

Figura 17 – Arrecadação por categoria nos Estados Unidos

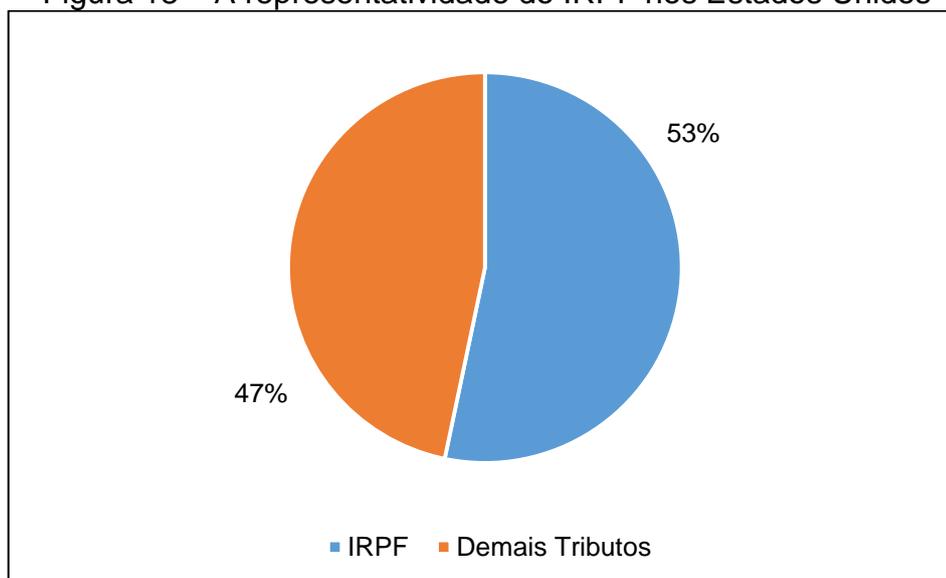


Fonte: Elaborado pela autora com base em IRS (2017)

A categoria “Renda” ocupa o primeiro lugar com mais de 65%, seguido da categoria “Outros” com 30,96%, “Produção e Circulação” com 2,34% e “Propriedade” com 1,62%. Fica evidente a disparidade em relação aos impostos sobre Consumo e sobre a Renda. Carvalho (2016) explica que, basicamente o Imposto de Renda pesa sobre o que o contribuinte ganha, enquanto o “*Sales Tax*” pesa sobre o que o contribuinte gasta e como as taxas sobre o consumo são baixas, o Imposto de Renda se sobressai na arrecadação.

A Figura 18 aponta que o IRPF representa 53% da arrecadação total, evidenciando a sua relevância para os cofres americanos:

Figura 18 – A representatividade do IRPF nos Estados Unidos



Fonte: Elaborado pela autora com base em IRS (2017)

Ao concentrar sua receita principalmente no Imposto de Renda, os EUA demonstram preocupação em considerar a capacidade econômica do contribuinte americano ao tributá-lo. Devido à sua característica de imposto pessoal e progressivo, a predominância do IRPF no cenário tributário americano, em tese, confere maior justiça na arrecadação.

4.1.4 Comparativo tributário

Após a análise individual da arrecadação tributária no Brasil, na Argentina e nos Estados Unidos é possível realizar, enfim, a comparação entre os países. Para isso, os valores do Brasil e da Argentina foram convertidos ao dólar comercial dos EUA estabelecido em 31/12/2015 (BCB, 2017). A Tabela 16 sintetiza a arrecadação por categoria nos três países:

Tabela 16 – Arrecadação por categoria

| Categoria | Brasil | | Argentina | | Estados Unidos | |
|--------------------------|----------------|------------|----------------|------------|------------------|------------|
| | US\$ Milhões | % | US\$ Milhões | % | US\$ Milhões | % |
| a) Produção e Circulação | 213.105 | 47,78 | 68.191 | 46,86 | 77.202 | 2,34 |
| b) Renda | 82.488 | 18,50 | 29.696 | 20,41 | 2.149.629 | 65,08 |
| c) Propriedade | 22.381 | 5,02 | 14.216 | 9,78 | 53.487 | 1,62 |
| d) Outros | 127.960 | 28,70 | 33.398 | 22,95 | 1.022.359 | 30,96 |
| TOTAL | 445.934 | 100 | 145.501 | 100 | 3.302.677 | 100 |

Fonte: Elaborado pela autora com base em RFB (2017), CONFAZ (2017), Impostômetro (2017), AFIP (2017) e IRS (2017)

É possível perceber a dimensão dos Estados Unidos em relação aos demais, no que diz respeito à arrecadação total de impostos. De fato, os EUA arrecadam significativamente mais do que os outros dois países analisados, com US\$ 3.302.677 milhões em 2015. O Brasil se estabelece em segundo lugar com US\$ 445.934 milhões e a Argentina por último com US\$ 145.501 milhões.

Entretanto, na categoria “Produção e Circulação” o Brasil é o país que mais arrecada, com US\$ 213.105 milhões em 2015, seguido dos Estados Unidos e Argentina. Apesar de ser proporcionalmente menor na questão arrecadatória, o Brasil ultrapassa os Estados Unidos na receita de impostos sobre consumo, que são altamente regressivos.

Já em relação à “Renda” ocorre o inverso. Os Estados Unidos são detentores da maior receita, com US\$ 2.149.629 milhões em 2015. Com valores consideravelmente inferiores seguem o Brasil, com US\$ 82.488 milhões, e a Argentina, com US\$ 29.696 milhões. Os Estados Unidos arrecadam impostos sobre a Renda 19 vezes mais que Brasil e Argentina juntos. Isso justifica a política dos americanos em tributar a riqueza dos cidadãos, enquanto o Brasil e a Argentina focam nos tributos sobre consumo.

No que se refere à tributação sobre a “Propriedade”, os Estados Unidos têm a maior receita, com US\$ 53.487 milhões, novamente seguido pelo Brasil, com US\$ 22.381 milhões e Argentina, com US\$ 14.216 milhões.

Já em relação à categoria denominada “Outros”, que engloba basicamente os tributos sobre a Seguridade Social, a diferença na arrecadação é visível. Os Estados Unidos arrecadaram US\$ 1.022.359 milhões em 2015, valor superior à arrecadação total do Brasil e da Argentina juntos.

Analisando os percentuais de representatividade das categorias, pode-se perceber que o Brasil e a Argentina seguem um mesmo padrão de comportamento. Para os dois países, os tributos referentes à “Produção e Circulação” se sobressaem aos demais, com 47,78% e 46,86% respectivamente.

A segunda principal forma de arrecadação destes dois países provém da categoria “Outros”, que no Brasil atingiu a importância de 28,70% e na Argentina 22,95% em 2015. A “Renda”, que engloba o IRPF, ocupa a terceira posição com 18,50% no Brasil e 20,41% na Argentina.

Já nos Estados Unidos, a mais relevante receita origina-se da Renda, que

representa 65,08% da arrecadação total. Com um percentual inferior, cerca de 30%, encontra-se a categoria “Outros”. Os tributos referentes à “Produção e Circulação” ocupam o terceiro lugar nos EUA com um percentual substancialmente menor, cerca de 2%. Os três países assemelham-se pelo baixo enfoque nos tributos sobre a Propriedade, uma vez que o percentual em cada um é pouco expressivo, sendo 5,02% no Brasil, 9,78% na Argentina e apenas 1,62% nos EUA.

Especificamente sobre a Renda, elaborou-se a Tabela 17, com os valores arrecadados em 2015, igualmente convertidos ao dólar comercial de 31/12/2015, para comparação dos três países:

Tabela 17 – Arrecadação sobre a Renda

| Brasil | | | Argentina | | | Estados Unidos | | |
|--------------|---------------|------------|--------------|---------------|---------------|----------------|------------------|------------|
| Renda | US\$ Milhões | % | Renda | US\$ Milhões | % | Renda | US\$ Milhões | % |
| IRPF | 53.448 | 64,79 | IRPF | 14.535 | 48,95 | IRPF | 1.759.740 | 81,86 |
| IRPJ | 29.040 | 35,21 | IRPJ | 14.343 | 48,30 | IRPJ | 389.889 | 18,14 |
| | | | IR - Outros | 818 | 2,75 | | | |
| Total | 82.488 | 100 | Renda | 29.696 | 100,00 | Renda | 2.149.629 | 100 |

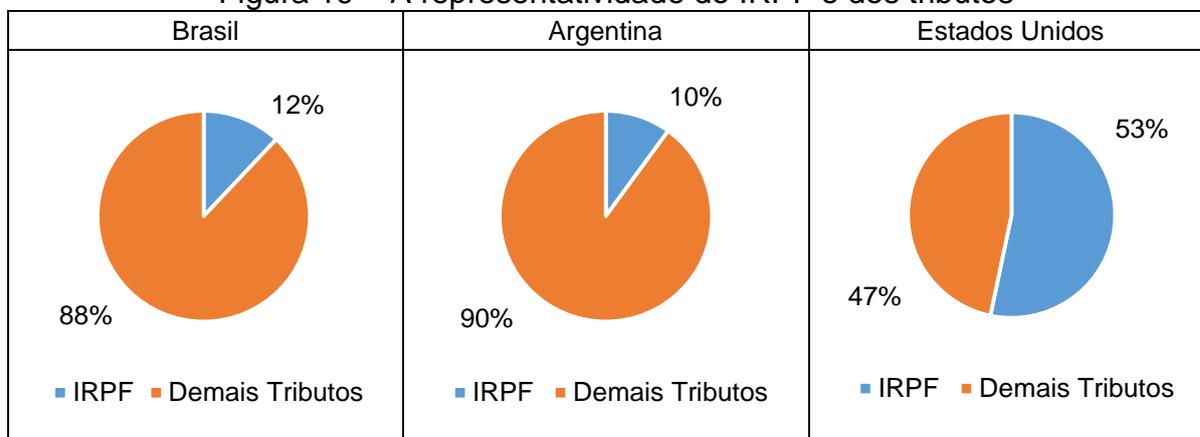
Fonte: Elaborado pela autora com base em RFB (2017), AFIP (2017) e IRS (2017)

Percebe-se que no Brasil e nos Estados Unidos arrecada-se consideravelmente mais IRPF do que IRPJ. Para o Brasil, o IRPF representa mais de 64% de um total de US\$ 82.488 milhões, e para os EUA o IRPF tem uma representatividade ainda maior: 81,86% sobre um total de US\$ 2.149.629 milhões.

Já na Argentina, a arrecadação de IRPF e IRPJ é praticamente a mesma. O IRPF se sobressai por pouco menos de 0,65%. Existe, ainda, os imposto sobre as rendas provenientes do exterior, neste trabalho denominado “IR – Outros”. Estes ocupam 2,75% do valor total de US\$ 29.696 milhões.

No que diz respeito ao objeto de estudo, o IRPF, a Figura 19 demonstra a representatividade do imposto em relação aos demais tributos:

Figura 19 – A representatividade do IRPF e dos tributos



Fonte: Elaborado pela autora com base em RFB (2017), AFIP (2017) e IRS (2017)

A análise da representatividade do IRPF entre Brasil, Argentina e Estados Unidos aponta a distinção na administração tributária dos três países. Enquanto os EUA focam a sua tributação no IRPF, cuja representatividade chega a 53%, no Brasil e na Argentina a relevância deste imposto é substancialmente inferior, com 12% e 10%, respectivamente.

De fato, os EUA preocupam-se em tributar a riqueza dos cidadãos de forma que os impostos sobre o consumo praticamente não impactam na arrecadação. Diferentemente do que ocorre nos outros dois países, onde os impostos sobre o consumo são predominantes, destacando-se o ICMS no Brasil e o IVA na Argentina.

A diferença na arrecadação do IRPF pode estar associada às alíquotas praticadas nos países. Conforme abordado no referencial teórico, as alíquotas incidentes nos EUA são maiores variando de 10% a 39%. No Brasil, as alíquotas variam de 7,5% a 27,5% com faixa de isenção estabelecida em R\$ 1.903,98 (valor mensal). Já a Argentina, apesar de ter alíquotas maiores em relação ao Brasil com taxas de 9% a 35%, tem arrecadação inferior, que pode ser explicada pela estrutura econômica do país que é menor.

De modo geral, os Estados Unidos é superior na questão arrecadatória, principalmente na tributação sobre a Renda. Fundamenta-se o fato do país ser considerado uma superpotência com raízes econômicas, políticas e históricas que contribuíram para o seu crescimento. O Brasil está numa faixa intermediária na maioria das categorias, porém destaca-se nos tributos sobre “Produção e

Circulação”, ficando a frente até mesmo dos EUA. Já a Argentina tem a menor arrecadação em todas as categorias, demonstrando que a sua economia e capacidade tributária são menores em comparação aos outros dois países estudados.

4.2 A EVOLUÇÃO DO PIB E DA ARRECADAÇÃO DO IRPF

Inicialmente, o Produto Interno Bruto (PIB) representa um mecanismo para mensurar os índices de atividade econômica e todas as riquezas produzidas, considerando o espaço geográfico e determinado período de tempo. Para Curado (2011, p. 6):

O Produto Interno Bruto (PIB) é o valor monetário total dos bens e serviços finais produzidos por uma economia em um determinado período e cuja produção ocorre exclusivamente dentro das fronteiras geográficas do País, não interessando a origem de propriedade dos fatores de produção.

Utilizado como ferramenta para medir o crescimento econômico, o PIB considera fatores determinantes, como o consumo das famílias, os investimentos, os gastos públicos, a balança comercial de importação e exportação, entre outros.

De maneira sucinta, a evolução do PIB está ligada ao bem estar da população, uma vez que o crescimento da produção obriga as empresas a diminuírem os preços, propiciando maior renda e poder de compra aos cidadãos.

Diz-se que quanto maior o PIB, maior a riqueza do país. Em contrapartida, Sachsida (2011) afirma que quanto maior a carga tributária, menor será o crescimento da economia do país. O economista, pesquisador do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), defende em seu estudo que a elevação dos tributos afeta negativamente o PIB, argumentando que "Mais importante do que a magnitude dos efeitos estimados, é o fato de termos obtido indícios dos impactos deletérios da atual carga tributária brasileira sobre o crescimento econômico de longo prazo de nosso país" (SACHSIDA, 2011, p. 05).

Sob outra ótica, Nassif (2011) defende que na relação carga tributária x PIB o segundo influencia o primeiro, e não o contrário. Para o crítico, quando o PIB cresce a arrecadação aumenta e vice-versa, justificando os fins pelos meios. Sachsida (2011) rebate afirmando que é pouco provável que a carga tributária seja contra-

cíclica, já que os tributos são os instrumentos que o governo utiliza para ajustar e estabilizar a economia.

De qualquer forma, a relação da arrecadação com o crescimento do PIB existe e deve ser considerada em estudos pertinentes à matéria tributária. A seguir serão apresentados dados referentes ao PIB relacionados com a arrecadação do IRPF do Brasil, da Argentina e dos Estados Unidos, a fim de se investigar o contexto econômico de cada país ao estabelecer uma relação entre estas variáveis.

4.2.1 A evolução do PIB e da arrecadação do IRPF no Brasil

O Brasil apresenta uma economia sólida, cuja base é a exportação de produtos. Além das riquezas minerais, o país possui grandes extensões territoriais que contribuem para a agropecuária. A indústria e os serviços também se destacam e contribuem para o PIB (FRANCISCO, 2017). Segundo o IBGE (2017), a população atual do Brasil se estabelece em 208 milhões de habitantes.

A respeito da produção de bens e serviços do país, a Tabela 18 estabelece os números do PIB³ nos anos de 2011 a 2015, com base nos dados fornecidos pelo IPEA (2017):

Tabela 18 – Evolução do PIB no Brasil 2011-2015

| Ano | PIB (US\$ Milhões) | Δ |
|--------------------------|--------------------|--------------|
| 2011 | 2.974.955 | - |
| 2012 | 3.087.962 | 3,80% |
| 2013 | 3.232.120 | 4,67% |
| 2014 | 3.306.567 | 2,30% |
| 2015 | 3.216.169 | -2,73% |
| Δ Total 2011-2015 | | 8,11% |

Fonte: Elaborado pela autora com base em IPEA (2017)

De acordo com a Tabela 18, o PIB do Brasil, ou seja, todos os bens e serviços produzidos chegou a US\$ 2.974.955 milhões em 2011. Em comparação ao ano seguinte, teve um aumento de 3,80%, passando a US\$ 3.087.962 milhões. Em 2012, o crescimento da economia foi muito menor do que o esperado pelo Ministério

³ Para este trabalho foi utilizado o PIB pela Paridade do Poder de Compra. O PIB no conceito PPC é o produto interno bruto convertido para dólares internacionais usando as taxas de paridade de poder de compra. Um dólar internacional tem o mesmo poder de compra que um dólar americano nos EUA em cada ano (IPEA, 2017).

da Fazenda. Em função disso, algumas medidas foram tomadas, como a diminuição da taxa básica de juros e redução de alguns impostos, como o IPI (ADVFN, 2017).

Em 2013 houve um aquecimento da economia, com um aumento de 4,67% em relação ao ano anterior, atingindo o PIB de US\$ 3.232.120 milhões. Os anos que se seguiram, porém tiveram queda, principalmente em 2015 onde o PIB alcançou apenas US\$ 3.216.169 milhões, com uma variação negativa de 2,73%. O IBGE (2015) atribui a queda do PIB à retração da economia em geral e aos baixos níveis de investimentos. A variação do último para o primeiro ano do estudo representou um crescimento modesto de 8,11%.

No que se refere ao IRPF, os dados arrecadatórios seguem dispostos na Tabela 19. Os valores foram extraídos da RFB (2017) e foram atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA):

Tabela 19 – Arrecadação do IRPF no Brasil 2011-2015

| Ano | IRPF (US\$ Milhões)* | Δ |
|--------------------------|----------------------|---------------|
| 2011 | 43.293 | - |
| 2012 | 54.044 | 24,83% |
| 2013 | 54.839 | 1,47% |
| 2014 | 53.317 | -2,77% |
| 2015 | 53.448 | 0,24% |
| Δ Total 2011-2015 | | 23,46% |

Fonte: Elaborado pela autora com base em RFB (2017)

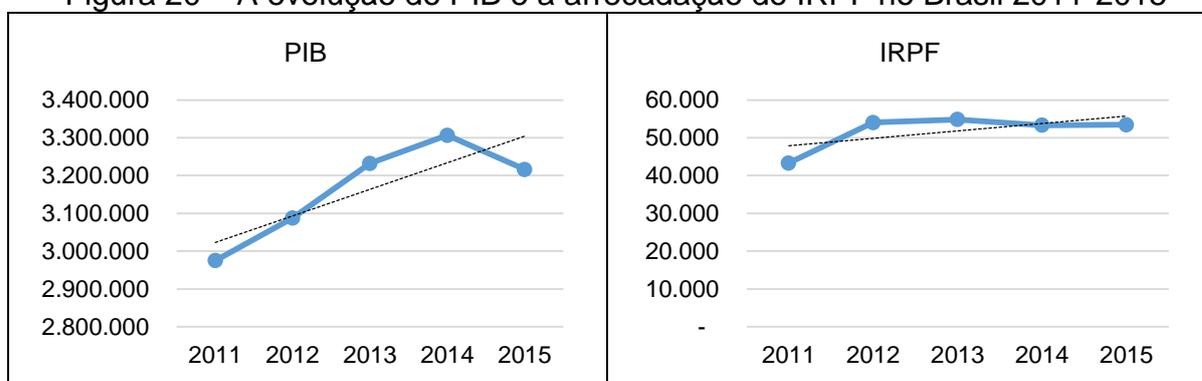
*Valores convertidos ao dólar comercial de 31/12/2015 (BCB, 2017)

Percebe-se, através da Tabela 19, que em 2012 a arrecadação do IRPF teve o mais significativo aumento, cerca de 24%, passando de US\$ 43.293 milhões para US\$ 54.044 milhões. No ano seguinte a receita aumentou, porém em nível menor, com 1,47%. Em 2014 a arrecadação diminuiu consideravelmente, alcançando uma variação negativa de 2,77%. Em 2015 a receita do IRPF aumentou novamente, porém num patamar inferior, menos de 1%. De 2011 a 2015 a arrecadação do IRPF obteve um aumento de 23,46%.

No Brasil, os ajustes da tabela do IRPF são abaixo da inflação, impactando na renda do contribuinte que paga um imposto maior a cada ano. Entretanto, a defasagem da tabela do IRPF não representou aumento da arrecadação para os cofres do governo no período estudado. De acordo com a Ghelfi (2016) a queda na arrecadação do IRPF se explica pela recessão da economia nos últimos anos, pois a diminuição da produção teve como consequência a redução de empregos.

Relacionando o PIB com o IRPF nos anos de 2011 a 2015, temos a Figura 20 que demonstra as oscilações da economia e a receita deste imposto no período:

Figura 20 – A evolução do PIB e a arrecadação do IRPF no Brasil 2011-2015



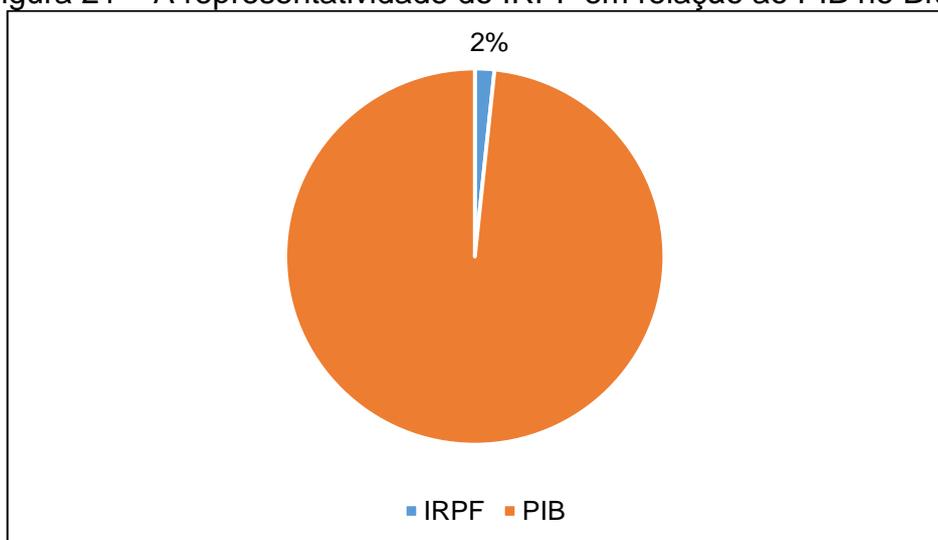
Fonte: Elaborado pela autora com base em RFB (2017) e IPEADATA (2017)

Percebe-se que nos anos de 2011 a 2013 a tendência é de aumento do PIB, porém, a partir de 2014 há um enfraquecimento da economia e as perspectivas direcionam para uma queda deste indicador. A arrecadação do IRPF seguiu em crescimento, ainda que moderado. Constata-se que apesar do comportamento observado no PIB, a arrecadação do IRPF demonstra-se estável.

Dowbor (2016) comenta que a redução do PIB, a inflação alta e as perdas de empregos se devem à financeirização do país, que teve como resultado o corte o consumo das famílias, principal fator de dinamização da economia brasileira. Neste contexto de economia fragilizada, a estabilização na arrecadação do IRPF aponta que este imposto pode não estar sendo utilizado para favorecer a dinâmica do PIB.

A Figura 21 evidencia que no ano de 2015 o IRPF representou uma parcela de 2% do PIB:

Figura 21 – A representatividade do IRPF em relação ao PIB no Brasil



Fonte: Elaborado pela autora com base em RFB (2017) e IPEA (2017)

A Figura 21 demonstra que do valor total do PIB de 2015, US\$ 3.216.169, a arrecadação do IRPF representou 2%. O modelo da economia do Brasil em 2015 se apresentou com forte redução do PIB e o aumento moderado do IRPF. Logo, se a economia manter o comportamento de recessão a tendência é que o percentual da representatividade do IRPF aumente moderadamente nos próximos anos.

4.2.2 A evolução do PIB e da arrecadação do IRPF na Argentina

A Argentina possui uma grande variedade de recursos naturais, e um setor agrícola orientado para a exportação e uma base industrial diversificada. A sociedade argentina tem uma fonte de desenvolvimento consolidada e padrões de vida relativamente altos, incluindo o consumo médio de alimentos que é comparável ao dos países desenvolvidos (FAO, 2017). Segundo o Indec⁴ (2016), sua população alcança 43 milhões de habitantes.

Em relação à riqueza produzida no país, a Tabela 20 demonstra os valores e a variação do PIB⁵ nos anos de 2011 a 2015, através dos dados obtidos no IPEA (2017):

⁴ O Instituto Nacional de Estatística e Censos (INDEC) é o órgão público de natureza técnica, sob o Ministério de Finanças da Nação, que exerce a gestão superior de todas as atividades estatísticas oficiais realizadas no território da República Argentina.

⁵ PIB convertido para dólares internacionais usando as taxas de paridade do poder de compra.

Tabela 20 – Evolução do PIB na Argentina 2011-2015

| Ano | PIB (US\$ Milhões) | Δ |
|-------------------|--------------------|--------|
| 2011 | 817.698 | - |
| 2012 | 824.212 | 0,80% |
| 2013 | 857.669 | 4,06% |
| 2014 | 851.088 | -0,77% |
| 2015 | 883.018 | 3,75% |
| Δ Total 2011-2015 | | 7,99% |

Fonte: Elaborado pela autora com base em IPEA (2017)

Analisando a Tabela 20 é possível constatar que o PIB oscilou nos anos estudados. Em 2012, o crescimento do PIB significou 0,80% passando de US\$ 817.698 milhões para US\$ 824.212. O MECON (2012) emitiu um relatório explicando que, num contexto internacional, a Argentina ainda estava se recuperando da crise que assolou o país em 2009, por este motivo o aumento pouco expressivo neste ano.

Em 2013, o crescimento do PIB foi de 4,06% chegando a US\$ 857.669 milhões. A economia neste ano foi impulsionada pelo setor automobilístico, produção de grãos e aquecimento do setor de construção (AMÉRICA ECONOMÍA, 2014).

Em 2014, houve novamente a queda do PIB, com uma variação negativa de 0,77%, que se explica pelo aumento da inflação e ressurgimento das tensões cambiais como resultado da reversão judicial do país no conflito com os chamados “*Fondos Buitre*”⁶ (CEPAL, 2014). A desaceleração da economia brasileira também impactou negativamente, já que o país era o principal destino de exportações da Argentina.

Já em 2015, o governo argentino utilizou-se de políticas para tentar fomentar a economia. Dentre as medidas, estavam a liberação de crédito, estímulo da poupança em pesos e financiamento da atividade produtiva das micro, pequenas médias empresas (CEPAL, 2015). Ao aquecer a economia com estas políticas, as tensões cambiais e a inflação foram estabilizadas, refletindo, então, no PIB que teve um salto de 3,75%. De 2011 a 2015 o PIB argentino teve uma variação positiva de 7,99%.

No que diz respeito à arrecadação do IRPF na Argentina, a Tabela 21 expõe os valores informados pela AFIP⁷ (2017) nos anos de 2011 a 2015:

⁶ O “Fondo Buitre” é um capital de risco ou fundo de investimento que investe em uma dívida pública ou privada de um emissor que é considerado fraco ou próximo da falência.

⁷ Valores atualizados pela inflação da Argentina, conforme dados da *Focus Economics* (2017).

Tabela 21 – Arrecadação do IRPF na Argentina 2011-2015

| Ano | IRPF (US\$ Milhões)* | Δ |
|--------------------------|-----------------------------|----------------|
| 2011 | 6.483 | - |
| 2012 | 8.711 | 34,37% |
| 2013 | 10.776 | 23,70% |
| 2014 | 12.280 | 13,96% |
| 2015 | 14.535 | 18,37% |
| Δ Total 2011-2015 | | 124,20% |

Fonte: Elaborado pela autora com base em AFIP (2017)

*Valores convertidos ao dólar comercial de 31/12/2015 (BCB, 2017)

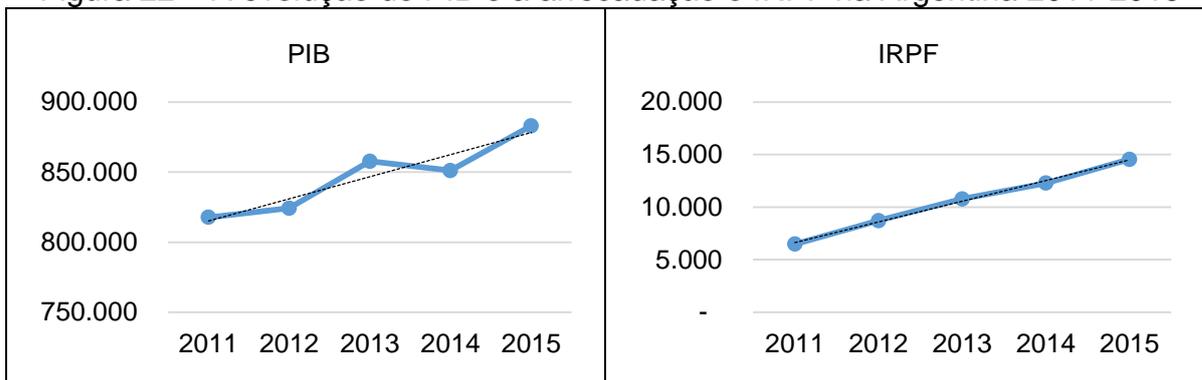
Percebe-se que em 2012, o aumento da arrecadação do IRPF foi significativo, quase 35%, passando de US\$ 6.483 milhões para US\$ 8.711 milhões. Em 2013, a arrecadação aumentou, porém em proporções menores, cerca de 23% passando para US\$ 10.776 milhões.

Em 2014, o aumento foi ainda menos expressivo, chegando a 13,96%. Toda a carga tributária na Argentina aumentou consideravelmente neste ano. Basicamente, este acréscimo foi impulsionado pela desvalorização do peso e a aceleração da inflação (INFOBAE, 2015). Entretanto a arrecadação do IRPF não seguiu este padrão de aumento de impostos e em parte pela economia que estava fragilizada neste ano.

Já em 2015, o aumento da receita do IRPF significou mais que o ano anterior, passando de US\$ 12.280 milhões para US\$ 14.535 milhões, cerca de 18%. Este aumento se atribui à defasagem da tabela do Imposto de Renda na Argentina, cujo ajuste não chega à inflação por mais de 15 anos (CLARÍN, 2016). De 2011 a 2015, o crescimento da arrecadação representou 124,20%.

A Figura 22 relaciona a evolução do PIB e a arrecadação do IRPF na Argentina:

Figura 22 – A evolução do PIB e a arrecadação o IRPF na Argentina 2011-2015



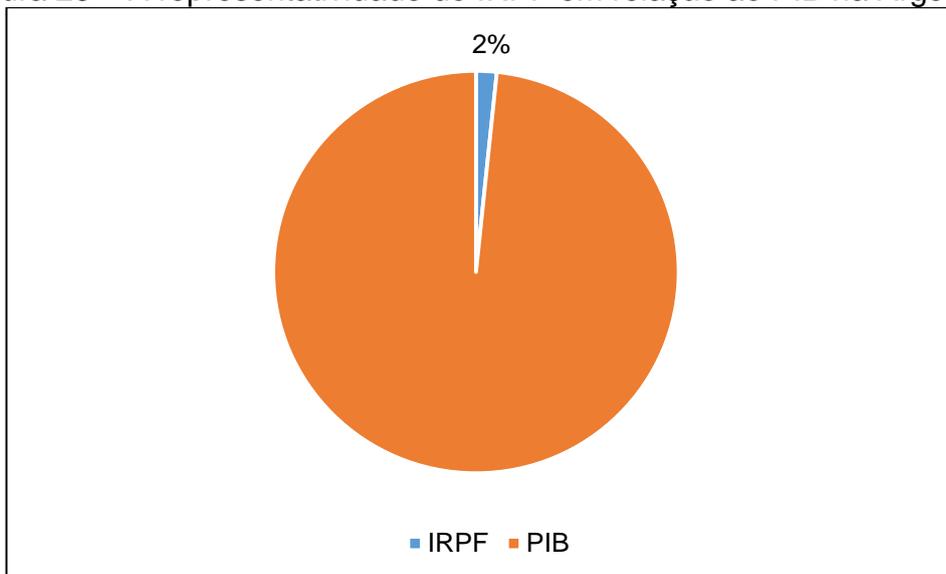
Fonte: Elaborado pela autora com base em IPEA (2017) e AFIP (2017)

A Figura 22 demonstra a oscilação do PIB argentino e a ascensão da arrecadação do IRPF nos anos de 2011 a 2015. De 2011 a 2013, quando o PIB demonstrava crescimento, a arrecadação do Imposto de Renda manteve-se também em aumento, porém em nível moderado.

Em 2014 a forte queda do PIB, impactou, ainda que levemente, na desaceleração da arrecadação do IRPF. O último ano analisado, 2015, demonstrou evolução na arrecadação do IRPF e nas riquezas produzidas pelo país, que leva a uma tendência de aumento das duas variáveis para os próximos anos.

Já a Figura 23 expõe a representatividade do IRPF em relação ao PIB no último ano analisado, 2015:

Figura 23 – A representatividade do IRPF em relação ao PIB na Argentina



Fonte: Elaborado pela autora com base em AFIP (2017) e IPEA (2017)

O patamar do IRPF pago em relação à riqueza do país somou 2% em 2015. Em vista à pesquisa realizada de 2011 a 2015, pode-se presumir que a tendência é que este percentual permaneça nos próximos anos, visto que o PIB e o IRPF se direcionam ao crescimento.

Entretanto, as alterações recentes na tabela do IRPF na Argentina, vigentes a partir de 2017, podem alterar este cenário. As medidas tomadas com o intuito de conter a inflação, incluem o aumento da faixa de isenção e a alteração das escalas de alíquotas e faixas salariais. Desta forma, alguns trabalhadores deixarão de pagar o Imposto de Renda e outros terão o imposto reduzido. Logo, a representatividade do IRPF pode ser ainda menor na Argentina.

4.2.3 A evolução do PIB e da arrecadação do IRPF nos Estados Unidos

Os Estados Unidos têm a maior e mais estável economia nacional do mundo. Segundo dados da U.S. Census Bureau⁸ (2017), a população americana gira em torno de 325 milhões de pessoas. Sua moeda, o dólar, é o mais utilizado no comércio internacional. O PIB dos EUA representa cerca de 17% a 22% do PIB mundial. Sua economia é “mista”, de modo que interesses privados e o intervencionismo estatal desempenham sua função (Economy Wacth, 2013).

A Tabela 22 apresenta os valores do PIB americano, correspondentes aos anos de 2011 a 2015, conforme dados do IPEA⁹ (2017):

Tabela 22 – Evolução do PIB nos Estados Unidos 2011-2015

| Ano | PIB (US\$ Milhões) | Δ |
|--------------------------|--------------------|--------|
| 2011 | 15.517.926 | - |
| 2012 | 16.155.255 | 4,11% |
| 2013 | 16.691.517 | 3,32% |
| 2014 | 17.393.103 | 4,20% |
| 2015 | 18.036.648 | 3,70% |
| Δ Total 2011-2015 | | 16,23% |

Fonte: Elaborado pela autora com base em IPEA (2017)

Segundo um estudo da OECD (2014) o país vem se recuperando da crise

⁸ O U.S. Census Bureau, o Departamento de Censo dos EUA, é supervisionado pela Administração de Economia e Estatística (ESA) no Departamento de Comércio. A Administração de Economia e Estatística fornece análises econômicas de alta qualidade e promove as missões do Escritório do Censo dos EUA e do Bureau of Economic Analysis.

⁹ PIB pela paridade do poder de compra.

financeira que atingiu a sua economia em 2008. Como pode-se perceber através da Tabela 22, os números são favoráveis. O PIB dos Estados Unidos, denominado *Gross Domestic Product (GDP)*, alcançou US\$ 15.517.926 milhões em 2011 e vem crescendo desde então.

Em 2012, houve uma variação positiva de 4,11%, passando para US\$ 16.155.255 milhões. Já em 2013, o PIB cresceu, porém a variação foi menor em relação ao ano anterior, atingindo 3,32%.

Em 2014, o PIB alcançou a marca de US\$ 17.393.103 milhões, com uma variação positiva de 4,20%, a maior taxa em relação aos anos analisados. O PIB de 2014 é resultado do crescimento das despesas de consumo pessoal, motivado pelo menor preço do petróleo, além do aumento dos investimentos fixos e das exportações (*FORBES*, 2015). Em 2015 o PIB alcançou a importância de US\$ 18.036.648, maior valor até então, porém a variação foi menor que em 2014, atingindo 3,70%.

De 2011 a 2015 o PIB evoluiu 16,23% passando de US\$ 15.917.930 milhões para US\$ 18.036.648 milhões. Considerando que os EUA são a maior economia mundial e estão se recuperando da crise de 2008, o desempenho do PIB mostra-se satisfatório.

Em relação à arrecadação do imposto mais importante para o país, o IRPF, a Tabela 23 demonstra os valores arrecadados de 2011 a 2015. Os valores foram fornecidos pelo IRS (2017) e foram atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor (IPC)¹⁰:

Tabela 23 – Arrecadação do IRPF nos Estados Unidos 2011-2015

| Ano | IRPF (US\$ Milhões) | Δ |
|--------------------------|---------------------|---------------|
| 2011 | 1.406.295 | - |
| 2012 | 1.418.454 | 0,86% |
| 2013 | 1.568.330 | 10,57% |
| 2014 | 1.616.281 | 3,06% |
| 2015 | 1.759.740 | 8,88% |
| Δ Total 2011-2015 | | 25,13% |

Fonte: Elaborado pela autora com base em IRS (2017)

Os dados da Tabela 23 apontam a crescente arrecadação do IRPF ao longo dos anos de 2011 a 2015. Do primeiro para o segundo ano houve um aumento

¹⁰ Valor do IPC fornecido pelo IPEA (2017).

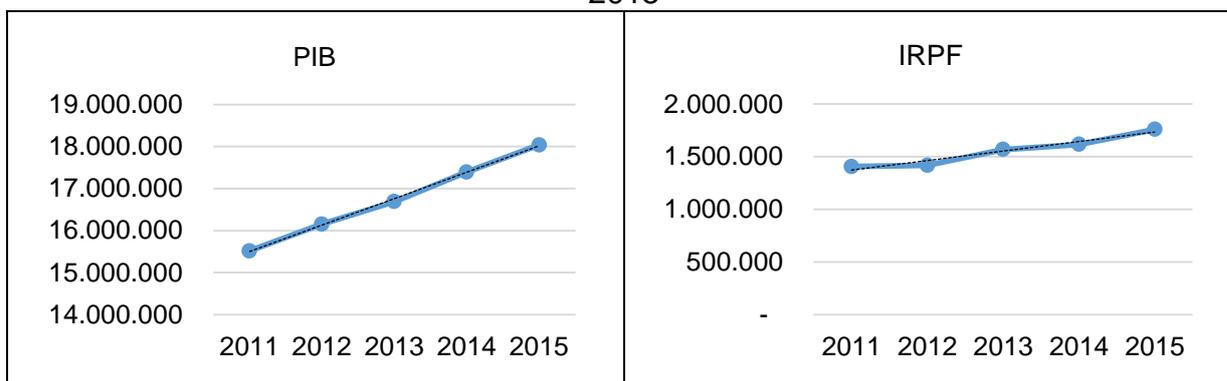
modesto de 0,86%, passando de US\$ 1.406.295 milhões para US\$ 1.418.454 milhões.

Já em 2013, o acréscimo foi significativamente maior, cerca de 10%, chegando à importância de US\$ 1.568.330 milhões. Este resultado é reflexo do fortalecimento econômico que gerou o crescimento dos níveis emprego (*FURMAN, 2013*).

Em 2014 a arrecadação do IRPF aumentou para US\$ 1.616.281 milhões, uma variação de 3,06% e o ano seguinte atingiu US\$ 1.759.740 milhões, significando um acréscimo de 8,88%. De 2011 a 2015 percebe-se que a arrecadação do IRPF representou um crescimento de 25,13%

A Figura 24 ilustra a evolução do PIB e a arrecadação do IRPF nos anos de 2011 a 2015:

Figura 24 – A evolução do PIB e a arrecadação do IRPF nos Estados Unidos 2011-2015



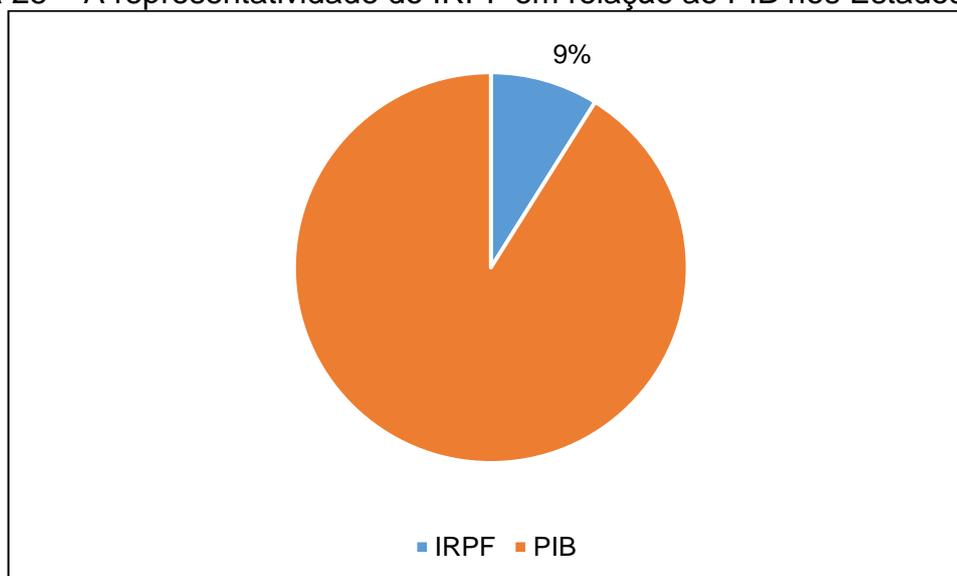
Fonte: Elaborado pela autora com base em IPEA (2017) e IRS (2017)

A Figura 24 evidencia uma economia fortalecida, com o PIB em constante crescimento, e uma arrecadação de IRPF correlata a esta variável. Percebe-se que ambos têm tendência de alta, porém o PIB tem um crescimento mais acentuado em comparação ao IRPF.

Em 2015, a economia dos Estados Unidos indicava sinais de uma recuperação próspera, com o aumento dos empregos e crescimento dos salários, de forma o comércio externo representava apenas 30% do PIB do país (*INVESTOPEDIA, 2015*). O aquecimento da economia e o estímulo de renda dos cidadãos americanos confirmaram a propensão de crescimento do PIB e do IRPF.

A Figura 25 expõe a representatividade do IRPF em relação ao PIB:

Figura 25 – A representatividade do IRPF em relação ao PIB nos Estados Unidos



Fonte: Elaborado pela autora com base em IRS (2017) e IPEA (2017)

De toda a riqueza produzida no país em 2015, US\$ 18.036.648 milhões, o IRPF significou 9%. A tendência é que esta representatividade se mantenha ou até diminua nos próximos anos, já que o PIB segue em crescimento intensificado. Um fato a ser considerado é a alteração das tabelas do IRPF dos EUA, que preveem um corte nos impostos, a fim de fomentar a economia. Esta medida pode diminuir a representatividade do IRPF perante o PIB.

4.2.4 Comparativo do PIB e da arrecadação do IRPF

Após a análise individual do PIB e da arrecadação do IRPF nos anos de 2011 a 2015 nos três países, é possível estabelecer uma comparação econômica entre Brasil, Argentina e Estados Unidos. A Tabela 24 evidencia a evolução do PIB:

Tabela 24 – Evolução do PIB 2011-2015

| PIB Ano | Brasil | | Argentina | | Estados Unidos | |
|--------------------------|--------------|--------|--------------|--------|----------------|--------|
| | US\$ Milhões | Δ | US\$ Milhões | Δ | US\$ Milhões | Δ |
| 2011 | 2.974.955 | - | 817.698 | - | 15.517.926 | |
| 2012 | 3.087.962 | 3,80% | 824.212 | 0,80% | 16.155.255 | 4,11% |
| 2013 | 3.232.120 | 4,67% | 857.669 | 4,06% | 16.691.517 | 3,32% |
| 2014 | 3.306.567 | 2,30% | 851.088 | -0,77% | 17.393.103 | 4,20% |
| 2015 | 3.216.169 | -2,73% | 883.018 | 3,75% | 18.036.648 | 3,70% |
| Δ Total 2011-2015 | | 8,11% | | 7,99% | | 16,23% |

Fonte: Elaborado pela autora com base em IPEA (2017)

Percebe-se que os Estados Unidos, estabelecido como maior economia mundial, se destaca em relação à riqueza produzida: US\$ 18.036.648 milhões em 2015. O PIB dos EUA é cinco vezes maior que o PIB do Brasil e 20 vezes maior que o PIB da Argentina.

O PIB do Brasil atingiu US\$ 3.216.169 milhões em 2015 e é três vezes maior que o PIB da Argentina, que alcançou apenas US\$ 883.018 milhões. Enquanto no Brasil e na Argentina o PIB teve oscilações, nos Estados Unidos a riqueza produzida somente aumentou, justificando a sua economia estável.

O Brasil teve a maior queda do PIB dentre os três países, no ano de 2015 onde decaiu 2,73%. Já para a Argentina, o pior ano em relação ao PIB foi 2014, onde descreceu 0,77%.

Do primeiro ao último ano estudado o Brasil e a Argentina tiveram uma evolução do PIB de 8,11% e 7,99% respectivamente, demonstrando semelhança em suas economias. Já os Estados Unidos tiveram um crescimento mais significativo nestes anos, cerca de 16%.

De modo geral, os EUA têm o melhor desempenho, com valores e percentual de aumento maior. O Brasil tem a economia estável, porém com queda do PIB no último ano e a Argentina tem a menor economia, porém com sinais de recuperação em 2015.

Em relação à arrecadação do IRPF, a Tabela 25 compara os valores:

Tabela 25 – Arrecadação do IRPF 2011-2015

| IRPF Ano | Brasil | | Argentina | | Estados Unidos | |
|--------------------------|--------------|--------|--------------|---------|----------------|--------|
| | US\$ Milhões | Δ | US\$ Milhões | Δ | US\$ Milhões | Δ |
| 2011 | 43.293 | - | 6.483 | - | 1.406.295 | - |
| 2012 | 54.044 | 24,83% | 8.711 | 34,37% | 1.418.454 | 0,86% |
| 2013 | 54.839 | 1,47% | 10.776 | 23,70% | 1.568.330 | 10,57% |
| 2014 | 53.317 | -2,77% | 12.280 | 13,96% | 1.616.281 | 3,06% |
| 2015 | 53.448 | 0,24% | 14.535 | 18,37% | 1.759.740 | 8,88% |
| Δ Total 2011-2015 | | 23,46% | | 124,20% | | 25,13% |

Fonte: Elaborado pela autora com base em RFB (2017), AFIP (2017) e IRS (2017)

Percebe-se que os EUA, por ter a maior economia, conseqüentemente têm uma arrecadação de IRPF superior. O valor alcançado em 2015, US\$ 1.759.740 milhões, ultrapassa a arrecadação do Brasil e da Argentina juntos em 25 vezes.

O Brasil encontra-se na segunda posição, com a arrecadação de US\$ 53.448 milhões e a Argentina por último com a arrecadação de US\$ 14.535 milhões em

2015. Na Argentina e nos Estados Unidos a receita do IRPF só aumentou, enquanto no Brasil esta receita diminuiu consideravelmente em 2014 devido à retração da economia.

De 2011 a 2015, o país que se destaca pelo aumento na arrecadação do IRPF é a Argentina, com uma variação positiva de 124,20%. Os Estados Unidos tiveram um crescimento moderado na arrecadação deste imposto, com 25,13%. O Brasil se mantém com um crescimento de 23,46% neste período.

De modo geral, o Brasil tem o pior quadro econômico, com queda do PIB e aumento de IRPF, enquanto a Argentina demonstra crescimento da economia, porém aumento expressivo na arrecadação do IRPF. Já os EUA encontram-se em outro patamar, onde a economia é mais estável e desenvolvida, atingindo quase o “ideal”: aumento significativo do PIB e crescimento da arrecadação em níveis relativamente inferiores.

4.3 O IMPACTO DO IRPF PARA O CONTRIBUINTE NA FUNÇÃO DE CONTADOR

O bem estar da população está relacionado com o peso dos impostos. É sabido que não existe uma fórmula ideal para se cobrar tributos e que cada nação estabelece as políticas fiscais que julga ser a mais adequada. Porém, deve-se considerar, além do contexto econômico e tributário do país, a capacidade do cidadão em contribuir com os impostos. Em consonância, Varsano et al. (1998, p.21) afirmam:

O nível da carga tributária não é, contudo, um conceito absoluto: uma mesma carga tributária, medida pela relação percentual entre a arrecadação e o PIB, pode ser baixa para uma sociedade e excessiva para outra, dependendo das respectivas capacidades contributivas e provisões públicas de bens. Por isso, as comparações internacionais de cargas tributárias, ainda que descrições da realidade, têm pouco significado analítico. Para que as comparações ganhem significado importa conhecer a capacidade tributária - a receita tributária máxima que pode ser extraída de uma sociedade - e medir o esforço tributário - a relação entre a carga tributária efetiva e a máxima - de cada um dos diferentes países.

O IRPF, apesar de ser um imposto progressivo, pode se tornar oneroso ao contribuinte se não aplicado de forma justa. Ao realizar a comparação da carga do

IRPF do Brasil com outros países, pode-se utilizar de um instrumento de análise e reflexão acerca da cobrança deste imposto.

Portanto, para avaliar a carga do IRPF no Brasil, Argentina e Estados Unidos, este estudo irá demonstrar o valor desembolsado pelo contribuinte ao exercer a profissão de Contador em cada um destes países.

Há muito tempo o profissional contábil desempenha um importante papel social, norteando as empresas e as organizações nas tomadas de decisão e expondo à população informações públicas relevantes. Santos (2010, p.28) reafirma:

[...] as informações geradas pelo contador são recursos que contribuem na definição de objetivos, no estabelecimento de estratégias e políticas, na avaliação e decisão sobre as alternativas de expansão e investimentos necessários, e dos próprios resultados do negócio.

Dada a relevância deste profissional para a sociedade, este trabalho segue apresentando os dados pertinentes à renda e à tributação do IRPF deste contribuinte, com a finalidade de demonstrar o peso deste imposto no Brasil, na Argentina e nos Estados Unidos. Para fins deste estudo optou-se em definir o perfil deste Contador como solteiro, sem filhos, sem despesas dedutíveis e com no máximo 30 anos.

4.3.1 A tributação do IRPF na renda do Contador no Brasil

Para exercer a função de Contador no Brasil, é necessário que o profissional tenha graduação no curso de Ciências Contábeis e esteja devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) do seu estado.

Segundo o Guia da Carreira¹¹ (2017) o salário médio de um contador no Brasil é R\$ 4.852,00 mensais, podendo variar conforme o estado, o tempo de experiência e porte da empresa em que trabalha. Para este estudo, utilizou-se o salário médio anual de R\$ 63.076,00¹² para evidenciar o IRPF desembolsado pelo contribuinte, conforme indica a Tabela 26:

¹¹ O site Guia da Carreira baseou-se no site de empregos Catho, que funciona como um classificado online de currículos e vagas por todo o Brasil. A Catho é uma empresa que conta com 700 colaboradores e tem mais de 700 milhões de currículos cadastrados.

¹² Valor do salário médio mensal de R\$ 4.852,00, considerando o valor do 13º salário existente no Brasil.

Tabela 26 – Salário anual e IRPF do Contador no Brasil

| Brasil | |
|--------------------------|---------------|
| Modalidade | Solteiro |
| Salário Anual | R\$ 63.076,00 |
| (-) Deduções | R\$ 6.938,36 |
| Valor líquido tributável | R\$ 56.137,64 |
| IRPF | R\$ 5.005,53 |
| Faixa | 27,5% |
| Alíquota efetiva | 7,94% |

Fonte: Elaborado pela autora, com base em Guia da Carreira (2017) e RFB (2017)

Considerando que este profissional seja solteiro, não tenha filhos e não tenha outras despesas dedutíveis, o Imposto de Renda pago ao final deste ano seria de R\$ 5.005,53. O contribuinte paga o imposto em todas as faixas até chegar à alíquota final de 27,5%, onde se executa a soma de todas as escalas, chegando ao valor do IRPF devido. Logo, do valor anual recebido pelo contador no Brasil, R\$ 63.076,00, o valor de R\$ 5.005,53 corresponde ao IRPF, ou seja, uma alíquota efetiva do imposto de 7,94%.

4.3.2 A tributação do IRPF na renda do Contador na Argentina

Na Argentina, para exercer a profissão de Contador, o bacharel em Ciências Contábeis deve estar devidamente registrado na “*Federación Argentina de Consejos Profesionales de Ciencias Económicas*” (FACPCE).

De acordo com o site Nuevoo (2017) o salário médio de um Contador na Argentina é de \$ 237.712 pesos por ano¹³. A Tabela 27 indica o valor do imposto pago por este profissional, em conformidade com a tabela do IRPF vigente em 2016:

Tabela 27 – Salário anual e IRPF do Contador na Argentina

| Argentina | |
|--------------------------|---------------|
| Modalidade | Solteiro |
| Salário Anual | \$ 237.712,00 |
| (-) Renda não tributável | \$ 42.318,00 |
| (-) Dedução especial | \$ 42.318,00 |
| Valor líquido tributável | \$ 153.076,00 |
| IRPF | \$ 40.076,60 |
| Faixa | 35% |
| Alíquota efetiva | 16,86% |

Fonte: Elaborado pela autora com base em Nuevoo (2017) e AFIP (2014)

¹³ Os resultados são baseados em 177 salários extraídos das descrições de cargos.

A Tabela 27 evidencia que este profissional desembolsaria por ano o valor total de \$ 40.076,60 pesos referente ao IRPF. Na Argentina algumas deduções são permitidas, como no caso da renda não tributável no valor de \$ 42.318 pesos e a dedução especial, também no valor de \$ 42.318 pesos, que se aplica quando o contribuinte exerce atividades diretamente na empresa, conforme art. 49 e 79 da *Ley de Impuesto a Las Ganancias*.

A alíquota incidente neste caso atingiu 35%, ou seja, chegou à 7ª e última faixa da tabela do IRPF na Argentina vigente em 2016. O cálculo do IRPF é feito com base no valor líquido tributável que neste caso é de \$ 153.076 pesos. Deste valor, subtrai-se \$ 120.000 pesos referente à última escala e aplica-se 35%. A este valor é somado \$ 28.500 pesos correspondentes a esta faixa, conforme Tabela 4 do referencial teórico.

Considerando que este profissional seja solteiro, sem filhos e não possua nenhuma outra dedução, o valor do IRPF corresponderia à alíquota efetiva de 16,86% sobre a remuneração anual de \$ 237.712 pesos.

4.3.3 A tributação do IRPF na renda do Contador nos Estados Unidos

Após concluir a graduação em Ciências Contábeis nos Estados Unidos, os profissionais podem buscar um registro para atuar em áreas específicas. A mais comum é a *Certified Public Accountant (CPA)*, ou Contador Público Certificado, e para obtê-lo é necessário realizar o exame da CPA que é regulamentado pelo Conselho de Contabilidade de cada estado.

Segundo o site de empregos Indeed (2017) o salário médio de um Contador nos Estados Unidos é de US\$ 52.810 por ano¹⁴. Este valor estimado pode variar conforme a área de atuação do profissional e o tempo de experiência.

A Tabela 28 demonstra a renda estimada anual deste profissional e o IRPF incidente, considerando as devidas isenções e deduções, conforme tabela vigente no país em 2016:

¹⁴ Salário estimado de 59.313 funcionários e propagandas de emprego dos últimos 12 meses.

Tabela 28 – Salário anual e IRPF do Contador nos Estados Unidos

| Estados Unidos | |
|--------------------------|-------------|
| Modalidade | Solteiro |
| Salário anual | \$52.810,00 |
| (-) Isenção pessoal | \$4.050,00 |
| (-) Dedução | \$6.300,00 |
| Valor líquido tributável | \$42.460,00 |
| IRPF | \$6.386,00 |
| Faixa | 25% |
| Alíquota efetiva | 12,09% |

Fonte: Elaborado pela autora com base em Indeed (2017) e IRS (2016)

De acordo com a Tabela 28 o valor anual do IRPF pago é de US\$ 6.386,00. Com a renda anual de US\$ 52.810,00 o contribuinte americano pode contar com a isenção pessoal de US\$ 4.050,00 e a dedução da sua modalidade no valor de US\$ 6.300,00.

Neste caso o valor tributável líquido chega a US\$ 42.460,00 e se enquadra na 3º faixa de incidência do IRPF dos Estados Unidos. Do valor tributável subtrai-se o valor mínimo da 3º faixa (US\$ 37.651,00) e aplica-se a alíquota correspondente de 25%. A este valor, soma-se US\$ 5.183,75 conforme Tabela 9 do referencia teórico.

Portanto, supondo que este contribuinte seja solteiro, sem filhos e não tenha outras deduções, o valor do IRPF para uma renda anual de US\$ 52.810,00 seria de US\$ 6.386,00 correspondendo à alíquota efetiva de 12,09%.

4.3.4 Comparativo do impacto do IRPF na renda do Contador

A análise individual do impacto do IRPF de cada país, conforme a renda do contribuinte exercendo a função de Contador nos permite estabelecer um comparativo acerca do peso deste imposto no Brasil, na Argentina e nos Estados Unidos.

Para confrontar os dados, os valores do Brasil e da Argentina foram convertidos ao dólar comercial dos EUA de 31/12/2015 (BCB, 2017). A Tabela 29 evidencia as principais diferenças envolvendo a remuneração média do Contador e o percentual de IRPF incidente:

Tabela 29 – Salário anual e carga do IRPF do Contador em US\$

| | Brasil | Argentina | Estados Unidos |
|---------------------|---------------|------------------|-----------------------|
| Salário médio anual | 16.153,45 | 18.357,55 | 52.810,00 |
| IRPF | 1.281,89 | 3.094,96 | 6.386,00 |
| Faixa | 27,50% | 35% | 25% |
| Alíquota efetiva | 7,94% | 16,86% | 12,09% |

Fonte: Elaborado pela autora com base em Guia da Carreira (2017), RFB (2017), Nuevoo (2017), AFIP (2014), Indeed (2017) e IRS (2016)

Percebe-se que nos Estados Unidos o Contador é mais bem remunerado em comparação aos outros dois países, atingindo o salário médio anual de US\$ 52.810,00. O Brasil e a Argentina seguem praticamente o mesmo patamar em relação à renda deste profissional, sendo US\$ 16.153,45 e US\$ 18.357,55 respectivamente.

No que diz respeito ao IRPF, o maior valor pago pertence à renda dos Estados Unidos, com US\$ 6.386,00, seguido da Argentina que recolhe US\$ 3.094,96 e do Brasil onde cobra-se US\$ 1.281,89. Enquanto o Brasil e a Argentina atingiram a última faixa de alíquota das suas tabelas, 27,5% e 35% respectivamente, a renda do Contador nos EUA atingiu apenas a 3º faixa com a alíquota incidente de 25%.

Já em relação à alíquota efetiva, que corresponde ao peso real do IRPF na renda do contribuinte, a Argentina detém da maior porcentagem, alcançando 16,86%. Nos Estados Unidos, apesar do imposto maior, a alíquota efetiva é menor em comparação à Argentina, atingindo 12,09%. Já no Brasil, que detém o menor salário médio e menor IRPF, a alíquota efetiva para um Contador que recebe anualmente US\$ 16.153,45 é de 7,94%.

Nota-se que a alíquota efetiva evidencia a carga do IRPF para o contribuinte, independente das diferenças salariais e as formas de recolhimento deste imposto. A Argentina destaca-se por onerar o Contador que possui essa faixa de salário em comparação aos outros países. Já os Estados Unidos, apesar de oferecer a maior remuneração, a representatividade do IRPF no salário deste profissional é menor que na Argentina. Neste comparativo, o Brasil apresentou menor remuneração e também menor alíquota efetiva do IRPF.

Entretanto, deve-se ressaltar que a diferença do salário médio do Contador entre os países é relevante. Além disso, a forma de tributar o IRPF nos três países é distinta. Outro fator a ser considerado é que no Brasil e na Argentina, a renda do Contador atingiu a última faixa de incidência do IRPF. Isso evidencia que se o

Contador ganhar mais que isso, a tendência é que o IRPF chegue a um teto. Já nos EUA, a remuneração é mais alta do que os outros dois países, porém atinge apenas a 3ª faixa de incidência, demonstrando que se o profissional ganhar mais do que este valor, pagará um IRPF maior.

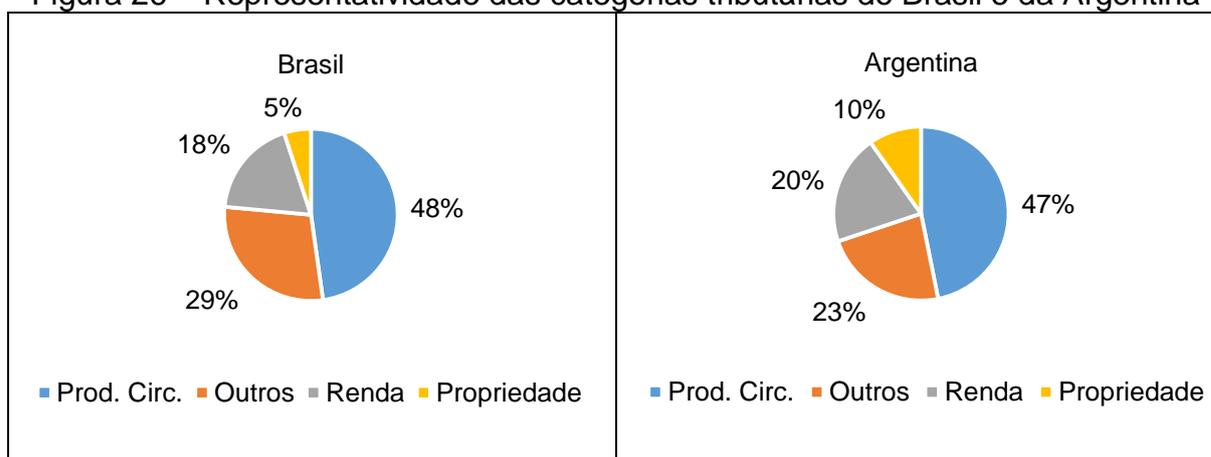
A partir disso, constata-se que nos Estados Unidos o IRPF age de forma mais progressiva em comparação aos outros dois países, já que quanto maior o salário do contribuinte, maior será a tributação sobre a renda deste indivíduo.

4.4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após uma análise individual da tributação, contexto econômico e impacto do IRPF no Brasil, Argentina e Estados Unidos, este tópico faz um fechamento, ressaltando os principais resultados.

O quadro tributário dos países estudados revela a diferença na administração destes recursos. O Brasil e a Argentina concentram sua arrecadação nos tributos sobre consumo, sendo o ICMS o principal imposto no Brasil e o IVA na Argentina. A Figura 26 demonstra a representatividade de cada categoria nestes dois países:

Figura 26 – Representatividade das categorias tributárias do Brasil e da Argentina



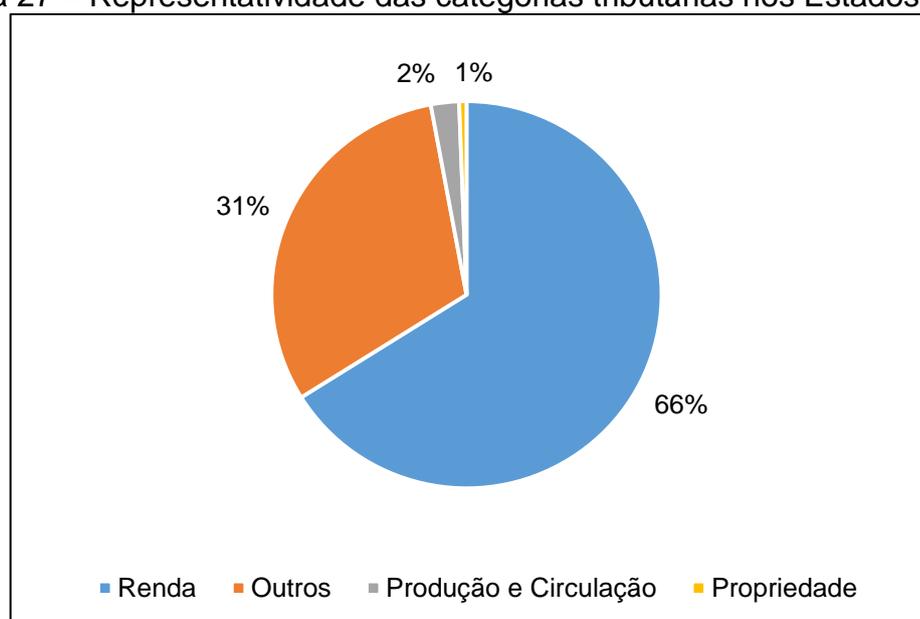
Fonte: Dados da pesquisa

Percebe-se que a arrecadação por categoria no Brasil e na Argentina são semelhantes. Os tributos sobre “Produção e Circulação” ocupam o maior percentual em relação às demais categorias, sendo 48% e 47% respectivamente. O IRPF tem pouca expressividade nestes dois países. Conforme Figura 6, o IRPF no Brasil

significa 12% da arrecadação total e de acordo com a Figura 12, o IRPF na Argentina representa 10%.

Já os Estados Unidos têm como principal receita os impostos sobre a Renda, com destaque para o IRPF que representa 53% da arrecadação total. A Figura 27 exhibe a diferença das categorias nos EUA :

Figura 27 – Representatividade das categorias tributárias nos Estados Unidos



Fonte: Dados da pesquisa

Constata-se que a categoria “Renda” é responsável por 66% da receita tributária americana. Os tributos sobre “Produção e Circulação” praticamente não impactam na arrecadação, evidenciando um sistema tributário diferente do Brasil e da Argentina.

Em relação ao contexto econômico, os EUA se destacam por ter a maior e mais sólida economia, com crescimento constante do PIB e arrecadação moderada do IRPF. De 2011 a 2015 o PIB representou um aumento de 16,23% e a arrecadação 25,13%. Ao final de 2015 o IRPF representou 10% do PIB total de US\$ 18.036.648 milhões.

O Brasil também se apresenta com uma economia fortalecida, com tendência de crescimento, apesar da queda do PIB em 2015. A receita do IRPF demonstra um comportamento estável, mantendo-se praticamente no mesmo patamar a partir 2012. De 2011 a 2015 o PIB do Brasil apresentou variação positiva de 8,11% enquanto a arrecadação aumentou 23,46%. Em 2015, o IRPF representou 2% de

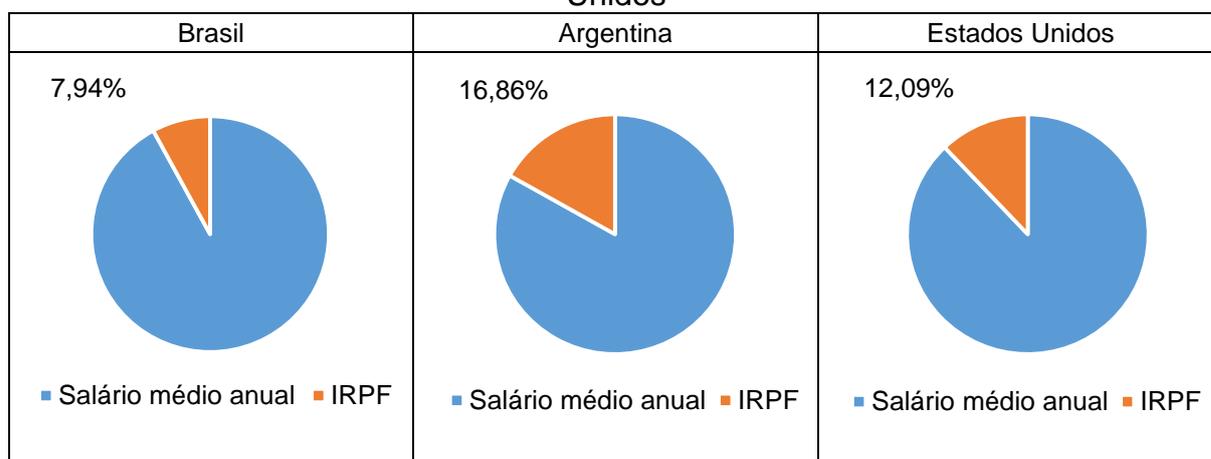
um PIB de US\$ 3.216.169 milhões.

Já a Argentina possui a menor economia dentre os países estudados, com o PIB oscilando entre os anos de 2011 a 2015. Apesar das variações da economia, o PIB tendencia ao crescimento. A arrecadação do IRPF aumentou em nível intensificado em relação ao PIB na Argentina. Ao final de 2015, a variação do PIB foi de 7,99% enquanto a variação da receita do IRPF cresceu 124,20%. Neste mesmo ano o IRPF representou 2% de um PIB de US\$ 883.018 milhões.

No que se refere ao salário médio do Contador, percebe-se que os Estados Unidos oferece a melhor remuneração, cerca de 3 vezes mais que o Brasil e a Argentina. O Brasil, apesar de ter uma economia maior que a Argentina, apresenta um salário médio anual menor para o Contador, com US\$ 16.153,45.

Ao avaliar a carga tributária do IRPF na renda do contribuinte que exerce a função de Contador, conclui-se que o profissional brasileiro paga uma alíquota efetiva menor do Imposto em relação aos outros dois países. Enquanto o peso do IRPF não chega a 8% no Brasil, o mesmo imposto na Argentina chega a marca de 16,86%, com o salário médio de US\$ 18.357,55, ultrapassando até mesmo os EUA que se baseiam no IRPF como principal receita tributária. Enquanto nos Estados Unidos o salário médio anual é de US\$ 52.810,00, a carga do imposto é de pouco mais de 12%. A Figura 28 demonstra a carga do IRPF nos três países estudados:

Figura 28 – Impacto do IRPF para o Contador no Brasil, na Argentina e nos Estados Unidos



Fonte: Dados da pesquisa

A alíquota efetiva do IRPF revela que dentre os três países estudados, a Argentina, que possui a menor economia e pouca expressividade na arrecadação do

IRPF, onera mais os seus contribuintes através deste imposto. Enquanto no Brasil, a carga deste imposto não é tão significativa em comparação aos outros dois países.

De modo geral, a Tabela 30 indica os principais resultados da comparação da tributação do IRPF entre os países:

Tabela 30 – Comparativo geral do IRPF

| | Brasil | Argentina | Estados Unidos |
|---|--|------------------------------------|-----------------------|
| Categoria tributária predominante | Prod. e Circulação (48%) | Prod. e Circulação (47%) | Renda (66%) |
| Representatividade do IRPF na tributação | 12% | 10% | 53% |
| Tendência do PIB (2011-2015) | Crescimento, apesar da queda no último ano | Crescimento, apesar das oscilações | Crescimento acentuado |
| Tendência da arrecadação do IRPF (2011-2015) | Crescimento moderado | Crescimento acentuado | Crescimento moderado |
| Representatividade do IRPF mediante ao PIB | 2% | 2% | 9% |
| Impacto do IRPF para o Contador | 7,94% | 16,86% | 12,09% |

Fonte: Dados da pesquisa

Os Estados Unidos diferencia-se na política tributária e disposição econômica, colocando-se à frente dos outros dois países no que se refere à proporção e valores. A Tabela 30 evidencia ainda a semelhança dos países subdesenvolvidos, Brasil e Argentina, em suas características tributárias e econômicas. Já em relação ao impacto do IRPF ao contribuinte, o posicionamento dos países é diferente. Enquanto a Argentina tem a maior carga do IRPF, o Brasil tem a menor.

A seguir será exposta a conclusão deste estudo, bem como a validade das proposições apresentadas no início do trabalho.

5. CONCLUSÃO

O Imposto de Renda Pessoa Física é um tributo que confere maior justiça na arrecadação por considerar a capacidade econômica do contribuinte e por respeitar as alíquotas progressivas na sua aplicação. Logo, é uma importante ferramenta para combater a desigualdade na arrecadação tributária.

O presente estudo buscou apontar as principais semelhanças e diferenças envolvendo o IRPF no Brasil, na Argentina e nos Estados Unidos. Através da análise do quadro tributário, evolução do PIB, arrecadação do IRPF, e remuneração média do Contador nos três países, foi possível estabelecer uma comparação.

Durante a elaboração do estudo percebeu-se que em termos de economia e sistema tributário, os Estados Unidos são referência. Ao tributar mais a renda do que o consumo dos cidadãos, os Estados Unidos se utilizam de um mecanismo que reduz a desigualdade na cobrança de impostos, ao mesmo tempo em que impulsionam a arrecadação. O PIB segue um crescimento sem, no entanto onerar seus contribuintes através do Imposto de Renda. A arrecadação do IRPF apresenta evolução consoante com o PIB, confirmando a validade da segunda proposição do trabalho.

Nos Estados Unidos a remuneração média do Contador é a maior dentre os três países, porém a alíquota efetiva do IRPF sobre a sua renda não é tão expressiva. O IRPF nos Estados Unidos segue uma tabela com mais escalas de alíquotas, indicando que a tributação alcança mais níveis de renda. Dessa forma, o país cumpre com maior fidelidade o princípio da progressividade dos impostos.

Já a Argentina, demonstrou uma tributação predominantemente regressiva, uma economia pequena com oscilações do PIB e aumento excessivo na arrecadação do IRPF. Comparado aos demais países, a Argentina provou ser um país menos desenvolvido com tendência de instabilidade econômica e alta carga do IRPF para o contribuinte na função de Contador, já que a sua alíquota efetiva é a maior dentre todos.

Entretanto, as alterações do IRPF na Argentina visam aumentar as escalas para tributar mais faixas de renda, inclusive as maiores, aliviando o peso para os mais pobres, já que alguns deixarão de pagar o imposto. A ampliação das faixas do IRPF pode manter a arrecadação crescente e onerar menos o contribuinte que

recebe menor renda.

O estudo comparativo revelou que o Brasil mantém a sua tributação voltada para os impostos sobre consumo, possui uma economia segura, com histórico de crescimento do PIB e arrecadação estável do IRPF no período estudado. O salário médio do profissional contábil no Brasil é menor que nos outros dois países, porém o peso do IRPF também é menor. Portanto, não se confirma a proposição básica do trabalho, pois apesar da alta carga tributária, o IRPF não é um imposto que onera tanto o contribuinte, em comparação à Argentina e Estados Unidos.

Deve-se considerar, entretanto, que apesar da renda média deste profissional no Brasil ser a mais baixa dentre os países analisados, a sua remuneração alcança a última faixa de aplicação da alíquota do IRPF. Isto evidencia que a tabela do IRPF no Brasil não possui maiores escalas, portanto o imposto recai sobre os contribuintes que detêm menor renda. Ao deixar de tributar as rendas maiores, o Brasil deixa de arrecadar este imposto, além de ferir o princípio da progressividade. Essa conclusão está alinhada com o que disse Ávila (2011) e Fabretti (2015), pois nem sempre os impostos ditos progressivos, como o IRPF, cumprem o princípio da capacidade contributiva. Neste formato, os mais pobres arcam com uma carga tributária maior em relação aos mais ricos.

Logo se conclui que o Brasil não onera seus contribuintes na aplicação do IRPF, porém lida com um sistema tributário regressivo que penaliza os indivíduos com menor poder aquisitivo. O IRPF, por ser um imposto que segue alíquotas progressivas e torna a arrecadação mais justa, poderia ser melhor explorado, com o ajuste das escalas e alíquotas a fim de alcançar rendas maiores. Ao concentrar a tributação no IRPF, o país diminuiria a desigualdade na arrecadação tornando mais justo e efetivo o sistema tributário brasileiro.

É importante ressaltar que o estudo limitou-se a análise da remuneração do contribuinte que exerce a função de Contador, não envolvendo outras profissões e outros níveis de renda. Da mesma forma, a comparação do Brasil limitou-se à Argentina e Estados Unidos, logo a posição do Brasil em comparação à outros países pode apresentar resultados distintos.

Este trabalho deixa como sugestão para investigações futuras, um estudo aprofundado acerca da carga do IRPF para o contribuinte no Brasil em comparação a outros países. Ao abranger mais profissões e níveis de renda, será possível

investigar de forma mais incisiva o impacto deste imposto para os contribuintes brasileiros.

REFERÊNCIAS

ADVFN, Advanced Financial Network. **PIB – Produto Interno Bruto**. Disponível em: <<https://br.advfn.com/indicadores/pib>>. Acesso em: 10 set. 2017.

AFIP, **Administración Federal de Ingresos Públicos**. Disponível em: <<http://www.afip.gob.ar/>> Acesso em: 12 mai. 2017.

AMARFIL, Ivana; FLORENCIA, Lucero; MADUEÑO, Evelyn. **Impuesto a las ganancias das personas físicas**. Comisión de jóvenes profesionales en ciências econômicas de San Juan, 2014. Disponível em: <http://www.cpcesj.org.ar/web/admin/subimagenes/uploads/articulo_16_IG%20PF.pdf> Acesso em: 12 mai. 2017.

AMARO, Luciano. **Direito Tributário Brasileiro**. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

AMBITO, **Ganancias: Mejoras para empatarle a la inflación**. Buenos Aires, 16 set. 2016. Disponível em: <<http://www.ambito.com/855256-ganancias-mejoras-para-empatarle-a-la-inflacion>> Acesso em: 13 mai. 2017.

AMERICA ECONOMÍA, **Nível de la actividad económica argentina creció por encima del 5% em 2013**. Argentina, 02 jan. 2014. Disponível em: <<https://www.americaeconomia.com/economia-mercados/finanzas/nivel-de-la-actividad-economica-argentina-crecio-por-encima-del-5-en-2013/>>. Acesso em: 20 set. 2017.

ANDRADE FILHO, Edmar Oliveira. **Direito penal tributário: crimes contra a ordem tributária e contra a previdência social**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2015. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books>> Acesso em: 01 mai. 2017.

APPOLINÁRIO, Fabio. **Dicionário de metodologia científica: um guia para a produção do conhecimento científico**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2011. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books>> Acesso em: 26 mai. 2017.

ARGENTINA, **Ley de Impuesto a Las Ganancias, 1997**. Disponível em: <<http://servicios.infoleg.gob.ar/infolegInternet/anexos/40000-44999/44911/texact.htm>> Acesso em: 12 mai. 2017.

ÁVILA, Alexandre Rossato da Silva. **Curso de Direito Tributário**. 6. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2011.

BALEEIRO, Aliomar. **Direito Tributário Brasileiro**. 12. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2013.

BCB, Banco Central do Brasil. **Conversão de moedas**. Disponível em:

<<http://www.bcb.gov.br/pec/conversao/conversao.asp>>. Acesso em: 26 ago. 2017.

BELTRÃO, Irapuã. **Curso de direito tributário**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2014. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books>> Acesso em: 29 abr. 2017.

BOGGI, Cassandra Libel Esteves Barbosa. **O Imposto de Renda da Pessoa Física como instrumento de efetivação da justiça social**. Marília, 2011. Disponível em: <<http://www.unimar.br/pos/trabalhos/arquivos/844FA553B28716B68A2EB15FE326C925.pdf>> Acesso em: 15 mar. 2017.

BRASIL. **Código Tributário Nacional**, 1966. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5172.htm> Acesso em: 16 abr. 2017.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: 30 abr. 2017.

BRASIL. **Secretaria do Tesouro Nacional**. Disponível em: <<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/>> Acesso em: 06 mai. 2017.

BUENO, Júlio Anderson Alves. **Manual de direito tributário**. Coleção ícones do direito / coordenador: André Puccinelli Júnior. São Paulo: Saraiva, 2014. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books>> Acesso em: 20 abr. 2017.

CARNEIRO, Claudio. **Curso de direito tributário e financeiro**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2016. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books>> Acesso em: 20 abr. 2017.

CARVALHO, Sergio Orlando Pires. **Os impostos nos Estados Unidos da América**. Ipatinga, 2016. Disponível em: <http://www.diariodoaco.com.br/ler_noticia.php?id=227&t=os-impostos-nos-estados-unidos-da-america>. Acesso em: 23 ago. 2017.

CASA ROSADA, **El Gobierno sube el mínimo no imponible de Ganancias a 30 mil pesos y aumenta las asignaciones familiares. Presidencia de la Nacion, 16 fev. 2016**. Disponível em: <<http://www.casarosada.gob.ar/slider-principal/35559-sube-el-minimo-no-imponible-de-ganancias-a-30-mil-pesos-y-aumentan-las-asignaciones-familiares>> Acesso em: 14 mai. 2017.

CASSONE, Vittorio. **Direito Tributário**. 24. ed. São Paulo: Atlas, 2014. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books>> Acesso em: 20 abr. 2017.

CASSONE, Vittorio. **Direito tributário**. 27. ed. São Paulo: Atlas, 2017. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books>> Acesso em: 29 abr. 2017.

CASTELLANI, Fernando F. e CAMILOTTI, José Renato. **Direito tributário 6**. 1. ed. São Paulo: Saraiva, 2011. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books>> Acesso em: 29 abr. 2017.

CEPAL, Comissão Econômica para a América Latina. **Balance preliminar de las economías de América Latina y el Caribe 2014**. Disponível em: <http://repositorio.cepal.org/bitstream/handle/11362/37344/Argentina_es.pdf;jsessionid=042851482117934AA3E93B5F318B3317?sequence=86> Acesso em 12 out. 2017.

CEPAL, Comissão Econômica para a América Latina. **Balance preliminar de las economías de América Latina y el Caribe 2015**. Disponível em: <http://repositorio.cepal.org/bitstream/handle/11362/39558/1501280BPE_Argentina_es.pdf?sequence=79>

CHIMENTI, Ricardo Cunha. **Direito tributário**. 19. ed. São Paulo: Saraiva, 2017. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books>> Acesso em: 29 abr. 2017.

CLARÍN. **Inflación: un capítulo aún com final abierto**. Piedras, 2016. Disponível em: <https://www.clarin.com/economia/economia/Inflacion-capitulo-final-abierto_0_H1kAE3F4e.html> Acesso em: 22 set. 2017.

CNBC, Consumer News And Business Channel. **How Trump's new tax reform proposal may affect every income bracket**. 27 abr. 2017. Disponível em: <<http://www.cnbc.com/2017/04/27/how-trumps-new-tax-reform-proposal-may-affect-every-income-bracket.html>> Acesso em: 06 mai. 2017.

CNN, Cable News Network. **Trump calls for dramatic tax cuts for individuals and businesses**. Nova Iorque, 26 abr. 2017. Disponível em: <<http://money.cnn.com/2017/04/26/news/economy/trump-tax-plan/>> Acesso em: 06 mai. 2017.

COELHO, Sacha Calmon Navarro. **Curso de Direito Tributário Brasileiro**. 14. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2015. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books>> Acesso em: 29 abr. 2017.

CONFAZ, **Conselho Nacional de Política Fazendária**. Disponível em: <<https://www.confaz.fazenda.gov.br/>>. Acesso em 15 ago. 2017.

CONRADO, Regis da Silva. **Serviços públicos à brasileira: fundamentos jurídicos, definição e aplicação**. São Paulo: Saraiva, 2013. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books>> Acesso em: 20 abr. 2017.

CREPALDI, Silvio Aparecido e CREPALDI, Guilherme Simões. **Direito Tributário: teoria e prática**. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2011. Disponível em:

<<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books>> Acesso em: 20 abr. 2017.

CUADRA, Jorge. **El Sistema Tributário Argentino**. Disponível em: <http://www.camarco.cl/documentos/Sistema_Tributario_Argentino.pdf>. Acesso em: 21 ago. 2017.

CURADO, Marcelo. **Manual de Macroeconomia para Concursos**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2011. Disponível em: <<<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books>> Acesso em: 27 ago. 2017.

DENARI, Zelmo. **Curso de direito tributário**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2008. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books>>. Acesso em: 15 ago. 2017.

DOWBOR, Ladislau. **O Brasil tem uma economia sólida, é um país produtivo, mas sofreu um ataque do sistema financeiro**. Entrevista com Ladislau Dowbor, 2016. Disponível em: <<http://dowbor.org/2016/05/>>. Acesso em: 04 set. 2017.

ECONOMY WATCH. **United States Economy 2013**. Disponível em: <http://www.economywatch.com/world_economy/usa>. Acesso em: 01 out. 2017.

ESTÉVEZ, Jorge; NOVERO, Patricia; PERLATI, Sebastián; SPERTINO, Gabriela. **Impuesto a las ganancias, Impuesto a la Ganancia Mínima Presunta, Impuesto a la Transferencia de Inmuebles**. Guía de Trabajos Prácticos, 2011. Disponível em: <<http://www.ubp.edu.ar/wp-content/uploads/2013/12/432011ME-Impuesto-a-las-Ganancias.-Impuesto-a-la-Ganancia-M%C3%ADnima-Presunta.-Impuesto-....pdf>> Acesso em: 12 mai. 2017.

EXAME, **Como funciona a declaração do IR em 4 diferentes países**. São Paulo, 5 mar. 2012. Disponível em <<http://exame.abril.com.br/seu-dinheiro/como-funciona-o-ir-em-quatro-diferentes-paises/>> Acesso em: 06 mai. 2017.

EXAME, **Vários membros do Fed consideram apropriado elevar juros**. São Paulo, 12 out. 2016. Disponível em: <<http://exame.abril.com.br/economia/eua-varios-membros-do-fed-consideram-apropriado-elevar-juros-logo/>> Acesso em: 06 mai. 2017.

FABRETTI, Láudio Camargo e FABRETTI, Dilene Ramos. **Direito tributário para os cursos de administração e ciências contábeis**. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2014. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books>> Acesso em: 28 abr. 2017.

FABRETTI, Láudio Camargo. **Contabilidade tributária**. 15. ed. São Paulo: Atlas, 2015. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books>> Acesso em: 28 abr. 2017.

FAO, Organización de las Naciones Unidas para la Alimentación y la Agricultura. **Argentina en una mirada**. Disponível em: <<http://www.fao.org/argentina/fao-en>>

argentina/argentina-en-una-mirada/en/>. Acesso em: 10 set. 2017.

FORBES. US 2.4% Economic Growth In 2014 Strongest Since Recession, 2015.

30 jan. 2015. Disponível em:

<<https://www.forbes.com/sites/samanthasharf/2015/01/30/u-s-economy-grew-2-6-in-fourth-quarter-2-4-in-2014/#459b222618eb>> Acesso em: 12 out. 2017.

FRANCISCO, Wagner de Cerqueira. **Economia do Brasil**. Brasil Escola, 2017.

Disponível em <<http://brasilecola.uol.com.br/brasil/economia-brasil.htm>>. Acesso em 28 de setembro de 2017.

FURMAN, Jason. **The Economy in 2013**. White House, 19 dez. 2013. Disponível

em: <<https://obamawhitehouse.archives.gov/blog/2013/12/19/economy-2013>>.

Acesso em: 06 out. 2017.

GARCIA, Antonio Carlos Gimenez. **Imposto sobre a Exportação – IE**. Goiânia,

2012. Disponível em: <<http://www.cpgls.pucgoias.edu.br/7mostra/Artigos/>>. Acesso em: 19 ago. 2017.

GASSEN, Valcir. **Tributação na origem e destino: tributos sobre o consumo e**

processos de integração econômica. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2013. Disponível

em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books>> Acesso em: 29 abr. 2017.

GEIER, Deborah A. **U.S. Federal Income Taxation of Individuals**. 3. ed. Cali

eLangdell Press, 2016. Disponível em:

<<https://www.cali.org/sites/default/files/Geier%202016%20Textbook.pdf>> Acesso em: 05 mai. 2017.

GHELFI, Renato. **Arrecadação do imposto de renda da pessoa física diminui**

com a recessão. Diário Comércio Indústria & Serviços, São Paulo, 2016. Disponível

em: <<http://www.dci.com.br/economia>>. Acesso em: 20 set. 2017.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002. Disponível em:

<https://professores.faccat.br/moodle/pluginfile.php/13410/mod_resource/content/1/como_elaborar_projeto_de_pesquisa_-_antonio_carlos_gil.pdf> Acesso em: 26 mai. 2017.

GRENABUENA, Silvia R. **Impuesto a las ganancias. Personas físicas: análisis**

integral. 8. ed. Buenos Aires: Aplicación tributaria, 2015. Disponível

em:<http://datos.aplicacion.com.ar/previews/2015/9789873812040_grenabuena_gpf_preview.pdf> Acesso em: 12 mai. 2017.

GUIA DA CARREIRA. **Quanto Ganha Um Contador?**. Disponível em: <

<http://www.guiadacarreira.com.br/salarios/quanto-ganha-um-contador/>>. Acesso em: 11 out. 2017.

HARADA, Kiyoshi. **Crimes contra a ordem tributária**. 2.ed. São Paulo: Atlas, 2014.

Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books>> Acesso em: 01 mai. 2017.

IBGE. **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/>>. Acesso em: 02 set. 2017.

IMPOSTÔMETRO, **Arrecadação Brasil**. Disponível em: <<https://impostometro.com.br/#arrecadacaoBrasil> >. Acesso em 15 ago. 2017.

INDEC, **Instituto Nacional de Estatística e Censos**. Disponível em: <www.indec.gov.ar/>. Acesso em: 12 set. 2017.

IPEA. **Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada**. Disponível em: <www.ipeadata.gov.br/>. Acesso em: 03 set. 2017.

INFOMONEY. **“Plano fiscal de Trump parece encorajador para os mercados”, diz estrategista nos EUA**. São Paulo, 22 nov. 2016. Disponível em: <<http://www.infomoney.com.br/conteudo-patrocinado/coe/noticia/5860646/plano-fiscal-trump-parece-encorajador-para-mercados-diz-estrategista-nos>> Acesso em: 06 mai. 2017.

INVESTOPEDIA. **The 5 Industries Driving the U.S Economy 2015**. 29 abr. 2015. Disponível em: <<https://www.investopedia.com/articles/investing/042915/5-industries-driving-us-economy.asp>>. Acesso em: 07 out. 2017.

IRS, **Internal Revenue Service**. Estados Unidos da América, 2017. Disponível em: <<https://www.irs.gov/>> Acesso em: 06 mai. 2017.

KFOURI Jr., Anis. **Curso de direito tributário**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2016. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books>> Acesso em: 20 abr. 2017.

KRATZKE, William. **Basic Income Tax 2016-2017**. 4. ed. Memphis, Tennessee, EUA: Cali eLangdell Press, 2016. Disponível em: <https://www.cali.org/sites/default/files/July292016_FINAL_4thEdition_KratzkeNOcover_Lulu.pdf> Acesso em: 05 mai. 2017.

LA CAPITAL, **Macri reivindicó la política de reparación histórica para jubilados**. San Luis, 17 fev. 2017. Disponível em: <<http://www.telam.com.ar/notas/201702/180052-macri-inaugura-planta-tratamiento-afluentes-san-luis.html>> Acesso em: 13 mai.2017.

LA NACION, **Promulgan la ley de reforma del impuesto a las Ganancias**. Buenos Aires, 27 dez. 2016. Disponível em: <<http://www.lanacion.com.ar/1970592-promulgan-la-ley-de-reforma-del-impuesto-a-las-ganancias>> Acesso em: 13 mai. 2017.

LASAGNO, Caio Gaiarsa Simões. **China e Estados Unidos: aumento e estreitamento das relações comerciais e a possibilidade de competição hegemônica**. Florianópolis – SC, 2015. Disponível em:

<<https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/134827/Monografia%20do%20Caio%20Lasagno.pdf?sequence=1>> Acesso em: 05 mai. 2017.

LEONETTI, Carlos Araujo. **Os Direitos Humanos da Tributação – um caso concreto: o direito à dedução integral dos gastos com medicamentos da base de cálculo do imposto sobre a renda**. Florianópolis – SC, 2015. Disponível em:

<<http://www.scielo.br/pdf/seq/n70/0101-9562-seq-70-00235.pdf>> Acesso em: 01 mai. 2017.

MARIA, Elizabeth de Jesus e LUCHIEZI JR, Álvaro. **Tributação no Brasil: em busca da justiça fiscal**. 1. ed. Brasília: Sindifisco Nacional, 2010.

MARTINS, Heloisa Helena T. de Souza. **Metodologia qualitativa de pesquisa**. Educação e pesquisa, São Paulo, 2004. Disponível em:

<<http://www.scielo.br/pdf/ep/v30n2/v30n2a07/pdf>> Acesso em: 26 mai. 2017.

MARTINS, Ives Gandra da Silva. **Curso de direito tributário**. 1. ed. São Paulo: Saraiva, 2013. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books>> Acesso em: 28 abr. 2017.

MARTINS, Sergio Pinto. **Manual de direito tributário**. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2016. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books>> Acesso em: 16 abr. 2017.

MECON, **Ministerio de Hacienda y Finanzas Publicas**. Disponível em: <<https://www.economia.gob.ar/en/>>. Acesso em: 21 ago. 2017.

MECON, Ministerio de Hacienda y Finanzas Públicas. **La Macroeconomía Argentina 2003-2012**. Buenos Aires, 2012. Disponível em: <<https://www.economia.gob.ar/basehome/pdf/indicadores.pdf>>. Acesso em: 15 set. 2017.

MEDEIROS, Marcelo; SOUZA, Pedro Herculano Guimarães Ferreira; Castro, Fábio Ávila. **A estabilidade da desigualdade de renda no Brasil, 2006 a 2012: estimativa com dados do imposto de renda pesquisas domiciliares**. Brasília, 2015. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/csc/v20n4/pt_1413-8123-csc-20-04-00971.pdf> Acesso em: 20 mar. 2017.

MORONA, Odilon Tiago. **Análise comparativa entre os sistemas tributários do Brasil e da Argentina com vistas ao Mercosul**. Florianópolis-SC, 2009. Disponível em: <<http://tcc.bu.ufsc.br/Economia291552>> Acesso em: 13 mai. 2017.

MPAS. **Ministério da Previdência Social**. Disponível em: <<http://www.previdencia.gov.br/>>. Acesso em: 20 ago. 2017.

NAKAGAWA, Fernando. **Brasil tem maior carga tributária da América Latina**. Revista Exame, São Paulo, 16 mar. 2016. Disponível em <<http://exame.abril.com.br/economia/brasil-tem-maior-carga-tributaria-da-america-latina/>> Acesso em: 15 mar. 2017.

NASSIF, Luis. **A carga tributária e o PIB**. Jornal GGN, 2011. Disponível em: <<https://jornalggm.com.br/blog/luisnassif/a-carga-tributaria-e-o-pib>>. Acesso em: 28 ago. 2017.

NUEVOO. **Salario Contador en Argentina**. Disponível em: <<https://neuvoo.com.ar/salario/salario-Contador-P%C3%BAblico>>. Acesso em: 7 out. 2017.

OECD. **Economic Surveys United States, 2014**. Disponível em: <<https://www.oecd.org/eco/surveys/Overview-USA%20Eng.pdf>>. Acesso em: 02 out. 2017.

PAES, Eduardo Sabo e OLIVEIRA, Marcos Oliveira. **Características do Sistema Tributário nos Estados Unidos da América: alguns tópicos relevantes**. Revista de Direito Internacional Econômico e Tributário - RDIET, Brasília, V.10, 2015. Disponível em: <<https://portalrevistas.ucb.br/>>. Acesso em: 22 ago. 2017.

PÊGAS, Paulo Henrique. **Manual de contabilidade tributária**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2017. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books>> Acesso em: 01 mai. 2017.

PEREIRA, Luciano de Almeida. **Direito tributário simplificado**. 1. ed. São Paulo: Saraiva, 2011. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books>> Acesso em: 28 abr. 2017.

PINTO, Fabiana Lopes. **Direito Tributário**. São Paulo: Manole, 2012. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books>> Acesso em: 29 abr. 2017.

PRODANOV, Cleber Cristiano. **Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico**. 2.ed. Novo Hamburgo-RS: Feevale, 2013. Disponível em: <<http://www.feevale.br/Comum/midias/8807f05a-14d0-4d5b-b1ad-1538f3aef538/E-book%20Metodologia%20do%20Trabalho%20Cientifico.pdf>> Acesso em: 26.mai. 2017.

PWC, Price Waterhouse Cooper. **Taxes on Corporate Income**. Disponível em: <<http://taxsummaries.pwc.com/ID/United-States-Corporate-Taxes-on-corporate-income>>. Acesso em: 22 ago. 2017.

REZENDE, Fernando Antonio. **Finanças Públicas**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2010. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books>> Acesso em: 29 abr. 2017.

RFB, **Receita Federal do Brasil**, 2015. Disponível em:

<<http://www.fazenda.gov.br/carta-de-servicos/lista-de-servicos/receita-federal-do-brasil>> Acesso em: 22 mar. 2017.

RIBEIRO, Osni Moura. **Introdução à contabilidade tributária**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books>> Acesso em: 29 abr. 2017.

RIR, Regulamento do imposto de renda. **Rir-99 – decreto nº 3.000 de 26 de março de 1999**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3000.htm> Acesso em: 01 mai.2017.

ROACH, Brian. **Taxes in the United States: History, Fairness, and Current Political Issues**. Global Development And Environment Institute, Tufts University, 2010. Disponível em: <http://www.ase.tufts.edu/gdae/education_materials/modules/Taxes_in_the_United_States.pdf> Acesso em: 05 mai. 2017.

SABBAG, Eduardo. **Direito Tributário I**. vol. 42. 1. ed. São Paulo: Saraiva, 2012. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books>> Acesso em: 16 abr. 2017.

SACHSIDA, Adolfo. **Como os impostos afetam o crescimento econômico?**. Brasil e Economia, Brasília, mar. 2011. Disponível em: <<http://www.brasil-economia-governo.org.br/2011/03/16/como-os-impostos-afetam-o-crescimento-economico/>> Acesso em: 15 mar. 2017.

SANTOS, Maria Lúcia e SOUZA, Marta Alves. **A importância do profissional contábil na contabilidade gerencial: uma percepção dos conselheiros do CRC/MG**. Revista Científica do Departamento de Ciências Jurídicas, Políticas e Gerenciais do Uni-BH. Belo Horizonte, 2010. Disponível em: <<http://revistas.unibh.br/>>. Acesso em: 10 out. 2017.

SENADO FEDERAL. **Entenda para que serve e como é arrecadado o ITR**. Disponível em: < <https://www12.senado.leg.br/> >. Acesso em: 19 ago. 2017.

SEVEGNANI, Joacir. **O modelo regressivo de tributação no Brasil**. Jus Navigandi, n. 3078, Teresina, 2011. Disponível em: < <https://jus.com.br/artigos/20574/o-modelo-regressivo-de-tributacao-no-brasil> >. Acesso em: 21 ago. 2017.

SOARES, Sergei; SILVEIRA, Fernando Gaier; SANTOS, Claudio Hamilton dos Santos; VAZ, Fábio Monteiro; SOUZA, André Luis. **O potencial distributivo do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF)**. Texto para discussão Nº 1433. Rio de Janeiro, nov. 2009. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/TDs/td_1433.pdf> Acesso em: 20 mar. 2017.

SSA, Social Security Administration. **Social Insurance Programs**. Disponível em: <<https://www.ssa.gov/policy/docs/progdsc/ssp/ssp-us/oasdi.pdf>>. Acesso em: 22 ago. 2017.

TAX FOUNDATION, **State and Local Sales Tax Rates in 2017**. Disponível em: <<https://taxfoundation.org/state-and-local-sales-tax-rates-in-2017/>>. Acesso em: 22 ago. 2017.

TORRES, Ana Kátia Barbosa. **Justiça tributária como pressuposto da justiça social**. Fortaleza, abr. 2012. Disponível em: <<http://www.uni7setembro.edu.br/periodicos/index.php/revistajuridica/article/view/102>> Acesso em: 15 mar. 2017.

TREINTA, Fernanda Tavares; FILHO, José Rodrigues Farias; SANT'ANNA, Annibal Parracho; RABELO, Lúcia Mathias. **Metodologia de pesquisa bibliográfica com a utilização de método multicritério de apoio à decisão**. Niterói – RJ, 2012. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/prod/2013nahead/aop_prod0312.pdf> Acesso em: 26 mai. 2017.

U.S. CENSUS BUREAU. **U.S. and word population clock**. Disponível em: <<https://www.census.gov/popclock/>>. Acesso em: 30 set. 2017.

VARSANO, Ricardo; PESSOA, Elisa de Paula; SILVA, Napoleão Luiz Costa; AFONSO, José Roberto Rodrigues; ARAUJO, Erika Amorim; RAIMUNDO, Julio Cesar Maciel. **Uma análise da carga tributária do Brasil**. IPEA, Texto para discussão n° 583, Rio de Janeiro, 1998. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td_0583.pdf>. Acesso em: 09 out. 2017.

VEJA, **EUA registram em abril o maior superávit fiscal em sete anos**. São Paulo, 12 mai. 2015. Disponível em: <<http://veja.abril.com.br/economia/eua-registram-em-abril-o-maior-superavit-fiscal-em-sete-anos/>> Acesso em: 05 mai. 2017

ANEXO A – FORMULARIO 572 ARGENTINA

| | | | | | |
|---|---|--|---|--------------|--|
|  F. 572 DECLARACION JURADA | CUIT ⁽¹⁾ : | | Carácter de la presentación ⁽²⁾ : <input type="checkbox"/> ORIGINAL <input type="checkbox"/> RECTIFICATIVA | | |
| | Documento de Identidad L.E./ L.C./ D.N.I./ C.I. N° ⁽²⁾ : | | | | |
| | Apellido y Nombre: | | | | |
| | Domicilio. Calle: | | N°: | Piso/Dpto.: | |
| | Localidad: | | Pcia.: | Cód. Postal: | |

IMPUESTO A LAS GANANCIAS - RÉGIMEN DE RETENCIONES 4ta. CATEGORÍA

Esta declaración jurada deberá ser confeccionada por el beneficiario de ganancias comprendidas en los incisos a), b), c) y d) del artículo 79 de la Ley de Impuesto a las Ganancias, texto ordenado en 1986 y sus modificaciones y será presentada al inicio de la relación laboral ante la persona o entidad que abone dichas ganancias, o cuando corresponda declarar modificaciones de datos, conforme lo establecido por el artículo 4° de la Resolución General N° 3802.

| Rub. | Inc. | A - INFORMACIÓN PARA LA PERSONA O ENTIDAD DESIGNADA PARA ACTUAR COMO AGENTE DE RETENCIÓN | | | |
|------|------|---|---------------------|----------------------------------|---------------------------------|
| 1 | a | Detalle de las cargas de familia computables al inicio de la relación laboral | | | |
| | | Apellido y Nombre | Desde | Tipo y N° de Doc. de Identidad | Parentesco |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | b | Altas y bajas producidas en el año en curso | | | |
| | | Apellido y Nombre | MES alta baja | Tipo y N° de Doc. de Identidad | Parentesco |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| 2 | - | Importe de las ganancias liquidadas en el transcurso del período fiscal por otros empleadores o entidades | | | Importes Ganancia Bruta |
| | | Apellido y Nombre o Denominación | CUIT | Importe de Deduc. ⁽³⁾ | Retención Pract. ⁽⁴⁾ |
| | | | | | |
| | | | | | |
| 3 | - | Deducciones y desgravaciones (montos erogados en el año en curso) | | | Importes |
| | a | Cuotas médico-asistenciales. Denominación de la entidad y domicilio | | | |
| | | | | | |
| | b | Primas de seguro para el caso de muerte. Denominación de la entidad aseguradora y domicilio | | | |
| | | | | | |
| | c | Otras | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |

ORIGINAL: para el empleador - DUPLICADO: para el beneficiario

| | |
|---|--------------------------|
| B - INFORMACIÓN PARA LA PERSONA O ENTIDAD QUE PAGUE OTRAS REMUNERACIONES⁽⁵⁾ | |
| De acuerdo a lo establecido en el artículo 4° (punto 2) de la R.G. N° 3802 informo que he designado para actuar como Agente de retención a: | |
| Apellido y Nombre o Denominación: | CUIT: |
| Afirmo que los datos consignados en este formulario son correctos y completos y que he confeccionado esta declaración sin omitir ni falsear dato alguno que deba contener, siendo fiel expresión de la verdad. | Lugar y Fecha: Firma: |
| <small>(1) Se consignará cuando corresponda. (2) Tachar lo que no corresponda. (3) Se consignarán las deducciones en conceptos de aportes al Sistema Único de Seguridad Social. (4) Cubrir únicamente en el supuesto de retención de impuesto, por las ganancias que se informan en el Rubro 2. (5) La obligación de consignar la información requerida en los apartados A o B, resulta excluyente.</small> | |

| | | | | |
|--|--|--------|---|-------------|
| <p>F. 572 DECLARACION JURADA</p> | CUIT ⁽¹⁾ : | | Carácter de la presentación ⁽²⁾ : <input type="checkbox"/> ORIGINAL <input type="checkbox"/> RECTIFICATIVA | |
| | Documento de Identidad L.E./L.C./D.N.I./C.I. Nº ⁽²⁾ : | | | |
| | Apellido y Nombre: | | | |
| | Domicilio. Calle: | | Nº: | Piso/Dpto.: |
| Localidad: | | Pcia.: | Cód. Postal: | |

IMPUESTO A LAS GANANCIAS - RÉGIMEN DE RETENCIONES 4ta. CATEGORÍA

Esta declaración jurada deberá ser confeccionada por el beneficiario de ganancias comprendidas en los incisos a), b), c) y d) del artículo 79 de la Ley de Impuesto a las Ganancias, texto ordenado en 1986 y sus modificaciones y será presentada al inicio de la relación laboral ante la persona o entidad que abone dichas ganancias, o cuando corresponda declarar modificaciones de datos, conforme lo establecido por el artículo 4º de la Resolución General Nº 3802.

CUADRO DE NOTIFICACIÓN

1 - AGENTE DE RETENCIÓN: Acuso / Acusamos recibo del original de la presente declaración jurada

Apellido y Nombre o Denominación:

| FECHA | FIRMA | CARÁCTER DEL FIRMANTE |
|-------|------------|-----------------------|
| | ACLARACIÓN | |

2 - PERSONAS O ENTIDADES QUE ABONEN OTRAS REMUNERACIONES: Acuso / Acusamos recibo del original de la presente declaración jurada

Apellido y Nombre o Denominación:

| FECHA | FIRMA | CARÁCTER DEL FIRMANTE |
|-------|------------|-----------------------|
| | ACLARACIÓN | |

ANEXO B – LEY DE IMPUESTO A LAS GANANCIAS ARGENTINA

Texto Ordenado por Decreto 649/97 (B.O. 06/08/97), Anexo I, con las modificaciones posteriores.

DEDUCCIONES ESPECIALES DE LAS CATEGORIAS

PRIMERA, SEGUNDA, TERCERA Y CUARTA

Art. 82 - De las ganancias de las categorías primera, segunda, tercera y cuarta, y con las limitaciones de esta ley, también se podrán deducir:

- a) Los impuestos y tasas que recaen sobre los bienes que produzcan ganancias.
- b) Las primas de seguros que cubran riesgos sobre bienes que produzcan ganancias.
- c) Las pérdidas extraordinarias sufridas por caso fortuito o fuerza mayor en los bienes que producen ganancias, como incendios, tempestades u otros accidentes o siniestros, en cuanto no fuesen cubiertas por seguros o indemnizaciones.
- d) Las pérdidas debidamente comprobadas, a juicio de la DIRECCION GENERAL IMPOSITIVA, originadas por delitos cometidos contra los bienes de explotación de los contribuyentes, por empleados de los mismos, en cuanto no fuesen cubiertas por seguros o indemnizaciones.
- e) Los gastos de movilidad, viáticos y otras compensaciones análogas en la suma reconocida por la DIRECCION GENERAL IMPOSITIVA.
- f) Las amortizaciones por desgaste y agotamiento y las pérdidas por desuso, de acuerdo con lo que establecen los artículos pertinentes, excepto las comprendidas en el inciso l) del artículo 88.

En los casos de los inciso c) y d), el decreto reglamentario fijará la incidencia que en el costo del bien tendrán las deducciones efectuadas.

Art. 83 - En concepto de amortización de edificios y demás construcciones sobre inmuebles afectados a actividades o inversiones que originen resultados alcanzados por el impuesto, excepto bienes de cambio, se admitirá deducir el DOS POR CIENTO (2 %) anual sobre el costo del edificio o construcción, o sobre la parte del valor de adquisición atribuible a los mismos, teniendo en cuenta la relación existente en el avalúo fiscal o, en su defecto, según el justiprecio que se practique al efecto, hasta agotar dicho costo o valor.

A los fines del cálculo de la amortización a que se refiere el párrafo anterior, la misma deberá practicarse desde el inicio del trimestre del ejercicio fiscal o calendario en el cual se hubiera producido la afectación del bien, hasta el trimestre en que se agote el valor de los bienes o hasta el trimestre inmediato anterior a aquel en que los bienes se enajenen o desafecten de la actividad o inversión.

El importe resultante se ajustará conforme al procedimiento indicado en el inciso 2) del artículo 84.

La DIRECCION GENERAL IMPOSITIVA podrá admitir la aplicación de porcentajes anuales superiores al DOS POR CIENTO (2 %), cuando se pruebe fehacientemente que la vida útil de los inmuebles es inferior a CINCUENTA (50) años y a condición de que se

comunique a dicho Organismo tal circunstancia, en oportunidad de la presentación de la declaración jurada correspondiente al primer ejercicio fiscal en el cual se apliquen.

Art. 84 - En concepto de amortización impositiva anual para compensar el desgaste de los bienes -excepto inmuebles- empleados por el contribuyente para producir ganancias gravadas, se admitirá deducir la suma que resulte de acuerdo con las siguientes normas:

1) Se dividirá el costo o valor de adquisición de los bienes por un número igual a los años de vida útil probable de los mismos. La DIRECCION GENERAL IMPOSITIVA podrá admitir un procedimiento distinto (unidades producidas, horas trabajadas, etcétera) cuando razones de orden técnico lo justifiquen.

2) A la cuota de amortización ordinaria calculada conforme con lo dispuesto en el apartado anterior, o a la cuota de amortización efectuada por el contribuyente con arreglo a normas especiales, se le aplicará el índice de actualización mencionado en el artículo 89, referido a la fecha de adquisición o construcción que indique la tabla elaborada por la DIRECCION GENERAL IMPOSITIVA para el mes al que corresponda la fecha de cierre del período fiscal que se liquida. El importe así obtenido será la amortización anual deducible.

Cuando se trate de bienes inmateriales amortizables la suma a deducir se determinará aplicando las normas establecidas en el párrafo anterior.

A los efectos de la determinación del valor original de los bienes amortizables, no se computarán las comisiones pagadas y/o acreditadas a entidades del mismo conjunto económico, intermediarias en la operación de compra, salvo que se pruebe una efectiva prestación de servicios a tales fines. *(Párrafo tercero y cuarto sustituidos por el actual tercer párrafo por art. 5° de la [Ley N° 25.784](#), B.O. 22/10/2003. - Vigencia: A partir del día de su publicación en B.O.)*

DEDUCCIONES ESPECIALES DE LA PRIMERA CATEGORIA

Art. 85 - De los beneficios incluidos en la primera categoría se podrán deducir también los gastos de mantenimiento del inmueble. A este fin los contribuyentes deberán optar - para los inmuebles urbanos- por alguno de los siguientes procedimientos:

a) Dedución de gastos reales a base de comprobantes.

b) Dedución de los gastos presuntos que resulten de aplicar el coeficiente del CINCO POR CIENTO (5 %) sobre la renta bruta del inmueble, porcentaje que involucra los gastos de mantenimiento por todo concepto (reparaciones, gastos de administración, primas de seguro, etc.).

Adoptado un procedimiento, el mismo deberá aplicarse a todos los inmuebles que posea el contribuyente y no podrá ser variado por el término de CINCO (5) años, contados desde el período, inclusive, en que se hubiere hecho la opción.

La opción a que se refiere este artículo no podrá ser efectuada por aquellas personas que por su naturaleza deben llevar libros o tienen administradores que deben rendirles cuenta de su gestión. En tales casos deberán deducirse los gastos reales a base de comprobantes.

Para los inmuebles rurales la deducción se hará, en todos los casos, por el procedimiento de gastos reales comprobados.

DEDUCCIONES ESPECIALES DE LA SEGUNDA CATEGORIA

Art. 86 - Los beneficiarios de regalías residentes en el país podrán efectuar las siguientes deducciones, según el caso:

a) Cuando las regalías se originen en la transferencia definitiva de bienes -cualquiera sea su naturaleza- el VEINTICINCO POR CIENTO (25 %) de las sumas percibidas por tal concepto, hasta la recuperación del capital invertido, resultando a este fin de aplicación las disposiciones de los artículos 58 a 63, 65 y 75, según la naturaleza del bien transferido.

b) Cuando las regalías se originen en la transferencia temporaria de bienes que sufren desgaste o agotamiento, se admitirá la deducción del importe que resulte de aplicar las disposiciones de los artículos 75, 83 u 84, según la naturaleza de los bienes.

Las deducciones antedichas serán procedentes en tanto se trate de costos y gastos incurridos en el país. En caso de tratarse de costos y gastos incurridos en el extranjero, se admitirá como única deducción por todo concepto (recuperación o amortización del costo, gastos para la percepción del beneficio, mantenimiento, etc.) el CUARENTA POR CIENTO (40 %) de las regalías percibidas.

Las normas precedentes no serán de aplicación cuando se trate de beneficiarios residentes en el país que desarrollen habitualmente actividades de investigación, experimentación, etc., destinadas a obtener bienes susceptibles de producir regalías, quienes determinarán la ganancia por aplicación de las normas que rigen para la tercera categoría.

DEDUCCIONES ESPECIALES DE LA TERCERA CATEGORIA

Art. 87 - De las ganancias de la tercera categoría y con las limitaciones de esta ley también se podrá deducir:

a) Los gastos y demás erogaciones inherentes al giro del negocio.

b) Los castigos y provisiones contra los malos créditos en cantidades justificables de acuerdo con los usos y costumbres del ramo. La DIRECCION GENERAL IMPOSITIVA podrá establecer normas respecto de la forma de efectuar esos castigos.

c) Los gastos de organización. La DIRECCION GENERAL IMPOSITIVA admitirá su afectación al primer ejercicio o su amortización en un plazo no mayor de CINCO (5) años, a opción del contribuyente.

d) Las sumas que las compañías de seguro, de capitalización y similares destinen a integrar las provisiones por reservas matemáticas y reservas para riesgos en curso y similares, conforme con las normas impuestas sobre el particular por la SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS u otra dependencia oficial.

En todos los casos, las provisiones por reservas técnicas correspondientes al ejercicio anterior, que no hubiesen sido utilizadas para abonar siniestros, serán consideradas como ganancia y deberán incluirse en la ganancia neta imponible del año.

e) Las comisiones y gastos incurridos en el extranjero indicados en el artículo 8º, en cuanto sean justos y razonables.

f) *(Inciso eliminado por [Ley N° 25.063](#), Título III, art.4º, inciso t). - Vigencia: A partir del*

31/12/98 y surtirá efecto para el año fiscal 1998.)

g) Los gastos o contribuciones realizados en favor del personal por asistencia sanitaria, ayuda escolar y cultural, subsidios a clubes deportivos y, en general, todo gasto de asistencia en favor de los empleados, dependientes u obreros. También se deducirán las gratificaciones, aguinaldos, etc., que se paguen al personal dentro de los plazos en que, según la reglamentación, se debe presentar la declaración jurada correspondiente al ejercicio.

La DIRECCION GENERAL IMPOSITIVA podrá impugnar la parte de las habilitaciones, gratificaciones, aguinaldos, etc., que exceda a lo que usualmente se abona por tales servicios, teniendo en cuenta la labor desarrollada por el beneficiario, importancia de la empresa y demás factores que puedan influir en el monto de la retribución.

h) Los aportes de los empleadores efectuados a los planes de seguro de retiro privados administrados por entidades sujetas al control de la SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS y a los planes y fondos de jubilaciones y pensiones de las mutuales inscriptas y autorizadas por el INSTITUTO NACIONAL DE ACCION COOPERATIVA Y MUTUAL, hasta la suma de QUINCE CENTAVOS DE PESO (\$ 0,15) anuales por cada empleado en relación de dependencia incluido en el seguro de retiro o en los planes y fondos de jubilaciones y pensiones.

El importe establecido en el párrafo anterior será actualizado anualmente por la DIRECCION GENERAL IMPOSITIVA, aplicando el índice de actualización mencionado en el artículo 89, referido al mes de diciembre de 1987, según lo que indique la tabla elaborada por dicho Organismo para cada mes de cierre del período fiscal en el cual corresponda practicar la deducción.

i) Los gastos de representación efectivamente realizados y debidamente acreditados, hasta una suma equivalente al UNO CON CINCUENTA (1,50%) del monto total de las remuneraciones pagadas en el ejercicio fiscal al personal en relación de dependencia.

(Inciso sustituido por [Ley N° 25.239](#), Título I, art.1°, inciso n). - Vigencia: A partir del 31/12/99 y surtirá efecto para los ejercicios que se inicien a partir de dicha fecha.)

j) Las sumas que se destinen al pago de honorarios a directores, síndicos o miembros de consejos de vigilancia y las acordadas a los socios administradores -con las limitaciones que se establecen en el presente inciso- por parte de los contribuyentes comprendidos en el inciso a) del artículo 69.

Las sumas a deducir en concepto de honorarios de directores y miembros de consejos de vigilancia y de retribuciones a los socios administradores por su desempeño como tales, no podrán exceder el VEINTICINCO POR CIENTO (25 %) de las utilidades contables del ejercicio, o hasta la que resulte de computar DOCE MIL QUINIENTOS PESOS (\$ 12.500) por cada uno de los perceptores de dichos conceptos, la que resulte mayor, siempre que se asignen dentro del plazo previsto para la presentación de la declaración jurada anual del año fiscal por el cual se paguen. En el caso de asignarse con posterioridad a dicho plazo, el importe que resulte computable de acuerdo con lo dispuesto precedentemente será deducible en el ejercicio en que se asigne.

Las sumas que superen el límite indicado tendrán para el beneficiario el tratamiento de no computables para la determinación del gravamen, siempre que el balance impositivo de la sociedad arroje impuesto determinado en el ejercicio por el cual se pagan las retribuciones.

(Tercer párrafo sustituido por [Ley N° 25.063](#), Título III, art.4°, inciso u). - Vigencia: A partir del 31/12/98 y surtirá efecto para el año fiscal 1998.)

Las reservas y provisiones que esta ley admite deducir en el balance impositivo quedan sujetas al impuesto en el ejercicio en que se anulen los riesgos que cubrían (reserva para despidos, etc.).

DEDUCCIONES NO ADMITIDAS

Art. 88 - No serán deducibles, sin distinción de categorías:

a) Los gastos personales y de sustento del contribuyente y de su familia, salvo lo dispuesto en los artículos 22 y 23.

b) Los intereses de los capitales invertidos por el dueño o socio de las empresas incluidas en el artículo 49, inciso b), como las sumas retiradas a cuenta de las ganancias o en calidad de sueldo y todo otro concepto que importe un retiro a cuenta de utilidades.

A los efectos del balance impositivo las sumas que se hubiesen deducido por los conceptos incluidos en el párrafo anterior, deberán adicionarse a la participación del dueño o socio a quien corresponda.

c) La remuneración o sueldo del cónyuge o pariente del contribuyente. Cuando se demuestre una efectiva prestación de servicios, se admitirá deducir la remuneración abonada en la parte que no exceda a la retribución que usualmente se pague a terceros por la prestación de tales servicios, no pudiendo exceder a la abonada al empleado -no pariente- de mayor categoría, salvo disposición en contrario de la DIRECCION GENERAL IMPOSITIVA.

d) El impuesto de esta ley y cualquier impuesto sobre terrenos baldíos y campos que no se exploten.

e) Las remuneraciones o sueldos que se abonen a miembros de directorios, consejos u otros organismos que actúen en el extranjero, y los honorarios y otras remuneraciones pagadas por asesoramiento técnico-financiero o de otra índole prestado desde el exterior, en los montos que excedan de los límites que al respecto fije la reglamentación.

f) Las sumas invertidas en la adquisición de bienes y en mejoras de carácter permanente y demás gastos vinculados con dichas operaciones, salvo los impuestos que graven la transmisión gratuita de bienes. Tales gastos integrarán el costo de los bienes a los efectos de esta ley.

g) Las utilidades del ejercicio que se destinen al aumento de capitales o a reservas de la empresa cuya deducción no se admite expresamente en esta ley.

h) La amortización de llave, marcas y activos similares.

i) Las donaciones no comprendidas en el artículo 81, inciso c), las prestaciones de alimentos, ni cualquier otro acto de liberalidad en dinero o en especie.

j) Los quebrantos netos provenientes de operaciones ilícitas.

k) Los beneficios que deben separar las sociedades para constituir el fondo de reserva legal.

l) Las amortizaciones y pérdidas por desuso a que se refiere el inciso f) del artículo 82, correspondientes a automóviles y el alquiler de los mismos (incluidos los derivados de

contratos de leasing), en la medida que excedan lo que correspondería deducir con relación a automóviles cuyo costo de adquisición, importación o valor de plaza, si son de propia producción o alquilados con opción de compra, sea superior a la suma de VEINTE MIL PESOS (\$ 20.000) -neto del impuesto al valor agregado-, al momento de su compra, despacho a plaza, habilitación o suscripción del respectivo contrato según corresponda.

Tampoco serán deducibles los gastos en combustibles, lubricantes, patentes, seguros, reparaciones ordinarias y en general todos los gastos de mantenimiento y funcionamiento de automóviles que no sean bienes de cambio, en cuanto excedan la suma global que, para cada unidad, fije anualmente la Dirección General Impositiva.

Lo dispuesto en este inciso no será de aplicación respecto de los automóviles cuya explotación constituya el objeto principal de la actividad gravada (alquiler, taxis, remises, viajantes de comercio y similares). *(Inciso sustituido por [Ley N° 24.885](#), Capítulo I, art. 1°.- Vigencia: a partir del 7/12/97.)*

(Nota: La [Ley N° 24.917](#), art. 1°, prorroga la entrada en vigencia de la sustitución de este inciso, la cual regirá a partir del 1° de enero de 1998.)

m) Las retribuciones por la explotación de marcas y patentes pertenecientes a sujetos del exterior, en los montos que excedan los límites que al respecto fije la reglamentación. *(Inciso incorporado por [Ley N° 25.063](#), Título III, art.4°, inciso v). - Vigencia: A partir del 31/12/98.)*

ANEXO D – FORMULÁRIO 1040A ESTADOS UNIDOS

| | | | |
|---|--|---|---|
| Form 1040A (2016) | | Page 2 | |
| Tax. credits. 22 Enter the amount from line 21 (adjusted gross income). | | 22 | |
| Form Department of the Treasury—Internal Revenue Service 1040A U.S. Individual Income Tax Return (99) 2016 | | | |
| Your first name and initial | | Last name | |
| | | OMB No. 1545-0074 | |
| Your social security number | | | |
| If a joint return, spouse's first name and initial | | Last name | |
| | | Spouse's social security number | |
| Home address (number and street). If you have a P.O. box, see instructions. | | Apt. no. | |
| | | ▲ Make sure the SSN(s) above and on line 6c are correct. | |
| City, town or post office, state, and ZIP code. If you have a foreign address, also complete spaces below (see instructions). | | Presidential Election Campaign | |
| Foreign country name | | Foreign province/state/county | |
| | | Foreign postal code | |
| | | Check here if you, or your spouse if filing jointly, want \$3 to go to this fund. Checking a box below will not change your tax or refund. <input type="checkbox"/> You <input type="checkbox"/> Spouse | |
| Filing status Check only one box. | 1 <input type="checkbox"/> Single | | 4 <input type="checkbox"/> Head of household (with qualifying person). (See instructions.) |
| | 2 <input type="checkbox"/> Married filing jointly (even if only one had income) | | If the qualifying person is a child but not your dependent, enter this child's name here. ▶ |
| | 3 <input type="checkbox"/> Married filing separately. Enter spouse's SSN above and full name here. ▶ | | 5 <input type="checkbox"/> Qualifying widow(er) with dependent child (see instructions) |
| | Exemptions | | |
| | 6a <input type="checkbox"/> Yourself. If someone can claim you as a dependent, do not check box 6a. | | |
| b <input type="checkbox"/> Spouse | | | |
| c Dependents: | | | |
| (1) First name Last name | | (2) Dependent's social security number | (3) Dependent's relationship to you |
| | | (4) <input checked="" type="checkbox"/> if child under age 17 qualifying for child tax credit (see instructions) | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| If more than six dependents, see instructions. | | Boxes checked on 6a and 6b No. of children on 6c who: • lived with you • did not live with you due to divorce or separation (see instructions) Dependents on 6c not entered above | |
| | | Add numbers on lines above ▶ | |
| d Total number of exemptions claimed. | | | |
| Income | | | |
| 7 Wages, salaries, tips, etc. Attach Form(s) W-2. | | 7 | |
| 8a Taxable interest. Attach Schedule B if required. | | 8a | |
| b Tax-exempt interest. Do not include on line 8a. | | 8b | |
| 9a Ordinary dividends. Attach Schedule B if required. | | 9a | |
| b Qualified dividends (see instructions). | | 9b | |
| 10 Capital gain distributions (see instructions). | | 10 | |
| 11a IRA distributions. | 11a | 11b Taxable amount (see instructions). | 11b |
| 12a Pensions and annuities. | 12a | 12b Taxable amount (see instructions). | 12b |
| 13 Unemployment compensation and Alaska Permanent Fund dividends. | | 13 | |
| 14a Social security benefits. | 14a | 14b Taxable amount (see instructions). | 14b |
| 15 Add lines 7 through 14b (far right column). This is your total income. ▶ | | 15 | |
| Adjusted gross income | | | |
| 16 Educator expenses (see instructions). | | 16 | |
| 17 IRA deduction (see instructions). | | 17 | |
| 18 Student loan interest deduction (see instructions). | | 18 | |
| 19 Tuition and fees. Attach Form 8917. | | 19 | |
| 20 Add lines 16 through 19. These are your total adjustments. | | 20 | |
| 21 Subtract line 20 from line 15. This is your adjusted gross income. ▶ | | 21 | |
| For Disclosure, Privacy Act, and Paperwork Reduction Act Notice, see separate instructions. Cat. No. 11327A Form 1040A (2016) | | | |
| Firm's address ▶ | | Phone no. | |

ANEXO E – FORMULÁRIO 1040EZ ESTADOS UNIDOS

| Department of the Treasury—Internal Revenue Service | | | |
|---|--|--|--|
| Form 1040EZ | Income Tax Return for Single and Joint Filers With No Dependents (99) | 2016 | OMB No. 1545-0074 |
| Your first name and initial | Last name | Your social security number | |
| If a joint return, spouse's first name and initial | Last name | Spouse's social security number | |
| Home address (number and street). If you have a P.O. box, see instructions. | | Apt. no. | ▲ Make sure the SSN(s) above are correct. |
| City, town or post office, state, and ZIP code. If you have a foreign address, also complete spaces below (see instructions). | | | Presidential Election Campaign |
| Foreign country name | Foreign province/state/county | Foreign postal code | Check here if you, or your spouse if filing jointly, want \$3 to go to this fund. Checking a box below will not change your tax or refund. <input type="checkbox"/> You <input type="checkbox"/> Spouse |
| Income | 1 Wages, salaries, and tips. This should be shown in box 1 of your Form(s) W-2. Attach your Form(s) W-2. | | 1 |
| Attach Form(s) W-2 here. | 2 Taxable interest. If the total is over \$1,500, you cannot use Form 1040EZ. | | 2 |
| Enclose, but do not attach, any payment. | 3 Unemployment compensation and Alaska Permanent Fund dividends (see instructions). | | 3 |
| | 4 Add lines 1, 2, and 3. This is your adjusted gross income . | | 4 |
| | 5 If someone can claim you (or your spouse if a joint return) as a dependent, check the applicable box(es) below and enter the amount from the worksheet on back. <input type="checkbox"/> You <input type="checkbox"/> Spouse If no one can claim you (or your spouse if a joint return), enter \$10,350 if single ; \$20,700 if married filing jointly . See back for explanation. | | 5 |
| | 6 Subtract line 5 from line 4. If line 5 is larger than line 4, enter -0-. This is your taxable income . | | ▶ 6 |
| Payments, Credits, and Tax | 7 Federal income tax withheld from Form(s) W-2 and 1099. | | 7 |
| | 8a Earned income credit (EIC) (see instructions) | | 8a |
| | b Nontaxable combat pay election. 8b | <input type="checkbox"/> | |
| | 9 Add lines 7 and 8a. These are your total payments and credits . | | ▶ 9 |
| | 10 Tax . Use the amount on line 6 above to find your tax in the tax table in the instructions. Then, enter the tax from the table on this line. | | 10 |
| | 11 Health care: individual responsibility (see instructions) Full-year coverage <input type="checkbox"/> | | 11 |
| | 12 Add lines 10 and 11. This is your total tax . | | 12 |
| Refund | 13a If line 9 is larger than line 12, subtract line 12 from line 9. This is your refund . If Form 8888 is attached, check here ▶ <input type="checkbox"/> | | 13a |
| Have it directly deposited! See instructions and fill in 13b, 13c, and 13d, or Form 8888. | ▶ b Routing number <input style="width: 100px;" type="text"/> | | ▶ c Type: <input type="checkbox"/> Checking <input type="checkbox"/> Savings |
| | ▶ d Account number <input style="width: 100px;" type="text"/> | | |
| Amount You Owe | 14 If line 12 is larger than line 9, subtract line 9 from line 12. This is the amount you owe . For details on how to pay, see instructions. | | ▶ 14 |
| Third Party Designee | Do you want to allow another person to discuss this return with the IRS (see instructions)? <input type="checkbox"/> Yes. Complete below. <input type="checkbox"/> No | | |
| | Designee's name ▶ | Phone no. ▶ | Personal identification number (PIN) ▶ <input style="width: 50px;" type="text"/> |
| Sign Here | Under penalties of perjury, I declare that I have examined this return and, to the best of my knowledge and belief, it is true, correct, and accurately lists all amounts and sources of income I received during the tax year. Declaration of preparer (other than the taxpayer) is based on all information of which the preparer has any knowledge. | | |
| Joint return? See instructions. | Your signature | Date | Your occupation |
| Keep a copy for your records. | Spouse's signature. If a joint return, both must sign. | Date | Spouse's occupation |
| | | | If the IRS sent you an Identity Protection PIN, enter it here (see inst.) <input style="width: 50px;" type="text"/> |
| Paid Preparer Use Only | Print/Type preparer's name | Preparer's signature | Date |
| | Firm's name ▶ | Firm's EIN ▶ | |
| | Firm's address ▶ | Phone no. | |
| Check <input type="checkbox"/> if self-employed | | PTIN <input style="width: 50px;" type="text"/> | |

Use this form if

- Your filing status is single or married filing jointly. If you are not sure about your filing status, see instructions.
 - You (and your spouse if married filing jointly) were under age 65 and not blind at the end of 2016. If you were born on January 1, 1952, you are considered to be age 65 at the end of 2016.
 - You do not claim any dependents. For information on dependents, see Pub. 501.
 - Your taxable income (line 6) is less than \$100,000.
 - You do not claim any adjustments to income. For information on adjustments to income, use the Tax Topics listed under *Adjustments to Income* at www.irs.gov/taxtopics (see instructions).
 - The only tax credit you can claim is the earned income credit (EIC). The credit may give you a refund even if you do not owe any tax. You do not need a qualifying child to claim the EIC. For information on credits, use the Tax Topics listed under *Tax Credits* at www.irs.gov/taxtopics (see instructions). If you received a Form 1098-T or paid higher education expenses, you may be eligible for a tax credit or deduction that you must claim on Form 1040A or Form 1040. For more information on tax benefits for education, see Pub. 970.
- Caution:** If you can claim the premium tax credit or you received any advance payment of the premium tax credit in 2016, you must use Form 1040A or Form 1040.
- You had only wages, salaries, tips, taxable scholarship or fellowship grants, unemployment compensation, or Alaska Permanent Fund dividends, and your taxable interest was not over \$1,500. But if you earned tips, including allocated tips, that are not included in box 5 and box 7 of your Form W-2, you may not be able to use Form 1040EZ (see instructions). If you are planning to use Form 1040EZ for a child who received Alaska Permanent Fund dividends, see instructions.

Filling in your return

If you received a scholarship or fellowship grant or tax-exempt interest income, such as on municipal bonds, see the instructions before filling in the form. Also, see the instructions if you received a Form 1099-INT showing federal income tax withheld or if federal income tax was withheld from your unemployment compensation or Alaska Permanent Fund dividends.

For tips on how to avoid common mistakes, see instructions.

Remember, you must report all wages, salaries, and tips even if you do not get a Form W-2 from your employer. You must also report all your taxable interest, including interest from banks, savings and loans, credit unions, etc., even if you do not get a Form 1099-INT.

Worksheet for Line 5 — Dependents Who Checked One or Both Boxes

Use this worksheet to figure the amount to enter on line 5 if someone can claim you (or your spouse if married filing jointly) as a dependent, even if that person chooses not to do so. To find out if someone can claim you as a dependent, see Pub. 501.

| | | | |
|---|----------|---------------|------------|
| A. Amount, if any, from line 1 on front | _____ | Enter total ▶ | A. _____ |
| B. Minimum standard deduction | + 350.00 | | B. 1,050 |
| C. Enter the larger of line A or line B here | | | C. _____ |
| D. Maximum standard deduction. If single , enter \$6,300; if married filing jointly , enter \$12,600 | | | D. _____ |
| E. Enter the smaller of line C or line D here. This is your standard deduction | | | E. _____ |
| F. Exemption amount. | | | } F. _____ |
| • If single, enter -0-. | | | |
| • If married filing jointly and — —both you and your spouse can be claimed as dependents, enter -0-. —only one of you can be claimed as a dependent, enter \$4,050. | | | |
| G. Add lines E and F. Enter the total here and on line 5 on the front | | | G. _____ |

(keep a copy for your records)

- If you **did not check any boxes on line 5**, enter on line 5 the amount shown below that applies to you.
- Single, enter \$10,350. This is the total of your standard deduction (\$6,300) and your exemption (\$4,050).
 - Married filing jointly, enter \$20,700. This is the total of your standard deduction (\$12,600), your exemption (\$4,050), and your spouse's exemption (\$4,050).

Mailing Return

Mail your return by **April 18, 2017**. Mail it to the address shown on the last page of the instructions.